

**UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA**

**LEIS, DECRETOS E DIRETRIZES DO PRIMEIRO GOVERNO  
VARGAS (1930-1945): INFLUÊNCIAS NO CAMPO.**

Por

**WILMA RAMOS DE PINHO BARRETO**

Vassouras

2007

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM HISTÓRIA**

**LEIS, DECRETOS E DIRETRIZES DO PRIMEIRO GOVERNO**  
**VARGAS (1930-1945): INFLUÊNCIAS NO CAMPO.**

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Severino Sombra, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Profa. Dra. Ana Maria da Silva Moura

Vassouras

2007

**UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM HISTÓRIA**

**LEIS, DECRETOS E DIRETRIZES DO PRIMEIRO GOVERNO**  
**VARGAS (1930-1945): INFLUÊNCIAS NO CAMPO.**

Dissertação de Mestrado elaborada por Wilma Ramos de Pinho Barreto, apresentada à comissão julgadora, como requisito para obtenção do título de mestre em História.

Vassouras, de de 2007.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Presidente

---

1º Examinador

---

2º Examinador

## AGRADECIMENTOS

Todo trabalho realizado, mesmo individualmente, conta com ajuda de várias pessoas para chegar ao final, principalmente quando se está a tanto tempo afastado do meio acadêmico. Dessa forma uma extensa lista de colaboradores foi surgindo à medida que a pesquisa se desenrolou.

Em primeiro lugar agradeço a Deus e aos que no Mundo Maior olham por mim.

Em segundo a minha mãe, que esteve sempre ao meu lado numa oração silenciosa pedindo forças.

Ao meu esposo Aluisio pelo apoio, “busca” de livros e idas a Vassouras.

Às minhas filhas Cíntia e Carina, pela torcida.

À minha filha do coração, Tuane, pelo carinho e apoio na tradução.

À minha irmã Dirce pela leitura, sugestões gramaticais, torcida e orações.

À minha irmã Silvia, que com palavras de incentivo esteve sempre pronta para ajudar.

À minha orientadora professora Ana Maria da Silva Moura, pela compreensão, carinho, paciência com minhas dúvidas e acreditar que conseguiria escrever.

Aos professores Eduardo Scheidt e José D’ Assunção Barros, pelas sugestões oportunas que fizeram na qualificação.

À professora Lucia Helena Pereira da Silva, pelo seu carinho e direção firme nas aulas do Seminário de Dissertação.

À professora Carmem Lucia da Silva Santos, pelo incentivo de sempre.

À amiga Cristine M. Ferreira pelo carinho e disponibilidade.

Ao amigo Clóvis, por ouvir-me quando foi necessário.

Ao amigo André pelas caronas na volta ao Rio.

Ao amigo Jorge Cunha, pelas sugestões de imagens.

Aos amigos do CMRJ, por emprestarem livros e torcerem por mim.

À senhora Lucia Maria de Carvalho, diretora da Escola Municipal Conde Afonso Celso, pelo carinho e compreensão.

Ao professor Moisés pelas sugestões de gráfico.

Não poderia deixar de agradecer as instituições que me receberam com gentileza e de forma prestativa como: a Biblioteca Nacional, a Sociedade Nacional de Agricultura, o IBGE, Biblioteca Mario Henrique Simonsen na Fundação Getúlio Vargas, a equipe do CPDA, e a Biblioteca da Universidade Gama Filho e Severino Sombra.

## **DEDICATÓRIA**

À minha mãe, uma mulher a frente de seu tempo.  
Aos meus alunos, por questionarem todas as informações  
em rica experiência em sala de aula. Às minhas filhas,  
Cíntia, Carina e Tuane, por existirem em minha vida.

“O significado das palavras vivas que brotam das experiências (...) jamais pode ser esgotado por qualquer sistema de interpretação lógica. Elas devem ser infindavelmente explicadas pelos comentários das vidas individuais, e assim ganhar novo mistério em cada revelação.”

“O homem (...) não consegue descansar satisfeito por apenas realizar o trabalho que a natureza lhe prescreve em comum com os pássaros e os animais. Ele precisa superar a todos, até mesmo na atividade. (...) ele foi impelido a inventar para si mesmo um vasto campo na ação na sociedade; e nesse campo está sempre construindo e pondo abaixo, fazendo e desfazendo leis, amontoando quantidades de materiais, e incessantemente pensando, pesquisando, e sofrendo. Nesse campo ele empreendeu suas mais vigorosas batalhas, ganhou vida nova, tornou a morte gloriosa, e, longe de fugir das dificuldades, voluntária e continuamente assume o fardo de uma nova dificuldade.”

## RESUMO

Essa pesquisa busca resgatar as leis e os planos do Presidente Getúlio Dornelles Vargas para o campo e a conseqüente elaboração de uma Política Agrícola.

A mesma começou a ser esboçada em 1930, quando assumiu o governo, e se fundamentou ao longo da etapa Constitucional e do Estado Novo.

Como política específica não se restringiu somente ao café e outros produtos da pauta de exportação, mas estabeleceu linhas mestras para que se efetivasse uma nova “Política Agrícola” que ampliasse o mercado interno sem abandonar o mercado externo de que ainda carecíamos.

A análise se centrou no estabelecimento de uma Política Pública para o campo, tendo como referência os atos, as leis, as diretrizes estabelecidas e uma contrapartida do que ocorreu em linhas gerais usando-se os dados quantitativos e estatísticos do IBGE.

Atravessando toda Política Pública para o campo este trabalho chegou a uma visão geral de como o poder foi sendo construído, aqui entendido como propulsor e organizador da situação econômica e da política em questão. Poder esse baseado não somente em leis, mas no Estado construtor e demarcador.

O período para análise está compreendido entre 1930 a 1945.

Palavras chaves: agricultura, poder, política agrária, política agrícola, política pública.

## **ABSTRACT**

This research pretends to rescue laws and plans of the President Getúlio Dornelles Vargas for the field and the consequent elaboration of agricultural politics. This politics started to be sketched in 1930, when President Getúlio assumed, and was based along the Constitutional stage and the New State. It was not restricted to the coffee and other products of the exportation guideline, but established master lines to the accomplishment of a new "agricultural politics", extending the domestic market without abandoning the external market that we still needed. The analysis centered in the establishment of a Public Politics for the field, having as reference acts, established laws, lines of direction and a counterpart of what occurred in general lines using statistical and quantitative data of IBGE. Crossing all Public Politics for the field, this work came to a general vision of how the power was being constructed, being understood as the propeller and organizer of the economic situation and the politics in question. Power based not only on laws, but also on the constructor and demarcating State.

The period for analyzes comprehend the years from 1930 to 1945.

Key words: agriculture, power, agrarian politics, agricultural politics, public politics.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1	Brasil-produção para exportação	53
Tabela 2	Brasil- produção para o mercado interno	83
Tabela 3	Brasil- produção de bovinos, suínos e aves	85

**LISTA DE MAPAS**

Mapa 1	Potencial Agrícola do Brasil	33
Mapa 2	Zonas agrícolas / distritos agrícolas	78

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I O CAMPO NO BRASIL: aspectos gerais da estrutura de produção e fundiária no início do século XX.	28
CAPÍTULO II POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA PARA O CAMPO: estrutura de produção	42
CAPÍTULO III POLÍTICA AGRÁRIA POSSÍVEL	92
CONCLUSÃO	114
FONTES	117

## INTRODUÇÃO

A vida moderna nos distanciou dos conhecimentos básicos que o ser humano usa para produzir o essencial à vida, como os alimentos ou produtos primários. A questão sobre de onde vem os produtos utilizados na alimentação ficou inerte no meio daqueles altamente especializados e que atraem o interesse do consumidor; parece-nos que tudo é produzido em fábricas.

Para os que moram na cidade, o campo é objeto de curiosidade, algo vago no imaginário urbano, até por estar distante dos grandes centros. Muitos pensam até que não mais existe.

A noção de que o Brasil é imenso, com muitos lugares ainda desconhecidos, passa despercebida no meio do tumulto da vida moderna e do caos cotidiano.

Ao passarmos por vários lugares desabitados, perguntamo-nos: como falta terra, se há tanta terra? Porque não plantam nesses imensos espaços vazios? Por que os trabalhadores não têm lugar para morar e para plantar?

Essas questões vão sendo deixadas de lado por estarem longe dos aglomerados urbanos, enquanto outras mais pertinentes ao meio se tornam a base das discussões, ora a violência, os assaltos, ora a crise na saúde e na educação.

Sendo professora comecei a pesquisar a questão do campo para responder as indagações dos discentes. Jornais e revistas em circulação se referiam a este assunto como sendo um problema de polícia, revivendo a década de 20, do século passado, como briga de “coronéis”, ou ainda, dentro do discurso de incitação de grupos políticos, para promover invasões de terras aos chamados latifúndios improdutivos.

Todavia, em meio a emaranhados de assuntos diversos do próprio conteúdo curricular, os questionamentos acabavam por perder-se, imersos num vácuo.

O tema voltou à discussão por ocasião de uma visita realizada com alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), em 2004, à Fazenda Ponte Alta, antiga fazenda de café do século XIX, no interior do Estado do Rio de Janeiro, precisamente em Barra do Piraí, onde algumas considerações foram sendo feitas durante a estadia no local. A explanação do guia contemplou-nos com informações diversas sobre o século XIX e XX. Num dado momento o mesmo fez menção às visitas de Getúlio Vargas à fazenda, que além do caráter de repouso servia para tecer encontros locais, numa “costura de alianças políticas”.

A curiosidade em torno do tema foi grande, o que possibilitou o surgimento de algumas indagações: as informações prestadas seriam corretas? Em caso afirmativo, seriam particulares para a região ou fariam parte de um projeto maior, não iniciado naquele momento, mas que começara quando Vargas assumiu o governo em 1930 e que após interrupções de ordem política, tentara retomar?

A partir dessas conjecturas, surgiu o interesse em resgatar o que Getúlio Vargas efetivamente estabeleceu para as áreas rurais do país, como um todo, pois a maior parte dos debates em torno do primeiro governo Vargas se refere à industrialização, ou seja, uma política ligada ao urbano e industrial, e não especificamente ao campo.

O que Vargas teria feito em seu primeiro governo (1930-1945) em relação ao campo?

Mediante uma primeira averiguação, observou-se que as análises centram-se no urbano. A ligação maior se estabelece em torno da industrialização, no que inclusive recebe críticas em relação à legislação trabalhista ou por procurar industrializar o país a qualquer preço, esquecendo os trabalhadores rurais, ou ao voltar-se para o campo foi para dar sustentáculo à industrialização, como afirma Sonia Regina de Mendonça: “Inegavelmente a visão da indústria como alternativa para o desenvolvimento ganhou corpo ao longo dos anos 1930-1940. Esboçava-se um “projeto” de industrialização pesada que a despeito de limitado e inconcluso, foi a tônica do próprio Estado.”<sup>1</sup>

Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, no livro *Terra Prometida*<sup>2</sup>, demonstram que os trabalhadores do campo foram durante o primeiro governo Vargas, ainda que em diferentes níveis, objeto da regulação estatal e que por certo outros estudos necessitarão ser realizados para dar conta dessa política para o mundo rural.

Há ainda aqueles que como Vanderlei Vazelesk Ribeiro, trabalham a questão afirmando que os discursos de Getúlio Vargas pronunciados durante o Estado Novo:

[...] evidenciou a presença de uma concepção bem delineada sobre a realidade brasileira à época, a defesa de um projeto de desenvolvimento nacional autônomo, referido às áreas política e econômica, cuja base é sua perspectiva econômica, nucleada pela industrialização centrada no setor de bens de capital, com vistas a alcançar a unidade e autonomia nacionais, sem, no entanto, romper com a estrutura agrária tradicional. A defesa da "modernização conservadora", da conciliação pelo alto, relaciona-se à negação do liberalismo econômico e político, que considera falido.<sup>3</sup>

E ainda, enfatiza que: “Não apenas no período Estado Novista, mas em todo o primeiro governo Vargas o setor agrário foi objeto das preocupações da alta burocracia de Estado, que encontraria importantes resistências para efetivar suas propostas” [...]<sup>4</sup>

O debate não foi fechado, ainda há controvérsias.

Dessa forma surgiu o desejo de ver as indagações respondidas. As respostas possibilitariam determinar a existência ou não de uma política pública direcionada para o campo no primeiro período do governo de Getúlio Vargas.

<sup>1</sup> MENDONÇA, Sonia Regina de. As bases do desenvolvimento capitalista dependente: da industrialização restringida à internacionalização. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.). *História Geral do Brasil*, Rio de Janeiro, campus, 9ª. edição, páginas 328,329.

<sup>2</sup> LINHARES, Maria Yedda - Silva Francisco Teixeira. *Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil*, Rio de Janeiro, UFRJ, 1998.

<sup>3</sup> Ver Dissertação de mestrado *Um novo olhar para a roça: o projeto agrário do estado novo e a reação dos proprietários de terra (1937/1945)* de Vanderlei Vazelesk Ribeiro. Orientador Francisco Carlos Teixeira da Silva. UFRJ-2002.

<sup>4</sup> Ribeiro afirma em toda a dissertação que o estado tentou regular o campo, e que houve a tentativa de formular um projeto agrário.

Pesquisar as leis, os decretos e as diretrizes como fonte permitiria encontrar indicadores do real sentido da política implementada ou não para o campo.

Quero ter subsídios para responder aos meus alunos quando me perguntarem: Getúlio abandonou o campo? O que ele fez? Que leis foram organizadas para o campo? O que as leis dizem? O que foi implementado foi viável? O que mudou a partir desses regulamentos?

Mediante as indagações, foi necessário priorizar um período. O escolhido foi o de 1930 a 1945, por nele estarem contidas as questões sobre as mudanças possíveis de política pública direcionadas ao campo.

A delimitação dos marcos temporais foi estabelecida a partir do dia 3 de novembro de 1930, quando Getúlio Vargas, em seu discurso de 17 artigos, iniciou o delineamento do que pretendia em termos de política e de economia para seu governo. A finalização em 1945 relaciona-se a instituição do Decreto-Lei nº 7.916, que avançava na distribuição de terras no campo, no que [...] “deixava entrever uma poderosa expansão da ação governamental em direção ao campo” [...]<sup>5</sup>

O objeto de estudo em foco é a construção de uma diretriz política para o campo, consubstanciada por leis e regulamentos, norteando os objetivos centrais, ou seja, como foram colocados em vigor, quais foram seus impactos na exportação e no mercado de abastecimento interno, o que estabeleceu para o trabalhador rural, e, se houve impacto para o latifúndio.

Dessa maneira, a apresentação e discussão dessas leis, decretos e diretrizes foram de valia para consubstanciar o estudo em questão. Assim sendo, dentro da estrutura de governo, iniciada por Vargas em 1930 e terminada em 1945, procurar-se-á observar as políticas públicas direcionadas ao campo.

Justifica-se esse objeto pelas lacunas ainda deixadas pela historiografia, pois, além do enfoque da Política Econômica da Era Vargas estar ainda centrado na questão da industrialização, os fatos referentes ao agrário ainda necessitam de investigação.

Dentro dessa linha de ação, algumas considerações começaram a se formar. A primeira delas foi a de rever os debates em torno da questão agrária, da política agrária/agrícola, de uma forma geral, ainda pouco discutida no Brasil. Como expressa Sonia Mendonça: [...] “a distinção entre política agrária e política agrícola... cujo desvendamento faz-se necessário até mesmo para que se conheça melhor a heterogeneidade dos grupos e agentes sociais presentes no mundo rural brasileiro” [...]<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

<sup>6</sup> MOTTA, Márcia, (org.) Dicionário da Terra. São Paulo, Civilização Brasileira, 2005, página 361.

A nossa questão será estudada no âmbito da História Política, na qual procurar-se-á uma releitura das fontes. Uma pesquisa no campo político que analise não só a “letra”, mas as intenções oficiais, ou seja, no caso em particular, quanto às políticas implementadas pelo Estado, e que impactaram as atividades rurais. As fontes não serão apenas descritas, mas apreciadas como fatos criadores de uma cadeia de ramificações interligadas ao político/econômico, onde debates em torno do agrário possam ser permeados por um novo viés, pela interação da análise das leis, decretos e diretrizes, e o momento histórico que as engendraram.

Durante a revisão bibliográfica, verificou-se que o estudo da Era Vargas e da sua Política Econômica foi e é objeto de estudos de vários pesquisadores. Contudo, ainda permanece a discussão do que realmente pretendia, especialmente para o campo. Caio Prado Junior analisa, no capítulo “A crise de um Sistema”, de seu livro clássico: *História Econômica do Brasil*, a situação econômica do país, gerada pelos acontecimentos da década de 20 e especialmente pela crise de 1929, colocando que já havia pré-condições que possibilitaram o aparecimento de medidas que estimularam a produção interna e sua diversificação.

Aos poucos a produção interna, tanto agropecuária como industrial, poderá ir fazendo frente em proporções cada vez maiores as solicitações de consumo [...] antes mesmo da Segunda Guerra Mundial (no Governo Varguista). [...] na agricultura assistimos a uma diversificação progressiva das atividades, e a par dos poucos gêneros exportáveis que dantes representavam a massa da produção brasileira, aparece toda uma gama de artigos de consumo interno.<sup>7</sup>

Ainda enfatiza que a produção nacional de alguns cereais (menos trigo), hortaliças e leite, já atendia ao mercado interno e que a indústria vinha substituindo progressivamente os gêneros manufaturados exportáveis.

Dessa forma existiria uma [...] “nova economia voltada para as necessidades próprias.”<sup>8</sup> Não chega a abordar as leis e compromissos do governo Vargas, especificamente para o campo, restringindo ao balanço de crescimento de alguns setores e de crises pontuais como a do algodão.

Segundo Gerson Teixeira, em *A Problemática Agrária no Brasil Contemporâneo*, o latifúndio marcou a História do Brasil desde o início<sup>9</sup> e foi nestes espaços, de grandes

<sup>7</sup> PRADO JR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1970. Em seu capítulo indicativo: A Crise de um Sistema, 1930, páginas 289, 290.

<sup>8</sup> Ver PRADO JR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1970, página 292.

<sup>9</sup> Apesar dos estudos do brasilianista Bert Barickman que afirma que a grande plantação não foi à única forma de propriedade do Brasil colonial, e que a produção não visava somente o mercado externo, mas que havia economias voltadas para produzir para o mercado interno, como a da farinha de mandioca, em pequenas e médias propriedades, e que comunidades camponesas compostas por negros quilombolas, livres, mestiços e brancos pobres viviam de forma independente da plantation, optamos por reafirmar a questão do latifúndio desde a colonização, pois foi esse espaço que prevaleceu e se expandiu no século XIX, e ainda perdura no século XX, estando em foco até hoje (2007). Ver BARICKMAN, Bert. Um contraponto baiano: açúcar.

extensões, ainda não resolvido “política” e economicamente, que se desenvolveu e ainda hoje se desenvolve a luta pela questão agrária no Brasil. Sendo assim, desde o início ocorre a violência e a opressão contra trabalhadores rurais. Teixeira nos diz que, nos anos de 1930,

[...] a política econômica brasileira, já sob a égide do pensamento industrial-desenvolvimentista, passou a ter como alvo à busca da superação da natureza absolutamente primário-exportadora da economia do país. Para tanto, foi colocado em prática o chamado ‘modelo de substituição de importações’, para o que, foram engendrados instrumentos de política econômica indutores da produção interna de bens industriais tradicionalmente importados.<sup>10</sup>

Carlos Caldeira aborda o campo a partir da ênfase na indústria e observa que, em 1933, houve a volta do crescimento da indústria com o valor da produção desse setor superando o da produção agrícola pela primeira vez na história do Brasil, e, só nos anos iniciais da década de 1960, com a instalação de fábricas de máquinas e insumos agrícolas, é que haveria um grande avanço no processo de modernização conservadora da agricultura pela redução da sua dependência externa.<sup>11</sup>

Enquanto José Graziano da Silva nos fala que a reforma agrária não foi realizada e que

Em síntese, além de não ter sido realizada a reforma agrária e, mesmo, ter ocorrido a ampliação da concentração da terra, a agricultura respondeu à industrialização, tanto pelo aumento da oferta de alimentos e matérias primas para o mercado interno, como pela industrialização do setor que consolidou a sua conexão ao circuito global da economia.<sup>12</sup>

Uma oposição de idéias, no tocante ao agrário, também, pode ser expressa por Maria Yedda Linhares e Sonia Mendonça. Para Mendonça, o que Getúlio realizou foi uma Política cujo beneficiário último era a burguesia industrial e que, se houve uma política para o campo, ela esteve ligada à industrialização. A Política Agrícola em seu pleno sentido não visava uma reforma agrária.

Entre 1930 e 1945 o Estado brasileiro avançou seu processo de constituição, enquanto Estado nacional e capitalista. [...] A segunda grande diretriz [...] foi a definição de um novo papel para a agricultura [...] desestímulo ao crescimento das exportações e o confisco cambial, que por sua vez tornou-se estratégico na transferência de recursos para a indústria.<sup>13</sup>

---

fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1960. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

<sup>10</sup> TEIXEIRA, Gerson. “Desafios para el Diseño y Gestion de Políticas y Programas Sociales”, realizado no período de 22 a 26 de janeiro de 2001, na cidade de Washington/USA. Documento apresentado no primeiro “Taller: La Pobreza Rural en América Latina”. Brasília, em 16.01.2001

<sup>11</sup> Caldeira afirma que a agricultura se moderniza em bases endógenas. Ver CALDEIRA, C; CARVALHO F; MARCONDES C. e GOES de Paula, S. *Viagem pela História do Brasil*. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2ª edição, 1999.

<sup>12</sup> Citado em SILVA, Graziano. *O Que é a Questão Agrária*. São Paulo, Editora Brasiliense, 16ª edição, 1990.

<sup>13</sup> Ver MENDONÇA, Sonia Regina de. As bases do Desenvolvimento Capitalista Dependente: da industrialização restringida a internacionalização. In: LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro, editora Campus, 9ª.ed.1990, páginas 328 e 329. Ver também em MENDONÇA, Sonia Regina de. *Estado e política agrícola no Brasil, (1909-1930)*. Cadernos de Memória Cultural, número 1, volume 24, outubro/março 1997, páginas 90, 91.

Enquanto Yedda Linhares afirma que com o Decreto-Lei nº 7.916 Getúlio avançava na distribuição de terras no campo, pois [...] “deixava entrever uma poderosa expansão da ação governamental em direção ao campo.”<sup>14</sup> Haveria nessa visão um início de reforma agrária, pois as leis que foram estabelecidas seriam uma tentativa válida para tal, pelo menos um esboço. Em seu livro, *Terra Prometida*, Yedda Linhares menciona que as análises até então organizadas, não dão conta do que realmente ocorreu com essa política, até porque as propostas precisam ter mais enfoque na questão agrária, estudos estes relativamente recentes na História do Brasil.

Vanderlei V. Ribeiro aborda que embora o projeto de Vargas não tenha sido efetivado no todo, “o importante será salientar que ao contrário do que sustenta a maior parte da historiografia o trabalhador rural acabou sendo objeto das preocupações de setores da burocracia Vargasista” [...], e que ao final de seu primeiro período de governo (1945), os atos da política pública implementada deu [...] “possibilidades de acesso à propriedade da terra, como em menor medida, as relações de trabalho foram objeto das tentativas de regulação do Estado que se organizava a partir de 1930.”<sup>15</sup>

Reafirma que o processo de centralização política desenvolveu um processo de modernização conservadora onde enfatiza a modernização. E que

Concordar que a estrutura agrária acabou preservada ao fim [...] do período em apreço, não significa ignorar que houve tentativas no sentido de alterar as relações sociais existentes no campo no que dizia respeito às relações de trabalho e ao acesso à propriedade da terra.<sup>16</sup>

Através do estudo de toda problemática constatou-se que alguns conceitos utilizados nesses estudos precisavam de melhor definição. Dessa forma, pretendemos discutí-los, embora saibamos que os mesmos encontram-se ainda no campo do debate. Entre esses conceitos os mais significativos são os de *política agrária* e de *política agrícola*: o primeiro, segundo Márcia Motta, está ligado, no caso brasileiro, a uma tentativa de formulação de uma lei agrária em 1850 e sua ineficácia reforçando uma política agro-exportadora e concentracionista. Em pleno século XX consagrou-se uma política agrícola integrada ao capital reduzindo a pequena produção, articulada a um modelo agrícola. Uma política agrária não está dissociada de uma política agrícola,

[...] uma política agrária democrática impõe um novo patamar de política agrícola, que permita a sobrevivência da pequena produção, redirecionando o padrão de acumulação capitalista no Brasil com a inclusão de formas variadas de produção

<sup>14</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

<sup>15</sup> Ver Dissertação de mestrado *Um novo olhar para a roça: o projeto agrário do estado novo e a reação dos proprietários de terra (1937/1945)* de Vanderlei Vazelesk Ribeiro. Orientador Francisco Carlos Teixeira da Silva. UFRJ-2002

<sup>16</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

voltadas para o mercado externo, fortalecendo o mercado interno a partir da produção familiar, ainda que muitas vezes ligada ao grande capital, com a inclusão de variadas formas de produção [...]<sup>17</sup>

Política Agrícola, como Sonia Mendonça aborda, seria o conjunto de mecanismos e instrumentos de política governamental direcionada à regulação de fluxos econômicos sociais junto à agricultura em geral e que sempre acaba por interferir na própria questão fundiária e assim na questão agrária. A segmentação entre política agrícola e política agrária corresponde muito mais à construção histórico-político do que a um processo efetivo. E serve a alguns interesses [...] “assim a rigor, a distinção entre Política Agrária e Política Agrícola consiste, de fatos e na atualidade, [...] numa falsa questão, cujo desvendamento faz-se necessário [...]”<sup>18</sup>

Linhares aborda que a História agrária não existe em abstrato, o historiador é que vai dar o tom de acordo com a metodologia e abordagem: [...] “agricultura, designa [...] as técnicas, o trabalho agrícola recompensado pelas colheitas, os agricultores e suas maneiras próprias de viver”.<sup>19</sup> Desse modo afirma que: “O avanço da fronteira agrícola, a incorporação de novas terras e o conseqüente movimento de população, explica, em parte, a expansão agrícola, Isto é, sem mudança de técnica.”<sup>20</sup>

Mario Samper Kutschbach ampliou o conceito de História Agrária, como História Econômica e Social da Agricultura, e assim incorporou a questão agrária na América Latina.

O estudo de sistemas agrários é, também, por si só muito complexo, pois...envolve questões mais complexas: a estratificação social, as mentalidades coletivas, as hierarquias, a maneira de ser e de pensar( a visão do mundo) dos grupos sociais, a maneira de se organizarem e se hierarquizarem no trabalho e na apropriação dos frutos do trabalho [...] falamos de pesquisas que aportem dados amplos sobre o conjunto das relações de trabalho e de produção, sobre o universo profissional e social.

Em resumo, a agricultura combina o trabalho, a terra e a tecnologia segundo condições sociais específicas. A análise histórica deve, pois, contemplar os elementos que se associam a fim de que seja possível uma explicação inteligível do processo histórico na agricultura, colocando-se no tocante àqueles fatores, questões prévias: o sistema socioeconômico em questão, as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade [...] as condições de uso da terra”[...]”<sup>21</sup>

Ainda, ao se definir essas políticas, visualizamos “estudo da apropriação e uso do solo, e status jurídico e social dos trabalhadores rurais [...] estudo dos diferentes sistemas agrários, suas mudanças” [...] onde a referência para o estudo estaria na Geografia Humana

<sup>17</sup> MOTTA, Márcia, (org.) Dicionário da Terra. São Paulo, Civilização Brasileira, 2005, páginas 359 e 360.

<sup>18</sup> MOTTA, Márcia, (org.) Dicionário da Terra. São Paulo, Civilização Brasileira, 2005, páginas 361.

<sup>19</sup> LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S. e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, Campus, 1997, citando Mechel Auge-Laribè.

<sup>20</sup> LINHARES, Maria Yedda. A pesquisa Histórica no Rio de Janeiro. A História Agrária como programa de trabalho: 1977-1994. Um Balanço. In: Revista Brasileira de História. Historiografia Propostas e práticas, São Paulo, Editora Contexto.

<sup>21</sup> LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S. e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia. RJ, Campus, 1997.

associada aos conhecimentos históricos de organização e, ou, exploração da força de trabalho.”<sup>22</sup>

Uma outra questão a ser referenciada, tanto na parte conceitual quanto na metodológica, é a questão do poder. As fontes utilizadas são: leis, decretos, discursos oficiais, colocados como lugares de “fala do poder”. Dessa forma, nossa análise objetiva referenciar o lugar do poder como expresso por essas fontes.

Considerando o exposto propõe-se a seguinte hipótese: A política pública implementada por Getúlio Vargas, para as áreas rurais, introduziu uma dinâmica nova nesses espaços, condições preliminares para mudanças efetivas na produção e na gestão, bem como no crescimento entre outros do mercado de abastecimento interno.

Uma outra hipótese, subsidiária da primeira, é a de que a política pública para o campo é construída ainda como sustentáculo, tanto da economia exportadora quanto de um projeto de industrialização, mas que possibilitou o desenvolvimento de uma dinâmica própria que coloca a atividade rural, principalmente a de abastecimento do mercado interno, com um maior equilíbrio em relação tanto à exportação quanto à indústria.

Mediante o interesse em ver expresso as leis, decretos e discursos de Vargas, que se referiam a uma política pública direcionada ao campo no período citado, a escolha das fontes recaiu primeiro sobre as fontes legislativas,<sup>23</sup> o que permite analisar o que a lei diz, e nelas um possível projeto de governo. O delineamento da pesquisa, dessa maneira, foi desencadeado tendo por base a análise dos documentos oficiais originados no período, dessa forma as fontes são oriundas do Estado, quer no âmbito legislativo ou do executivo.

Em segundo lugar, baseamo-nos em fontes secundárias, bibliográficas, escolhidas entre historiadores, economistas, geógrafos, e do direito agrário, numa análise, cujo foco foram as fontes legislativas, consubstanciadas em dados estatísticos do IBGE utilizados como referência de uma época.

As estatísticas contribuem distintamente para tornar conhecidas as realidades distantes e /ou ausentes. Conhecidas, as realidades tornam-se pensáveis e, por isso, potencialmente governáveis. Nesse sentido, as estatísticas configuram tecnologias de distância, enquanto procedimentos formalizados de controle ou de domínio, encaixando-se à maravilha como tecnologias de governo, dessa forma, vindo a integrar uma determinada racionalidade instrumental.<sup>24</sup>

As fontes obtidas são impressas e divulgadas quer em mídia impressa ou eletrônica. Contudo muitos decretos e códigos só foram encontrados na Coleção de Leis do Brasil, de

<sup>22</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis, Editora Vozes Ltda, 1979.

<sup>23</sup> PINSK, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. São Paulo, Editora Contexto, 2005, página 34. Escreve sobre as fontes legislativas e sua importância, e relata que a situação arquivística em nosso país não é das melhores.

<sup>24</sup> Citação do livro *Dits et écrits de Michel Foucault*, comentado em SENRA, Nelson. *O saber e o poder das Estatísticas*, Rio de Janeiro, editora IBGE, 2005, página 17.

1930 a 1945, volumes que estão em condições precárias, e encontrados, somente em sua totalidade, na Biblioteca Mário Henrique Simonsen da Fundação Getúlio Vargas. Os textos referentes ao Ministério da Agricultura ou de análise econômica foram obtidos em diferentes bibliotecas e muitos como os de época em processo de deterioração.

Utilizamos como marco temporal o programa de 17 pontos de Getúlio Vargas de três de novembro de 1930, onde ele delineou a política econômica; a Constituição de 1934 e 1937; os Decretos 24.606, de 1933, que extinguiu o sistema de arrendamento de terras. Utilizamos ainda vários decretos, decretos-leis, leis, e códigos de 1930 a 1945, que possibilitaram à união assumir as terras públicas e organizar a estrutura de produção.

Segundo Linhares, foi por meio de decretos que o governo assumiu o papel de reformador do espaço agrário brasileiro. Temos também o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), que serviu de delimitador dos direitos do trabalhador, e atendeu as pressões da oligarquia. Ainda o Decreto-lei nº 6.569 de 1944, que determinava a obrigatoriedade de exibição de títulos pelos ocupantes de terras da União, também é importante o Decreto-Lei nº 18.809 de 1945 que implantava benefícios sociais no campo e o Decreto-Lei nº 7.916 de 1945, que avançava na distribuição de terras no campo.

Junto aos decretos foram recolhidas as mensagens presidenciais de 1933 a 1937 que reforçavam as idéias preconizadas nos atos oficiais (decretos e leis).

Um documento de suma importância foi encontrado na Biblioteca da Sociedade Nacional de Agricultura, o livro relatório<sup>25</sup> dos atos de Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura, o que permitiu identificar as nuances de uma efetiva política agrícola.

Além dos decretos e leis do período a ser estudado, também foram selecionadas a Lei de Terras de 1850, e o Regulamento de Terras de 1913, que embora fora do período em questão ainda eram utilizadas para demarcar quem tinha o direito a terra, ou seja, que legitimavam os mecanismos de domínio de *muitas terras* da elite agrária.

Buscamos conjuntamente aliar as informações obtidas com dados estatísticos, pois se algo havia mudado ou estava em mudança, os dados obtidos nos anuários estatísticos e no livro *Estatísticas do Século XX*, confirmariam ou não as proposições, pois demonstrariam a evolução da produção e o que se produzia, além de fornecerem subsídios para análise do que realmente se pretendeu em termos de política pública direcionada para o campo.

---

<sup>25</sup>Ver COSTA, Fernando. Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro. Ministério da Agricultura, Departamento de Imprensa e Propaganda, 1941.

Torna-se necessário, ainda nesta introdução, explicitar mais detalhadamente os conceitos sobre política agrária, política agrícola, política pública e sua aplicação em nossa pesquisa, juntamente com uma discussão histórica a respeito.

Os debates em torno da gestão e ou criação de uma política agrícola para o Brasil são desenvolvidos em vários níveis, quer no âmbito do executivo, como do legislativo, ou dos grupos de interesse que delimitam os poderes daqueles que envolvidos, num jogo político, estabelecem a sistemática das ações no campo. Essas questões entraram na pauta das discussões em diferentes períodos, assumindo conotações divergentes de acordo com os grupos que a nortearam e também frente aos reclamos da sociedade.

Pesquisadores como Sonia Mendonça, Carlos Caldeira, entre outros, o direcionamento agrícola iniciado em 1930 estava atrelado ao crescimento da indústria que se pretendia alcançar e que, dessa forma, o campo e suas questões foram dimensionados como acessórios da industrialização. Segundo essa assertiva o setor rural era subsidiário da industrialização e sua modernização se atrelou à indústria que se construiu. Dentro dessa realidade o campo deveria ser pensado, desde então, como fator secundário ao urbano-industrial, não constituindo por assim dizer uma realidade independente capaz de gerar mecanismos de autopreservação e crescimento.<sup>26</sup>

Outro grupo formado por Maria Yedda Linhares, Francisco Carlos Teixeira argumentam que tratar a questão agrária sem levar em conta os fatores fundiários e as relações sociais não seria plausível, visto que um estaria interligado à outra.<sup>27</sup> Assim sendo, uma política para o campo, sem a terra e o homem, não seria Política Agrária. Nesse sentido destacamos os estudos de Caio Prado Jr que preconizava:

Trata-se de um lado da extensão da legislação social – trabalhista para o campo, isto é, de proporcionar ao trabalhador rural proteção legal adequada que lhe assegure melhores condições de vida, e a modificação da estrutura da propriedade fundiária no sentido de corrigir a extrema concentração que caracteriza essa propriedade, a fim de proporcionar aos trabalhadores rurais maiores oportunidades de acesso à posse e utilização de terra em proveito próprio.<sup>28</sup>

Para ele era necessário reavaliar as questões em torno da dicotomia entre uma produção voltada para o mercado externo ou voltada para o mercado interno.

---

<sup>26</sup> Ver MENDONÇA, Sonia Regina de. As bases do Desenvolvimento Capitalista Dependente: da industrialização restringida a internacionalização. in: LINHARES, Maria Yedda. História Geral do Brasil. Rio de Janeiro, editora Campus, 9ª edição, 1990, páginas 327 a 350; e CALDEIRA, C; CARVALHO F; MARCONDES C. e GOES de Paula, S. Viagem pela História do Brasil. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2ª edição, 1999.

<sup>27</sup> Ver LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1999. Ver também LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. História da agricultura Brasileira: combates e controvérsias. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.

<sup>28</sup> PRADO JR, Caio. A nova contribuição para análise da questão Agrária no Brasil. In: José Eli da Veiga (org.) A questão agrária. São Paulo, Brasiliense, 2000, páginas 89 e 90.

Segundo os estudos de Delgado de Carvalho haveria dessa forma duas vertentes temáticas: “agricultura e desenvolvimento” e “questão agrária”, que adquirem contornos históricos e analíticos distintos indo do pós-guerra até os anos 90. Em sua análise a academia priorizou os debates em torno de que no pós-guerra, e mesmo antes dos anos 30, destacou-se a industrialização como protagonista da história, mas, no campo agrário seria reducionista impor a temática “agricultura e desenvolvimento e questão agrária” como única moldura de resgate do pensamento econômico.<sup>29</sup>

Ainda de acordo com Delgado de Carvalho, um outro grupo influenciou a política pública para o campo a partir da segunda metade do século XX: a Igreja, que apoiava a organização do sindicalismo rural, e pregava o direito à propriedade fundiária nas legislações que se desdobraram a partir de então. Dessa forma, os debates passam a refletir o rural sobre duas bases: a primeira, centrada em “uma questão agrária” e a segunda, na relevância do setor agrícola para a industrialização, mantendo a chamada agricultura clássica<sup>30</sup>, isto é, nessa segunda base, as políticas só deveriam estar atentas para resolver aquilo que não estivesse dando certo, tornando-se, assim, setoriais e não nacionais. Na realidade, a conceituação sobre o que seria “questão agrícola” ou “questão agrária” torna-se indiferenciada, logo, não seriam “questões” a debater. Até porque, na chamada visão clássica sobre o setor rural da economia, as relações internas de produção colocavam o papel da estrutura de propriedade fundiária e das relações de trabalho como meros efeitos das funções da agricultura. Defendia-se que, os problemas no campo referiam-se apenas às questões dos preços na balança comercial e na produção industrial; não haveria, então, nenhuma questão relevante a se tratar e a agricultura seria fator menor dentro de tantos setores a desenvolver.

Segundo Ely Rangel, os enfoques centraram-se no aumento da oferta e da demanda de produtos agrícolas e ao equilíbrio da população do campo.

[...] o resultado de políticas públicas deveriam preconizar uma [...] mudança na estrutura agrária, com o fito de criar condições mais próprias para expansão das atividades secundárias e terciárias do complexo rural, reduzindo assim o excedente médio de bens agrícolas...e da procura urbana de mão-de-obra com objetivo de absorver a superprodução agrícola e a superpopulação rural.<sup>31</sup>

Os debates iniciados durante o regime militar de 1964 são clássicos no apoio a essa posição, pois a despeito da estrutura fundiária perversa defende que: em havendo crescimento

---

<sup>29</sup>DELGADO, Guilherme C. Fundamentos Constitucionais da Política Agrária no Brasil: expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. Revistas de estudos avançados 15 (43), 2001 página 157. Seu texto analisa a trajetória dos debates sobre política agrícola/agrária.

<sup>30</sup> Voltada para suprir necessidade da exportação e da industrialização.

<sup>31</sup> Citado em DELGADO, Guilherme C. Fundamentos Constitucionais da Política Agrária no Brasil: expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. Revistas de estudos avançados 15 (43), 2001 página 157.

da produção não haveria necessidade de uma reforma agrária, mas a manutenção de políticas setoriais para atender às possíveis crises de determinados produtos. Os setores agrícolas, nessa linha de pensamento, manter-se-iam subsidiários do processo econômico a ser liberado pela indústria. Algo necessário, embora menor, que “um dia” seria suprimido pela modernização tecnológica, sem reforma estrutural. Era necessário, apenas, debater o nível técnico da mão-de-obra, a mecanização, a fertilização. A estrutura agrária entraria como coadjuvante no controle da produção. O importante era produzir mais, com boa qualidade e não dividir.

Nessa linha de pensamento, Wenceslau Gonçalves Neto nos diz que há três linhas de enfoque para a questão da agricultura, sendo a primeira

[...] um entrave ao desenvolvimento econômico brasileiro, e a (segunda) que demonstra a funcionalidade da agricultura ao processo de desenvolvimento, [...] e o surgimento de uma terceira, nos anos 70 que procurara superar esta denominação rural/urbano, e centrar sua análise na racionalidade do capital [...] <sup>32</sup>

Nessa fase, dos anos do regime militar, os debates giraram em torno da produção deixando de lado a estrutura fundiária e resolvendo o impasse da manutenção do homem na terra e aumento da produção com o Sistema Nacional de Crédito Rural. Desvinculava-se a terra da Política Agrícola, ou seja, o fator terra/homem embutido na “questão agrária”. Essa questão passa a ser vista como caso político, de conotações negativas.

Para Delgado de Carvalho, até 1964, não se debatiam “problemas propriamente agrários”, mas o foco recaía sobre aqueles que diziam respeito às relações de produção e à estrutura fundiária e suas conseqüências sociais, econômicas e políticas; as questões relativas à oferta e à demanda de produtos agrícolas, e seus efeitos sobre os preços; ao emprego e ao comércio exterior. Por colocar na pauta a estrutura fundiária tinha-se a impressão de que tratavam também da “questão agrária”, embora não o fizessem<sup>33</sup>. O único, segundo Delgado, a debater a questão foi Caio Prado Jr.

O conceito geral de política agrícola se mantinha, na realidade, definindo-a como diretriz para o desenvolvimento de uma agricultura capitalista em integração com a economia industrial e urbana e com o setor externo. Para isso deveria haver a integração técnica da indústria com a agricultura. A “Revolução Verde” viria atrelada às modernas técnicas e insumos, bem como maquinários aliados aos créditos subvencionados e incentivos fiscais.

<sup>32</sup> NETO, Wenceslau Gonçalves. *Estado e Agricultura no Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1997, páginas 24, 25 e 53. Embora seu texto analise a política agrícola e a modernização econômica nos anos de 1960 a 1980, faz um levantamento de todas as questões que envolvem o debate político em relação à agricultura, incluindo algumas passagens sobre o período de 1930 até 1945.

<sup>33</sup> Citado em DELGADO, Guilherme C. *Fundamentos Constitucionais da Política Agrária no Brasil: expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária*. *Revistas de estudos avançados* 15 (43), 2001, páginas 160 a 163.

Uma política agrícola sem debate técnico não colaboraria para a modernização. O homem do campo deveria ouvir primeiro os técnicos, porque seriam eles os que saberiam o que era melhor para todos, isto é: primeiro produzir para, só então, usufruir desse crescimento.

O processo de democratização, no final dos anos 80, do século XX, face o incremento de novas fronteiras agrícolas, utilização dos transgênicos<sup>34</sup> e a organização dos movimentos sociais rurais, colocaram novas questões para os governos, desde então, alterando o eixo das discussões. Segundo Delgado de Carvalho, haveria uma dualidade do debate agrário onde

[...] os novos e velhos dilemas da questão agrária, e os protagonistas do *agribusiness*, adeptos de uma integração externa da economia rural, protagonizada pelas grandes corporações internacionais do comércio e da indústria de *commodities*, livres de quaisquer restrições relativas às políticas nacionais, e neste sentido, muito mais uma integração *business* do que agro, já que não há qualquer vinculação explícita desse projeto com a territorialidade nacional do setor rural e com os grupos rurais tradicionais.<sup>35</sup>

O autor supracitado aborda que os debates atuais sobre o setor agrário envolvem, além das questões técnicas, a questão do latifúndio e os problemas sociais no campo. As discussões que envolveriam políticas para o campo, em especial as da agricultura, devem levar em conta novos aspectos para a questão, como o demográfico, o territorial, entre outros, assim como às suas implicações sócio-econômicas na ruralidade.

Observamos, então, que se inicia uma ruptura com o pensamento clássico, acompanhando as mudanças políticas nacionais. Uma política para o campo passa a ser estruturada numa diretriz macro-econômica, com a proposta de manter um intercâmbio constante entre os setores produtivos, na construção de políticas setoriais. Nelas, serão conceituadas as agora chamadas: “questões agrícolas”. No plano macro estarão as questões da estrutura fundiária, em especial no que tange aos latifúndios e pequenas propriedades, a situação da mão-de-obra e os impactos políticos e sociais dessa estrutura. Esses debates não são isentos de profundas discordâncias quanto à melhor maneira de se fazer<sup>36</sup> uma política agrícola, partindo do princípio de que o marco norteador de qualquer diretriz seria em primeiro lugar debater a questão do latifúndio e minifúndio,<sup>37</sup> que na verdade não deveria

<sup>34</sup> Modernamente dominar a genética, possibilitando matrizes animais de qualidade superior ou sementes de alta produção como no caso dos transgênicos que possibilitam aumento da safra com baixa utilização de defensivos agrícolas. Contudo a respeito dessa utilização, existe muito que se debater, pois houve um recuo do mercado mundial, em decorrência da falta de estudos sobre o impacto no solo e no indivíduo de tais alimentos, e o caríssimo pagamento de *royalties* a Monsanto detentora da tecnologia em sementes transgênicas, principalmente da soja.

<sup>35</sup> Citado em DELGADO, Guilherme C. Fundamentos Constitucionais da Política Agrária no Brasil: expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. *Revistas de estudos avançados* 15 (43), 2001, páginas 166.

<sup>36</sup> Ver REZENDE, Gervásio “controvérsias de Economia agrícola: uma revisão Crítica” mimeo, setembro de 1989, página 37, e Crise externa e agricultura: Brasil, anos 80. RJ: Fase, 1988, página 103.

<sup>37</sup> Latifúndio improdutivo área que pode ser explorada economicamente sem que se plante ou crie racionalmente. Minifúndio antieconômico devido ao fracionamento excessivo torna impraticável a sua exploração econômica. Outro exemplo que ocorre modernamente, principalmente no sul do Brasil, como em Santa Catarina, é o abandono das pequenas propriedades, pois os jovens buscam nas cidades empregos e estudo, fica dessa maneira inviável a manutenção da pequena propriedade em núcleos

existir como parâmetro essencial para o estabelecimento de normas para o campo. De um lado a discussão gerada, centrada na proposta de uma re-divisão completa da terra, a propalada reforma agrária, como solução definitiva para os problemas no campo. De outro lado dá-se uma ênfase especial aos novos índices de produtividade, independente do tamanho da propriedade, de acordo com as novas técnicas agrícolas, pois não se pode dissociar a política agrícola da tecnologia, onde a técnica mais adequada possibilitará obter mais produtos, ou seja, o aumento da capacidade produtiva.

As questões deveriam priorizar as características do produtor local e da atividade desenvolvida, adequando-a nesse planejamento.<sup>38</sup>

Nessa linha de pensamento é mantida a articulação entre a agricultura e a indústria sem, entretanto, subordinar a economia agrícola à industrial. A manutenção de uma estrita conexão entre agricultura e indústria ainda seria importante, até porque as indústrias procuram matérias-primas de origem vegetal<sup>39</sup>, animal ou mineral. Os debates atuais ainda estão longe de atingir um consenso, pela complexidade e abrangência dos fatores que atingem vários campos da técnica, vários saberes, como a demografia e a economia, e transitam fortemente pelo político e pelo social.

Outro conceito que necessitamos, ainda, abordar é o relativo à política pública.<sup>40</sup> O mesmo é abrangente por envolver em sua formulação o conhecimento das instituições, das regras e modelos que contribuem para sua elaboração, implementação e avaliação, mas o Estado<sup>41</sup> é o mais importante definidor da política pública, formulando, mensurando os

---

familiares, necessita de estudos para sua viabilidade.

Exclui-se hoje como se excluía no início do século experiências bem sucedidas de produção tanto em grandes parcelas de terra quanto em pequenas. E ainda discute-se o clichê de que é melhor para o país ter mais indústria e dessa forma ser mais desenvolvido, enquanto a dedicação ao agrário nos levaria a ser menos desenvolvidos. Os debates fogem dos enfoques sobre tecnologia, que vinculariam todas essas atividades e potencial de enriquecimento gerado a partir delas, e que não necessariamente desqualifica a produção interna.

<sup>38</sup> A organização da propriedade varia conforme a atividade a ser desenvolvida, o plantio de soja ou café para exportação precisa de área maior, enquanto o plantio de legumes para o mercado interno necessita de área menor. Quanto mais perto da área produtora pode-se produzir em pequenas áreas, e utilizar práticas modernas de aplicação de mercado, fertilizantes, embalagens. As áreas mais distantes dos centros consumidores podem ser abertas para o plantio de cereais, que podem ser estocados em grandes armazéns, silos, ou a criação de gado que pode ir até o mercado, como o gado do centro-oeste, que pode ser tangido até a área de revenda, para o abatedouro, e guardada a carne em grandes frigoríficos. O manejo do produto é peça fundamental dentro de um quadro mínimo de revitalização agrícola.

<sup>39</sup> Vide a extração atual do pau rosa no Amazonas e de outras madeiras raras para fabrico de perfumes e do estudo de plantio de palmeiras para extração de óleo combustível e medicinal.

<sup>40</sup> Ver texto de SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, páginas 20 a 45. A autora faz uma abrangente retrospectiva histórica da evolução e conceituação do termo política pública, e que por nos determos numa parte dessa política, àquela direcionada para o campo, em mãos do Estado, ficaremos com o conceito expresso acima, entre outros, até porque este conceito ainda se encontra em evolução.

<sup>41</sup> Quer no âmbito municipal, estadual ou federal. Ver também o texto de FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. “Idéias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um Inventário Sucinto das Principais Vertentes Analíticas Recentes”, Revista Brasileira de Ciências Sociais 18 (51): páginas 21 a 30. 2003; e MELO, Marcus André. “Estado, Governo e Políticas Públicas”. In: MICELI, S. (org.) O que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995): Ciência Política. São Paulo/Brasília: Sumaré / Capes. 1999; ainda REIS, Elisa. “Reflexões Leigas para a Formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas”, Revista Brasileira de Ciências Sociais 18 (51): 21-30. 2003; e SOUZA, Celina. “Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa”, Caderno CRH 39: páginas 11 a 24. 2003

resultados, estabelecendo o ambiente em que ocorrerá e percebendo as influências dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, e que acabam por influenciar seus resultados e efeitos. O Estado procurará um equilíbrio de forças para que, ao implementá-las, se minimize a interferência de terceiros.

Segundo Celina Souza não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública, variando seu conceito: como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas; como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos; ou a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.

Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos.<sup>42</sup>

Assim sendo, o delineamento dos capítulos seguiu-se de forma que: o primeiro aborda sucintamente a situação do campo, quanto ao desenvolvimento de políticas agrícolas e a estrutura fundiária, antes da entrada de Getúlio Vargas. O segundo capítulo procura traçar a política pública de Getúlio Vargas direcionada ao campo no período de 1930 a 1945. Política que estava sendo organizada com a salvaguarda do setor exportador, do incentivo à industrialização, mas fomentadora do mercado de abastecimento interno; o terceiro capítulo trata da continuidade dessa política, mas enfocando as questões da estrutura fundiária, bem como da legislação trabalhista.

---

<sup>42</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, página 25.

## **CAPÍTULO I**

### **O CAMPO NO BRASIL: aspectos gerais da estrutura de produção e fundiária no início do século XX.**

As páginas anteriores mostram de maneira breve como, ao longo do século XX, foi se construindo definições e estratégias para a economia agrícola. Como este trabalho está centrado em uma significativa parte do início daquele século voltaremos a esse período, sempre que necessário, para aprofundar as questões apontadas nos debates referidos.

É interessante iniciarmos com uma exposição anterior ao período do primeiro governo Vargas, objetivando comparações e análise da dinâmica das questões envolvidas. Sendo assim, uma tentativa de definir a situação agrária no Brasil, anterior a entrada de Getúlio Vargas, se faz necessária, para visualizar o que se pretendeu modificar, portanto essa análise focará aspectos relevantes, da estrutura de produção, não só em torno do café, mas da funcionalidade do setor produtivo, bem como da estrutura fundiária.

Trata-se de como visualizar esse campo, não só em relação às técnicas bem como a posse da terra que permearam as atividades rurais nos anos anteriores a década de 30.

Segundo Gabriel Cohn

[...] se configurava em linhas gerais, como um imenso território de muito baixa densidade demográfica, grande parte da qual era ocupado por uma agricultura em fase de estagnação ou retração (como a canavieira), por uma pecuária de limitada relevância para a economia nacional, e por faixas de lavoura de subsistência. Contra esse pano de fundo destacava-se uma área geograficamente restrita e mais densamente povoada, bem servida de potenciais energéticos e de facilidades de transporte, na qual se concentrava a parcela fundamental da atividade econômica do país: a região paulista-fluminense que abrangia o centro administrativo nacional e a zona de atividade econômica mais dinâmica da época.<sup>43</sup>

As políticas públicas, isto é, as diretrizes organizadas e implementadas pela União, eram dirigidas aos maiores estados produtores, sendo eles São Paulo e Minas Gerais, e ao café, inclusive quanto à proteção dos preços no mercado internacional.

É relevante destacar que as políticas públicas desenvolvidas para o campo nesse período não estão fechadas, sendo ainda questão de debate. A historiadora Sonia Mendonça afirma que muitos autores fazem uma análise superficial e errônea desse período em questão.

Malgrado as divergências de periodização, para esse conjunto de autores, o que teria havido até 1930 seriam apenas arremedos de políticas agrícolas marcado, quer por seu caráter eminentemente pontual e supostamente efêmero, quer pelo evidente envolvimento do Governo Federal com a preservação dos interesses ligados ao principal produto da pauta das exportações brasileiras: o café.<sup>44</sup>

De acordo com Mendonça, nesse período havia uma política agrícola sim, só que esta era apresentada de forma diversificada, negando dessa forma a afirmação [...] “de que só no pós-trinta é que passariam a existir, de fato, uma política agrícola no país.”<sup>45</sup> e reafirma que embora diversificada era uma política agrícola possível, que já vislumbrava o mercado interno, bem antes dos anos 1930.

Discordando dessa posição, Gabriel Cohn, Maria Yedda Linhares, bem como Charles Curt Mueller, afirmam que antes de 1930 o que existe não é política agrícola e sim política exclusivamente voltada para produtos específicos e para a exportação, ou seja, somente para o café e congêneres exportáveis é que eram voltadas às diretrizes governamentais.

Corroborando com Mueller, Eliseu Alves e Elísio Contini nos dizem que: “A agricultura expande-se pela fronteira agrícola, não existe pressão para aumento da produtividade”. Mesmo o Instituto Agrônomo de Campinas, fundado em 1887, não instituiu nenhuma modificação em âmbito geral, pois [...] “o fomento, a aquisição de sementes,

<sup>43</sup> COHN, Gabriel. “Problemas de industrialização no século XX”. In: Motta, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectiva*. São Paulo, Difel, 7ª edição, 1976, página 288. É nesse sentido que Cohn afirma que irão surgir dentro da elite cafeeira os donos de casas bancárias atreladas à produção e comercialização do café, não sendo os barões, somente produtores.

<sup>44</sup> MENDONÇA, Sonia. *Agricultura, Poder e Estado na Primeira República*. Cadernos de Memória Cultural, volume 1, número 2 outubro/novembro, 1997, páginas 89 e 91.

<sup>45</sup> MENDONÇA, Sonia. *Agricultura, Poder e Estado na Primeira República*. Cadernos de Memória Cultural, volume 1, número 2 outubro/novembro, 1997, páginas 90 e 91.

pesquisa e máquinas estava atrelado ao café e a cana” ou seja “apoiava as culturas voltadas para o mercado externo, com médios e grandes agricultores.”<sup>46</sup>

Depreende-se que para esses autores, não houve o que chamamos de uma política pública para áreas rurais no que toca ao conjunto da produção, e, os projetos implementados visavam apenas a salvaguarda do café. Como corrobora Mueller, a política agrícola do governo federal não se baseava numa estratégia para o todo e quando existiam eram “erráticas, pelas circunstâncias e pressões setoriais [...] pela presença de governos estaduais.” Não havendo uma real estratégia que contemplasse o todo, pois “não dispunha no período de uma estratégia agrícola digna deste nome” [...] existia [...] “uma concentração de esforços no apoio à expansão e à manutenção da rentabilidade do produto, vendido por setores que [...] predominavam na combinação central.” [...] “o café separadamente do restante do setor agropecuário.”<sup>47</sup>

Os créditos obtidos pelo campo não eram específicos para agricultura como um todo, pois não havia linhas de crédito para o custeio agrícola em geral. O pequeno produtor era desvalorizado bem como a produção para o mercado interno, com exclusiva valorização da produção exportável, mormente o café. Tanto na obtenção da terra quanto de créditos, quem efetivamente mandava eram os latifundiários, principalmente os que produziam café.

Assim o Ministério da Agricultura, que deveria ser um órgão governamental para implementar as políticas públicas para o campo, era considerado como de “segunda linha”, e os assuntos do café, por serem considerados preocupação nacional, eram desvinculados do Ministério da Agricultura Indústria e Comércio, e conduzidos pelo Estado com outros ministérios como o da Fazenda, e a própria Presidência da República. Contudo, Mendonça nos afirma que a criação da Sociedade Nacional de Agricultura em 1897 visava iniciar a implementação de diretrizes para o abastecimento do mercado interno.<sup>48</sup>

Dentro do princípio de que tudo estava voltado para manter a produção da cafeicultura, observa-se que essa exigia a diminuição da colheita de vários produtos. Enquanto o café aumentava sua colheita, entre 1921 e 1927, em 20%, a produção do milho diminuía em 13%, o algodão 16,6% e o feijão 6,9%, bem como o arroz em 12,2%. Desse modo, no mesmo período, os produtos alimentícios importados passaram de 43,44% da pauta

<sup>46</sup>Ver ALVES, Eliseu e CONTINI, Elísio. A modernização da agricultura brasileira. in: Os principais problemas da agricultura brasileira, análises e sugestões. Série PNPE, 18, IPEA, Rio de Janeiro, 1992, página 175.

<sup>47</sup> MUELLER, Charles Curt. Das oligarquias agrárias ao predomínio urbano-industrial. Um estudo do processo de formação da política agrícola no Brasil. PNPE09-IPEA, RJ, 1983, páginas 340 e 341.

<sup>48</sup> MENDONÇA, Sonia. Agricultura, Poder e Estado na Primeira República. Cadernos de Memória Cultural, vol.1. número 2 outubro/novembro, 1997, páginas 89 e 91.

nacional, subindo de 705 mil toneladas para 1.014 mil toneladas.<sup>49</sup> Houve dessa forma um desabastecimento do mercado interno e um encarecimento dos produtos consumidos o que prejudicava o homem do campo, atrelado que estava ao latifúndio e ainda, sobre as amarras da lei de terras do século XIX.<sup>50</sup>

Em primeira instância a preocupação nacional era a sobrevivência da cafeicultura. Os atos governamentais buscavam a sobrevivência do setor; mediante a crise que estava em curso desde o início do século XX [...] “a agricultura já não se poderia manter sem novos e mais amplos auxílios diretos do Estado e sem introduzir em seus processos de produção métodos de cultivos modernos.”<sup>51</sup> Apesar de tudo e por tudo a meta era a salvaguarda do café e, ou de outros produtos que se tornassem destaque, oriundos do latifúndio - exportador.

Dessa forma, desde o Convenio de Taubaté firmado em 1906, o governo

[...] se encarregava de comprar os excedentes da exportação do café com financiamento de bancos estrangeiros, [...] a ser pago através de um novo imposto, fixado em ouro, sobre a exportação do produto; paralelamente a isso, tratou-se de tomar medidas para desencorajar a expansão das plantações.<sup>52</sup>

Os produtores, confiantes na proteção governamental, continuavam a estender o plantio. Não contavam que o mercado mundial se enfraquecia cada vez mais com a onda de superprodução e subconsumo.

A queda dos preços fez com que se recorresse a política de valorização do café, onde o governo mantinha os estoques excedentes a custo de empréstimos que sacrificavam o restante da lavoura e oneravam outros setores do país. O que ocorria nessa tentativa de estancar a sangria de divisas era limitar o fluxo do café nos portos de embarques, e adoção de intensa propaganda para aumentar a venda no mercado interno. Os excedentes seriam guardados para melhor época, mas acabou se optando pela emissão de dinheiro que desvalorizou a moeda, ou aos empréstimos para socorrer os cafeicultores.

Artur Bernardes, numa tentativa de equacionar a situação, fundou então o Instituto do Café do Estado de São Paulo para sanear a lavoura cafeeira, mas os estoques reguladores aumentaram nesse final de década. Os fazendeiros não se preocupavam com o mercado internacional, pois o governo cuidava da venda e comprava o que sobrava.

Nesse mesmo período, a Europa sofria com os reveses do fim da Primeira Guerra Mundial, ocorriam conflitos internos, o desemprego aumentara, bem como a inflação, e os

<sup>49</sup> Ver anuário Estatístico do IBGE-série histórica do século XX e Mueller, Charles Curt. Das oligarquias agrárias ao predomínio urbano-industrial. Um estudo do processo de formação da política agrícola no Brasil. PNPE09-IPEA, RJ, 1983.

<sup>50</sup> Mueller, Charles Curt. Das oligarquias agrárias ao predomínio urbano-industrial. Um estudo do processo de formação da política agrícola no Brasil. PNPE09-IPEA, RJ, 1983, páginas 340 e 341.

<sup>51</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. A crise Agrária. São Paulo, Paz e Terra, 1992, página 74. A despeito dos Congressos Agrícolas, o Brasil embora se preocupando com outros cultivos, não encetou política agrícola para o período.

<sup>52</sup> LOPEZ, Luiz Roberto. Historia do Brasil Contemporâneo. 2ª edição, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1983, páginas 35, 36.

países europeus diminuíram as importações de gêneros, que não fossem de primeira necessidade.

O Brasil voltou-se para os EUA, nosso grande comprador de 1919 em diante. A bolsa de Nova York era o centro da economia mundial, o consumo crescia, o crédito era fácil e as ações na bolsa se valorizavam além do esperado. Os Estados Unidos da América do Norte passavam por uma etapa de grande produção, principalmente de automóveis.<sup>53</sup> Mas esse cenário de calma aparente não duraria muito, e, ao final da década de vinte, uma crise de superprodução e subconsumo, somadas as especulações do mercado financeiro, abalariam a economia americana, e, por extensão, a mundial.

Em 24 de outubro a crise se ampliou e a Bolsa de Nova York quebrou levando a falência vários investidores, inclusive os cafeicultores brasileiros que não conseguiram o amparo do governo, e muitos foram à bancarrota, abalando os estados produtores.

Celso Furtado nos diz que o esquema de valorização do café acabou por promover uma crise interna a combalida agricultura brasileira.

[...] a manutenção daquele nível de preços vinha sendo obtida à custa de grandes retenções de estoques. O valor dos estoques acumulados entre 1927-1929 alcançou a soma avultada de 4,2 bilhões de cruzeiros.

Deflagrada a crise no último trimestre de 1929, não foram necessários mais que alguns meses para que todas as reservas metálicas acumuladas à custa de empréstimos externos fossem tragadas pelos capitais em fuga do país. Dessa forma, a aventura da conversibilidade do final dos anos vinte — a qual em última instância era um subproduto da política de defesa do café — serviu apenas para facilitar a fuga de capitais.<sup>54</sup>

O café, carro chefe da economia brasileira, entrou em declínio coligado aos reveses do mercado internacional que levaram à falência vários produtores, além de desestabilizar o mercado interno. As divisas proporcionadas pelo café as quais serviam para obter os gêneros de primeira necessidade diminuíram acentuadamente. Como não houve mudanças que incentivasse o plantio de variados gêneros agrícolas para consumo local, bem como a criação de animais, que se mantiveram praticamente inalteradas desde o início do século XX, acabou por obrigar o Estado a importar somente o básico necessário para o abastecimento interno e emitir moedas.

Outros produtos da pauta de exportações, como o açúcar, o cacau e a borracha, também tiveram seu consumo externo freado, porque os investimentos estrangeiros em outras

<sup>53</sup> Ver artigo de VALLA, Victor. *Os E.U.A e a influência estrangeira na economia brasileira*: um período de transição (1904-1908). Revista de História-Julho-setembro, Vol XLIII, no. 87, Ano XXII, 1971 SP, Brasil. Interessante artigo sobre a industrialização anterior a Vargas: traça uma projeção do crescimento da influência da economia americana no Brasil e o aumento das exportações para o país, bem como das importações desse para o Brasil e que dentro da política preconizada por Maynard Keynes que era favorável aos E.U. A, a crise de 1930 desequilibrou a taxa de investimentos e a taxa de poupança.

<sup>54</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 11ª edição, 1971, páginas 184 e 185.

áreas na América Central, organizados pelos Estados Unidos e europeus na Ásia, desbancavam a produção brasileira que ainda usava técnicas artesanais na década de 20.

As poucas áreas de plantio diversificadas utilizavam técnicas deficientes. Os implementos modernos nessa época, como tratores em número de 1.706 mil e arados de alavanca em torno de 141.136 mil,<sup>55</sup> que proporcionavam melhor rendimento, eram muito poucos, para as terras cultivadas.

Uma das contradições que envolviam o campo no Brasil, nesse período, era de um lado os interesses dos exportadores de produtos agrícolas e de outro os produtores para o mercado interno, tendo o Estado uma política de apoio a agroexportação. Enquanto os produtores do mercado interno resistiam a política de valorização do café e exigiam seu lugar, contudo, sem auferirem resultados equilibrados entre o mercado externo e o interno.

As diversas oligarquias locais, baseando-se no poder econômico e no prestígio conferido pelo latifúndio, apossaram-se rapidamente (...) das instituições político-administrativas e judiciárias, exercendo um total controle sobre a vida social do país. O Estado [...] era impedido e desencorajado de legislar sobre temas que afetassem os interesses locais, como no caso da regulamentação do acesso à terra.<sup>56</sup>

Uma outra questão em evidência girava em torno do fomento a indústria e da política de valorização do café: os *agrарistas* achavam que o governo devia investir no campo, nosso papel seria de produtor agrícola; os *industrialistas* defendiam o amparo à indústria como meta principal de qualquer governo

[...] é certo que a estrutura econômica de uma grande nação, seu prestígio e sua atuação política como povo independente [...] só podem ser tomados na consideração devida, possuindo este país um parque industrial eficiente à altura do seu desenvolvimento.<sup>57</sup>

O Estado precisaria equacionar os pontos divergentes em sua política pública, criando mecanismos de gestão de modo a conviver os variados mundos do trabalho.

O papel do estado aparece então como essencial na coexistência dos dois mundos de produção. Determinado em grande parte o valor da troca de trabalho, o preço dos produtos alimentícios, é realmente um problema de Estado. Se é verdade que uma agricultura de pequena produção mercantil fornece o preço mais baixo possível. É natural que o Estado organize sua coexistência com o modo de produção capitalista no próprio interesse deste.<sup>58</sup>

<sup>55</sup> Ver Estatísticas históricas do IBGE e Anuários Estatísticos do IBGE, anos 1920, 1930.

<sup>56</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1999, 95.

<sup>57</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo, 11ª. Companhia Editora Nacional, 1971, páginas 184 e 185.

<sup>58</sup> Ver REZENDE, Gervásio “controvérsias de Economia agrícola: uma revisão Crítica” mimeo, setembro de 1989, página 37, e Crise externa e agricultura: Brasil, anos 80. RJ: Fase, 1988, página 103.

Não havia “considerações” em relação ao homem do campo, que relegado a segundo plano afetava a produção por não ter melhorias no regime de trabalho, não possuir a terra e nem o incentivo a utilização de técnicas diversificadas.

Os institutos abertos no início do século estavam voltados para as disputas políticas e sem recursos do governo, as oligarquias não se dispunham a gastar dinheiro com os órgãos públicos, que pudessem melhorar a vida do trabalhador no campo, e a utilização de novas técnicas.

O princípio de que em “plantando tudo se dá”, como dizia a Carta de Pero Vaz de Caminha enviada ao rei de Portugal, por ocasião da chegada e posse da terra realizada por Pedro Álvares Cabral, era preciso ser revisto, pois o que ocorria estava bem longe da assertiva. O que se via em várias partes eram solos empobrecidos e desgastados por técnicas obsoletas.

Mapa 01- Potencial agrícola do Brasil



Fonte: IBGE

Observa-se pelo mapa acima que a maior parte das terras do Brasil, quanto ao potencial agrícola vão de regular a restrita, com várias áreas desfavoráveis. No início do século vinte as terras restritas e regulares ao longo do litoral e nos estados de produção para a exportação, já estavam desgastadas pela intensa exploração, e a falta de políticas públicas para o campo, como um todo, pois existiam apenas as setoriais e/ou estaduais, que ainda permeavam as várias ações do governo e desfavoreciam a modernização e a recuperação dessas terras. Segundo Mueller,

[...] a fase agrário-exportadora caracterizou-se pela virtual ausência de estratégia agrícola global. O envolvimento do Estado na defesa de interesses de setores associados à agricultura de exportação foi conseqüência de sua hegemonia na combinação central. Se considerarmos o setor agrícola sem o café e, talvez o açúcar, praticamente inexistiam políticas voltadas para a agricultura.<sup>59</sup>

O que se debatia em fins da década de 1920, com as conseqüências da crise de 1929 batendo a porta do produtor nacional, era a necessidade de tirar o país da situação caótica em que se encontrava. A elite agrária por sua vez buscava não só uma nova política de valorização do café, bem como propunha investimentos do governo no campo para continuar com seu “papel” dentro da “nova ordem”, o que não mais seria possível. Segundo Bresser Pereira

Independente da classificação que se dê ao movimento de 1930 à oligarquia agrária vê seu poder entrar em decadência. As classes sociais [...] que então se desenvolvem rapidamente, vão participar... do governo, juntamente com as classes derrotadas em 30 e que se haviam apressado a aderir a nova ordem iniciando o Estado de Compromisso.<sup>60</sup>

Quanto à estrutura fundiária, desde meados do século XIX havia a preocupação em relação à distribuição da terra. Se a produção do latifúndio dava lucro, e não havia técnicas adequadas, a posse da terra era questão vital para a produção, aliava-se quantidade de terra à produção e não a qualidade técnica.

Assim sendo, na segunda metade do século XIX, delineou-se uma política de terras que levasse em conta as que foram ocupadas pela expansão da lavoura, onde o governo procuraria manter os privilégios dos grandes plantadores. Não se tratava de uma política de distribuição de terras e sim de preservação de poder, por normas de regulamentação. Com isso a Lei de Terras de 1850<sup>61</sup> apresentou normas para aquisição do espaço territorial, espaço esse

<sup>59</sup> MUELLER, Charles Curt. *Das Oligarquias Agrárias ao Predomínio Urbano-Industrial*. Um estudo do processo de formação da política agrícola no Brasil. PNPE09-IPEA, Rio de Janeiro, 1983, páginas 340 e 341.

<sup>60</sup> BRESSER PEREIRA, Luis Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1970, página 30.

<sup>61</sup> Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que Houve por bem Sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonização. Assinada no Palácio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mês de Setembro de 1850, 29º da Independência e do Império. Dados transcritos da Carta:

Para Vossa Majestade Imperial Ver. João Gonçalves de Araújo a fez. Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara. Sellada na Chancellaria do Império em 20 de Setembro de 1850. Josino do Nascimento Silva. Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 20 de setembro de 1850. José de Paiva Magalhães Calvet. Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos

que deveria ser em última instância da elite agrário-exportadora, até porque com a imigração crescente e com o crescimento das discussões sobre a mão de obra escrava, o problema das terras devolutas<sup>62</sup> se fazia urgente resolver, e de uma só forma manter sob controle as relações de trabalho no campo e o modelo agrário-exportador.

Dessa forma, a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras de 1850, mandada executar pelo Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, especificou quem tinha direito à terra e estabeleceu em seu primeiro artigo que

Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.<sup>63</sup>

Quem conseguiria comprar? Muito mais tarde, após a abolição, as condições precárias dos trabalhadores livres e libertos não lhes outorgaram melhoras substanciais em suas condições sócio-econômicas, e não havia como amealhar recursos para esse intento, portanto mesmo sob a condição jurídica de livre, a terra tornou-se inacessível a essa população.

O primeiro artigo, de modo contundente, afirmava que não havia outra maneira de se adquirir terra a não ser pela compra. Os demais artigos estabelecidos foram colocados de modo que as reivindicações de posse fossem cerceadas, quer pelo confisco, quer pela obrigatoriedade da medição, da exigência do registro e inscrição, que de qualquer forma exigia dinheiro e conhecimento de escrita, impensáveis à época.

Havia a preocupação de criar mecanismos que oferecessem obstáculos a posse da terra por aqueles que não faziam parte dos grupos dominantes da sociedade, pois se o pequeno lavrador assumisse a terra por qualquer motivo e derrubasse matas e pusesse fogo como

---

Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negócios do Império em 2 de outubro de 1850. Bernardo José de Castro. Coleção das Leis do Império do Brasil - 1854, Tomo XV, Parte 2, Página 10, Regulamento.(transcrição)

<sup>62</sup> Serão utilizados dois conceitos de Terras devolutas, primeiro o conceito de "devolvida", em latim, a palavra devolutus significa ir de um lugar para outro. O segundo conceito utilizado será o que foi expresso pela Lei No. 601 de 18 de setembro de 1850 Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

Ver também MOTTA, Márcia.(org.).Dicionário da Terra. Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 2005, página 469.

<sup>63</sup> Regulamento que manda executar a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850: Em virtude das autorizações concedidas pela Lei Nº 601 de 18 de Setembro de 1850, hei por bem que, para execução da mesma Lei, se observe o Regulamento que com este baixa, assinado por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e secretário d'Estado dos Negócios do império, que assim o tenha entendido, e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de mil oitocentos cinqüenta e quatro, trigésimo terceiro da Independência e do império.Coleção das Leis do Império do Brasil - 1854, Tomo XV, Parte 2, Página 10. Regulamento.

convém a coivara perderia a benfeitoria, além de pagar multa em quantia onerosa para quem vivia da roça, correndo o risco de ser preso como expressa o artigo 2º:

Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos, ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitoras, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além da satisfação do dano causado.

Não adiantaria ter terra se ela não pudesse ser usada para o plantio. Além desse artigo que acabava por coibir o avanço dos que ainda não possuíam terras, o ocupante era obrigado a medi-las, se não o fizesse e registrasse acabaria por perder sua posse.

Art. 7º O Governo mareará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo [...] perderão por isso o direito que tenham a ser preenchidos.

Art. 91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos rareados pelo presente Regulamento [...]

Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo indivíduo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever.

Art. 95. Os que não fizerem as declarações por escrito nos prazos estabelecidos serão multados [...]

Art. 101. As pessoas, obrigadas ao registro, apresentarão ao respectivo Vigário os dois exemplares, de que trata o art. 93; e sendo conferidos por ele, achando-os iguais e em regra, fará em ambos uma nota, que designe dia de sua apresentação; e assinando as notas de ambos os exemplares, entregará um deles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.<sup>64</sup>

Para que houvesse a regulamentação se fazia necessário pagamento, o que constituía mais um empecilho para sua efetivação, pois o lavrador não possuía poupança prévia para o pagamento dos papéis e o governo ditava tempo e quantia.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo. Estes títulos serão passados pelas Repartições provinciais que o Governo designar, pagando-se 3\$000 de direitos de Chancelaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 300 braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e, além disso, 4\$000 de feítio, [...]

O registro paroquial, exposto no Art.101, figurava-se como mero registro, pois não conferia direito legítimo.

<sup>64</sup> O Estatuto de 1850 possui apenas 21 artigos, os demais pertencem ao regulamento do Estatuto de 1854. Um novo Estatuto seria feito só em 1964 pela Lei no. 4.504 de 39 de Novembro de 1964 que dispôs sobre o Estatuto da terra e deu outras providências, alterado mais tarde pelas Leis 5.709/1971, Lei nº. 6.746/1979, Lei nº 7.647/1988 e pelo Decreto-Lei nº 2.431/1988 e MPV nº 2.183-56, de 24/08/2001.

Dessa forma, à proibição a qualquer tentativa de posse após a lei, nem se quer, exclusivamente, de propriedade que não fosse demarcada e registrada, ficou expressa no artigo 20:

As posses estabelecidas depois da publicação do presente Regulamento não devem ser respeitadas. Quando os Inspetores e Agrimensores encontrem semelhantes posses, o participarão aos Juízes Municipais para providenciarem na conformidade do art. 2º da Lei supracitada.

O governo estimulava por sua vez a demarcação das terras devolutas, pois os inspetores recebiam não ordenado e sim gratificações por terra demarcada.

Art. 21. Os Inspetores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições que fizerem, as quais serão estabelecidas sob proposta do Diretor-Geral das Terras Públicas, com atenção às dificuldades, que oferecerem as terras a medir.

Todavia, se era interessante à demarcação pelo recebimento de gratificação, em não havendo salários adequados, era também facilitador de acordos com donos de grandes extensões de terras que acabavam legitimando suas posses com o acorde do governo via seus próprios inspetores.

Segundo Caldeira “pela lei, a posse da terra não lhe garantia a propriedade, exigindo-se, para isso, documento assinado por um juiz. Todas as terras devolutas só poderiam ser apropriadas mediante compra e venda.”<sup>65</sup>

Graziano nos fala que

A lei impôs a escravização do homem por meio da escravização da terra como forma de impedir a restrição da oferta de mão-de-obra para o latifúndio, e os trabalhadores rurais passaram a compor duas categorias: a dos escravos livres, mas sem terra, e a dos sem terra importados-migrantes europeus [...] os ex-escravos acampando nas proximidades das fazendas, sendo sistematicamente reprimidos pelas forças policiais. Os europeus partiam para outras regiões atrás da terra.<sup>66</sup>

Os demais artigos acabariam por inviabilizar a aquisição de terras devolutas pelos homens pobres e livres, ficando nas mãos da elite agrária as condições para assumir a compra das terras devolutas que a união houvesse por bem vender ou legitimar sua posse.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em basta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda[...]

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, com tanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessários para aproveitá-las.

Art. 22. Todo o possuidor de terras, que tiver título legítimo da aquisição do seu domínio, quer as terras, que fizerem parte dele, tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não

<sup>65</sup> Citado por SILVA, Graziano. *O Que é a Questão Agrária*. Editora Brasiliense, 16ª edição. São Paulo, 1990.

<sup>66</sup> SILVA, Graziano. *O Que é a Questão Agrária*. Editora Brasiliense, 16ª edição. São Paulo, 1990.

medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu domínio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2., do art. 3. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, que exclui do domínio público e considera como não devolutas todas as terras, que se acharem no domínio particular [...] título legítimo.

Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do Governo Geral, ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação, e cultura, não têm precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos títulos para poderem gozar, hipotecar, ou alienar os terrenos, que se acham no seu domínio.

Art. 24. Estão sujeitas à legitimação.

§ 1º As posses, que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação.

§ 2º As que, posto se achem em poder de segundo ocupante, não tiverem sido por estes adquiridas, por título legítimo.

O Estatuto da Terra perpassou a Proclamação da República. Contudo seria interessante relatar, principalmente, outras ocorrências como o Projeto Torrens, inovador para a época e que pretendia remodelar o espaço agrário e a Constituição de 1891, que não determinou a extinção do Estatuto da Terra de 1850,<sup>67</sup> mas abriu espaço para a legislação estadual estabelecer os critérios de posse das terras devolutas, contudo, sem alterar os rumos da estrutura sobre a posse e propriedade de terras.

Inspirado no projeto de Robert Torrens para a Austrália, proposto por Rui Barbosa, Manoel de Ferraz de Campos Sales e Francisco Sales, em 1890, com o objetivo de organizar o espaço fundiário, pelo decreto de 31 de maio de 1890, estabelecia a matrícula do imóvel ocupado a partir da nova Lei. Instituiu a hipoteca sobre a terra dando-a *status* de valor e não mais sobre sua produção, além de resolver pendências sobre título de domínio, e com isso minimizar a prática de invasões das terras devolutas e sua transformação em propriedade particular.

A reorganização da Inspetoria Geral das Terras e Colonização, criada com a regulamentação da Lei nº 601 de 1850, não conseguiu, entretanto, regularizar as terras que seriam pertencentes à União, apesar de centralizar ações e decisões e assim redefinir a estrutura fundiária em âmbito nacional.

O Decreto de nº 955 de 5 de novembro de 1890 regulamentou o Registro Torrens, contudo a Constituição de 1891 jogou por terra todo o esforço empreendido, pois tirou do âmbito do legislativo federal a prerrogativa de legislar sobre as terras devolutas, legando aos estados, o poder de decisão em termos de posse dessas terras.

---

<sup>67</sup> Observe-se que por outro lado a entrada de imigrantes a partir de 1870 em um novo modelo de gestão preocupava a elite agrária nacional, pois que esses em recebendo pequenos pedaços terras e salários poderiam acabar por amealhar parcela de terra. Interessante observar a Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, que dispôs sobre a reforma da legislação hipotecária, e seu Decreto regulamentar (nº 3.453, de 26 de abril de 1865), ou o Decreto nº 451 B, de 31 de maio de 1890, que dispôs sobre o Registro Torrens.

A Constituição de 1891 não alterou significativamente os mecanismos de posse da terra, somente transferiu o poder de legislar sobre as terras devolutas da União, ou seja, essas terras passaram a ser alvo de regulamentação dos estados federados, pois a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 preconiza em seu

Art. 64. Pertencem aos Estados às minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Parágrafo único: Os próprios nacionais, que não forem necessários para serviços da união, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.

De acordo com a nova regulamentação, caberia aos Estados resolverem as pendências em relação à terra que continuava atrelada ao latifúndio. Dessa maneira os grandes senhores de terras cerceavam políticas do governo federal que pudessem favorecer àqueles que não possuísem terras, pois deixava a cargo dos políticos locais a demarcação e controle das terras devolutas.

O poder das oligarquias rurais se expressaria, uma vez mais, mediante invasões das terras do Estado, com o beneplácito – direto ou não – dos governadores. A pressão do poder político dos fazendeiros e a debilidade do poder federal em discriminar suas terras consolidaram a prática da ocupação irregular que era realizada pelos grandes fazendeiros [...] embora vedada à população rural mais pobre.<sup>68</sup>

A União só legislou novamente pelo Decreto nº 10.105, de 5 de março de 1913, procurando nesse Regulamento de Terras resolver os impasses da ocupação do norte do país, já que as Áreas do Amazonas e Acre estavam sofrendo ação de posseiros e grileiros. O regulamento estabelecia que as terras nesses locais só podiam ser adquiridas pela compra e considerava devoluta as que não fossem de domínio particular, mas em uso público e as que fossem objeto de revalidação ou legalização. Contudo, o padrão do Estatuto da Terra de 1850 não foi alterado em sua forma, pois o Regulamento de Terras Devolutas da União de 1913 em seu Art.39 limitava a posse legítima da terra a uma superfície de cem quilômetros quadrados.

A legitimação das terras não medidas e demarcadas [...] abrangerá as extensões cultivadas, exploradas ou com principio de exploração, bem como as necessárias para pastagem de qualquer gado, afora uma área igual terreno devoluto porventura existente, em contigüidade, não penetrada em caso nenhum, a superfície total de [...] 100 quilômetros quadrados.<sup>69</sup>

Segundo Yedda Linhares,

O governo reconhecia o apossamento de terras por parte do latifúndio cem quilômetros quadrados; cada fazendeiro poderia avançar suas cercas, caso houvesse disponibilidade, sobre toda esta imensa área [...] os fazendeiros achavam pouco; não

<sup>68</sup> Ver MOTTA, Márcia.(org.) Dicionário da terra. São Paulo, Civilização Brasileira, 2005, página 397.

<sup>69</sup> Coleção de Leis do Brasil -Volume I-parte II, página 902.

queriam, em verdade qualquer limitação ao seu direito de monopolizar toda e qualquer terra disponível.

Os grupos agrários garantiam, assim, que mesmo na fronteira aberta — as áreas agrícolas que vinham sendo incorporadas ao processo produtivo — o latifúndio se reproduziria, monopolizando — a terra e impelindo a formação, nas bordas do sistema agrário, de um setor camponês, autônomo, que sangraria a mão-de-obra da grande propriedade e concorreria com a sua produção.<sup>70</sup>

Em julho de 1913, por pressão da elite agrária, o Regulamento de Terras foi modificado pelo Decreto nº 10.320 e antes do início de sua execução o Decreto nº 11.485, de 10 de fevereiro de 1915, suspendia o Regulamento de Terras Devolutas da União.

A década de 20 assistiu dessa maneira os mesmos óbices para efetivar a transferência da terra para a pequena propriedade e para o pequeno lavrador, pois mesmo nesse período, cerca de 70% da população brasileira<sup>71</sup> vivia no campo, era analfabeta, e submetia-se aos “coronéis” e o governo federal não legislou sobre o tema. Lembramos, ainda, que embora desde 1891, os Estados tivessem a função de legislar sobre as terras devolutas somente São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Sergipe estabeleceram leis ou decretos que regularam a posse da terra até 1930 e mesmo após essa data, o que mereceria um estudo mais aprofundado, que não cabe no momento. Outros estados só legislaram dentro do período Vargas ou em períodos posteriores.<sup>72</sup>

Quando o ano de 1930 chegou ainda era a Lei de Terras de 1850 que legitimava os mecanismos de domínio das terras e mantinham “espaços” para elite agrária efetivar tanto a posse, quanto à propriedade, em especial para os pequenos lavradores.

O governo que tomou posse em 1930 estava diante de uma realidade não desconhecida, mas de difícil equalização.

Toda a ação colonizadora, povoadora ou mesmo de incentivo à produção buscada por Vargas irá chocar-se, muito rapidamente, com um ordenamento fundiário

<sup>70</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil. São Paulo, Campus, página 92.

<sup>71</sup> Ver Anuário Estatístico do IBGE e Estatísticas do século XX.

<sup>72</sup> Ver Alagoas (Decreto-Lei nº 3.218, de 15/10/1946); Amazonas (Lei nº 112, de 28/12/1956); Bahia (Decreto-Lei nº 633, de 05/11/1945); Ceará (Decreto-Lei nº 1.676, de 20/3/1946);- Espírito Santo (Leis ns. 617, de 31/12/1951 e 1.711, de 18/02/1929); Goiás (Lei nº 1.448, de 12/12/1956); Maranhão (Decreto nº 385-A, de 30/07/1946); Mato Grosso (Leis ns. 550, de 20/12/1949 e 461, de 10/12/1956); Minas Gerais (Leis nº 173, de 04/09/1896; 263, de 21/08/1899; 269, de 25/08/1899; 378, de 11/08/1904; 455, de 11/09/1907; Decreto nº 2.860, de 03/12/1909; Decreto nº 4.496, de 05/01/1916; Lei nº 675, de 12/09/1916; Lei nº 5.012, de 19/06/1918; Decreto nº 6.019, de 04/07/1924; Lei nº 988, de 20/09/1927; Decreto nº 8.201, de 31/01/1928; Lei nº 1.023, de 20/09/1928; Lei nº 1.144, de 05/09/1920; Lei nº 155, de 12/09/1930; Lei nº 1.171, de 07/10/1930; Lei nº 9, de 01/11/1935; Decreto nº 500, de 27/02/1936; Lei nº 171, de 20/11/1936; Lei nº 214, de 14/11/1936; Decreto-Lei nº 1.775, de 01/07/1946; Lei nº 550, de 20/12/1949, Lei nº 9.681, de 12/10/1988); Pará (Decreto nº 1.044, de 19/08/1933);- Paraíba (Constituição, de 11/06/1947); Paraná (Lei nº 68, de 20/12/1892; Decreto nº 1, de 08/04/1892; Decreto nº 3.060, de 26/10/1951; Decreto nº 7.700, de 18/11/1952, Lei nº 7.055, de 04/12/1978; Pernambuco (Decreto nº 93, de 29/12/1949); Piauí (Decreto nº 1.298, de 22/08/1931); Rio Grande do Norte (Decreto nº 351, de 01/12/1937); Rio Grande do Sul (Decreto nº 7.677, de 09/01/1939 e Lei nº 3.107, de 08/01/1957); Rio de Janeiro (Decreto nº 2.666, de 28/10/1931); Santa Catarina (Decreto nº 346, de 11/06/1934); Sergipe (Decreto nº 904, de 01/08/1925); São Paulo (Lei nº 323, de 22/06/1895; Lei nº 545, de 02/08/1898; Lei nº 655, de 23/08/1899; Decreto nº 734, de 05/01/1900; Decreto nº 5.133, de 23/07/1931; Decreto nº 6.734, de 30/05/1934; Decreto-Lei nº 14.916, de 06/08/1945; Decreto-Lei nº 9, de 31/12/1969; Decreto nº 28.389, de 17/05/1988.

caótico, desigual e concentrador. Residirá aí um limite e constituirá ao mesmo tempo prova para a capacidade de articulação e implementação de seus objetivos à política agrária desenvolvida entre 1930 e 1945. A inclusão dos trabalhadores rurais [...] representará peça-chave da desestruturação dos automatismos de acumulação tradicionais do plantacionismo (já atingidos pela crise econômica mundial) e de articulação da nova regulação econômica.<sup>73</sup>

Desse modo seria necessário alterar os mecanismo de produção, estabelecendo uma política pública que tivesse uma diretriz voltada para o campo, incluindo a estrutura fundiária. “O campo no Brasil deveria, assim, atender de forma subordinada e dirigida pelo Estado, às necessidades que a nova regulação econômica exigia.”<sup>74</sup>

## CAPÍTULO II

### **POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA PARA O CAMPO: estrutura de produção**

Como postulamos na introdução, o estabelecimento das diretrizes que norteiam a formulação de uma política agrícola e agrária, se confundem no tempo e espaço, até porque uma política agrícola concorre de certa forma para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no campo, não só para a produção, comercialização, bem como a manutenção do homem nesse habitat. Políticas voltadas para esse fim não podem dissociar esses fatores dos demais, como a terra e seu *status*. Além dessas nuances há que se levar em conta todo um processo de desenvolvimento que priorize a própria produção. Embora a questão da terra chame mais atenção, outros fatores inerentes ao desenvolvimento das atividades agrícolas, como os meios de transportes, o maquinário, os fertilizantes, o plantio, o solo, a educação, devem ser levados em conta como requisitos básicos. A relevância que cada item obtêm em determinadas circunstâncias depende das políticas implementadas e do momento em que são postas em prática.

A crise de 1929 que levou à bancarrota muitos produtores e economias de vários países atingiu o Brasil, principalmente no tocante aos produtos exportáveis e dessa forma como enfatiza Getúlio Vargas:

<sup>73</sup> LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra Prometida*. São Paulo. Campus, páginas 109,111.

<sup>74</sup> BRESSER PEREIRA, Luis Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1970, página 30.

No conjunto da crise mundial a situação do nosso país é de menor perigo, em razão das nossas grandes possibilidades de expansão econômica, com efeito, se muito dos velhos países chegaram a um período de completa saturação, no tocante ao aproveitamento das suas riquezas, tendendo, alias, fatalmente para o declínio, o nosso, ao contrário, ofereceu as mais abundantes possibilidades, como país novo que é.<sup>75</sup>

Em meio a tantas implicações, o Estado Varguista para desenvolver a produção precisava criar uma política pública, e dotá-la de um perfil redimensionador do espaço agrário, e reorganizar a estrutura de produção que vigorava em moldes arcaicos voltados para a exportação: “A agricultura ressentia-se, por toda parte, da falta de organização e de métodos.”<sup>76</sup>

O Estado buscou inserir o campo numa estrutura maior, ainda como sustentáculo da industrialização,<sup>77</sup> mas permitindo fortalecer e ampliar tanto o setor exportador, quanto o mercado de abastecimento interno. Nesse último setor facilitou a manutenção do próprio trabalhador, criando assim a possibilidade de inserir um novo grupo que sustentasse seu governo. Dessa forma, o Estado traçou um plano para apoiar a produção agro-pastoril exportadora, que continuava como nosso principal propulsor econômico, mas estabeleceu metas para organizar e ampliar o mercado de abastecimento interno via produção de gêneros de primeira necessidade. Segundo Getúlio

O problema econômico pode-se resumir numa palavra: - Produzir, produzir muito, produzir barato o maior número aconselhável de artigos para abastecer os mercados internos, e exportar os excedentes das nossas necessidades. Só assim poderemos dar sólida base econômica ao nosso equilíbrio monetário, libertando-nos, não só dos perigos da monocultura sujeita a crises espasmódicas, como também das valorizações artificiais, que sobrecarregam o lavrador em benefício dos intermediários.<sup>78</sup>

Acompanhar e desenvolver a agricultura em moldes modernos, não somente sobre a questão da posse da terra, mas também sobre os meios de manutenção e de incorporação dessa terra ao sistema produtivo. Era preciso atrelar esse setor ao mercado interno, mas do que simplesmente à exportação.

[...] necessitamos, nesta etapa da evolução nacional, é de levar avante iniciativas extensas, mobilizando capitais e utilizando processos modernos.<sup>79</sup>

<sup>75</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas. Síntese d' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 9.

<sup>76</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas. Síntese d' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 17.

<sup>77</sup> O texto de Mueller nos fala que os 20 de um modo geral, foi um período de crescimento industrial vigoroso, marcado por um processo de diversificação da estrutura produtiva, importante para o desenvolvimento industrial pós-Depressão. O mesmo registra enganos na compilação das estatísticas de produção de algumas indústrias entre 1919 e 1923 que se refletiram nas fontes de dados mais utilizadas, concluindo por uma evolução muito mais regular da atividade no período em análise do que os números anteriores faziam supor. Apontou ações e atitudes favoráveis aos interesses e ao desenvolvimento da indústria - contrário, posição de que políticas de apoio à indústria não teriam ocorrido, antes de 1950, e considera 1930 o marco inicial de uma nova relação entre Estado e indústria.

<sup>78</sup> VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Volume I, página 38.

[...] Num país vasto, como o nosso, diferenciado por zonas diversas de produção, a importância dos problemas econômicos cresce na medida da extensão dos interesses a que atendem.<sup>80</sup>

Assim, a construção de uma produção interna que paulatinamente diminuísse as importações de gêneros alimentícios, base alimentar do brasileiro, que somava em 1913 cerca de 23,9 milhões de indivíduos, com uma taxa de crescimento anual em torno de 2,3%. Em 1920 passou para mais de 30 milhões, e em 1930, quando o governo Vargas assumiu, contava com cerca de 38 milhões de habitantes chegando em 1940 à cerca de 41 milhões de brasileiros.<sup>81</sup>

Continuava a preocupação constante não só com os gêneros vendidos no Brasil bem como diminuir o déficit da Balança de exportações. Getúlio afirmava que “Possuímos excelentes condições de clima e de solo, para a cultura do trigo, e, no entanto, com o trigo que importamos é enorme a soma que o nosso país despende.”<sup>82</sup>

Segundo Mueller,

[...] declínio da agricultura de subsistência causado pela transferência de recursos desta para o setor agrário exportador, [...] a produção da agricultura brasileira dirigia-se principalmente ao suprimento do mercado externo com alguns produtos tropicais, importando o país parte apreciável dos gêneros alimentícios de consumo interno.<sup>83</sup>

A pretensão de se estabelecer uma via para o fortalecimento do mercado interno era relevante, mesmo antes do primeiro governo Vargas. Tendo vivido vários surtos de apoio e algum êxito devido às crises do setor de exportação, entretanto com a diminuição da escassez de mão-de-obra, liberação de terras cansadas e agora usadas com novas culturas, a agricultura de abastecimento “recebeu bem menos atenção que as lavouras de exportação, principalmente a cafeeira.”<sup>84</sup> Sendo assim ainda havia muito que se construir para organizar a produção e adequar aos novos tempos.

<sup>79</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do Presidente Getúlio Vargas: Síntese d’ A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 11.

<sup>80</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do Presidente Getúlio Vargas: Síntese d’ A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 9.

<sup>81</sup> Em números redondos. Ver anuário Estatístico do IBGE e MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da república Velha ao Estado Novo: o aprofundamento do regionalismo e a crise do modelo liberal.in: LINHARES, Maria Yedda. História Geral do Brasil. São Paulo, Campus, 9ª edição, 1990, páginas 302 a 315.

<sup>82</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do Presidente Getúlio Vargas: Síntese d’ A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 17. Havia preocupação constante com a base alimentar, sendo o trigo ingrediente das massas consumidas no país.

<sup>83</sup> Segundo Mueller, no início do século XX as importações de arroz, charque, feijão e milho eram muito altas, somente diminuindo durante a crise cíclica de superprodução e subconsumo durante a Primeira Guerra Mundial, e voltaria logo a subir após esse período, ver obra citada página 81.

<sup>84</sup> MUELLER, Charles Curt. Das oligarquias agrárias ao predomínio urbano-industrial: um estudo do processo de formação de políticas agrícolas no Brasil Rio de Janeiro: DIPES/IPEA, 1983. (Livros. Série PNPE, 9) (DOC/DIPES/IPEA 28-83), página 114.

Os instrumentos de Política Agrícola como o crédito rural, preços mínimos e assistência técnica não eram ainda sistemáticos e sofriam ação de interesses locais e particulares.

Os governos de então careciam de estratégia agrícola, com objetivos definidos para instrumentos como o crédito rural. As políticas adotadas eram erráticas, surgindo ao sabor dos eventos e das pressões dos setores mais fortes da combinação central” que viam nas lavouras de exportação um atrativo maior do que nas de mercado interno que cresceram a taxas menores do que a população na década de 20, do que a liderada pelo setor cafeeiro.

A produção para o mercado interno atendia os mercados locais e não se expandia, pois sofria os óbices da falta de transporte, alfândegas estaduais, e concorrência das exportações, cujos produtos café, cacau, algodão e fumo, principalmente, detinham em 1919, “60%” do valor da produção e ocupavam cerca da metade da área de lavouras.<sup>85</sup>

Sendo assim, a política pública do governo Vargas direcionada ao campo só se efetivaria a partir do gerenciamento de vários setores, enfocando não um plano estadual ou de acordo com os mandatários dos grupos ligados a produção para exportação, mas um plano federal, central, no qual o Estado Varguista legislou por decretos, e onde os governadores foram substituídos por interventores, que em última instância deveriam estar alinhados com o poder central. Contudo o prolongamento do período de crise mundial de superprodução e subconsumo e a Grande Depressão que se seguiu contribuíram para que o governo não descuidasse do setor exportador, ainda base da economia e procurasse atrair investimentos estrangeiros que estavam paralisados em virtude do crack da Bolsa de Nova York, pois os mesmos se tornaram escassos, inclusive os empréstimos para os estados e particulares. Somados a essa situação, ocorria uma desvalorização nos mercados mundiais dos gêneros exportados pelo país,<sup>86</sup> o que dificultava o serviço da dívida externa, que em 1930 chegou a 267,2 milhões de libras esterlinas. Ao usarmos a comparação com o valor arrecado nas exportações, chegava-se a quatro vezes esse total e de 22 vezes o saldo da balança comercial do ano referenciado.<sup>87</sup>

Organizou-se aos poucos uma estratégia voltada para regularizar e fortalecer o mercado interno, sem deixar de recuperar o setor agrário exportador e aumentar o saldo da balança comercial, e assim fazer jus aos compromissos da dívida externa, e ainda permitir a importação de trigo e outros alimentos bem como combustível e equipamentos.

### Segundo Getúlio Vargas

A defesa do café constitui, sem controvérsia, o maior e o mais urgente dos problemas econômicos do país, por isso que esse produto concorre com mais de 2/3

<sup>85</sup> Mueller, em obra citada, página 114, nos fala em 6,6 milhões de hectares ocupados por lavouras, dos quais, a metade era para exportação.

<sup>86</sup> Embora se mantenha o volume das exportações o valor real recebido era inferior.

<sup>87</sup> Mueller, em obra citada, página 190, coloca que o Governo Vargas retomou-se o pagamento do serviço da dívida em 1932.

do ouro necessário ao equilíbrio da nossa balança comercial, tendo assim, preso á sua sorte o cambio e a estabilização do valor da nossa moeda.<sup>88</sup>

O Estado foi colocado como única força capaz de levar adiante um projeto de Reconstrução Nacional<sup>89</sup> e incentivador da diversificação da agricultura.

A Lei Orgânica de 11 de novembro de 1930 conferiu a Vargas plenos poderes, e em seu discurso de posse delineou sua intenção de dar novo rumo à situação do país.

[...] a economia nacional [...] elemento precípua de engrandecimento da Nação, deveria ser organizada nacionalmente, de molde a permitir um verdadeiro enriquecimento do país, [...] desenvolver-se-á consoante planos racionais de produção, circulação e consumo da riqueza [...]<sup>90</sup>

Ter-se-á sempre em vista, na organização desses planos, a série de malefícios acarretados ao país pelas valorizações artificiais de produtos e sem assim o exagerado protecionismo alfandegário [...] Intensificar a produção pela policultura e adotar uma política internacional de aproximação econômica, facilitando o escoamento das nossas sobras exportáveis.<sup>91</sup>

A atuação governamental deveria levar em conta a dependência do setor exportador ao mercado externo, mas procurar uma saída para a não dependência desse mesmo mercado.<sup>92</sup>

### Segundo Caldeira

Nos anos de 1930, a política econômica brasileira, já sob a égide do pensamento industrial-desenvolvimentista, passou a ter como alvo à busca da superação da natureza absolutamente primário-exportadora da economia do país. Para tanto, foi colocado em prática o chamado ‘modelo de substituição de importações’, para o que, foram engendrados instrumentos de política econômica indutores da produção interna de bens industriais tradicionalmente importados.

Em meio à grande crise econômica de 1929, que levou à crise do modelo liberal em todo o mundo, a posse do 1º governo do Presidente Getúlio Vargas, em novembro de 1930, foi efetivada com a promessa do desenvolvimento econômico a partir da forte intervenção e controle estatal.<sup>93</sup>

<sup>88</sup> GENTIL, Alcides. *As Idéias do Presidente Getúlio Vargas: Síntese d’ A Nova Política do Brasil*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 20.

<sup>89</sup>Ver BERCITO, Sônia de Deus Rodrigues. *Nos tempos de Getúlio: Da revolução Industrial de 1930 ao fim do Estado Novo*. São Paulo, 4ª. edição, editora Atual, 1990, página 5. O estado segundo seu estudo seria a única força capaz de levar adiante um projeto de reconstrução nacional, forte autoritário, governando acima das classes sociais. O estado teria levado o país rumo ao desenvolvimento industrial. O fortalecimento do Estado justificado no discurso político, produzido no período, como Estado forte, onde haveria reorganização global da economia.

Para Getúlio “O Estado, qualquer que seja o seu conceito segundo as teorias, nada mais é, na realidade, do que o coordenador e disciplinador dos interesses coletivos ou a sociedade organizada com poder, para dirigir e assegurar o seu progresso”, ver em GENTIL, Alcides. *As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese d’ A Nova Política do Brasil*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 41 e documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978, página 748 CPDOC INDIPO-11.576/1991.

<sup>90</sup>-VARGAS, Getúlio. *A Nova política Do Brasil*. Vargas. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978, página 728. Código 329(81) C30.FGV.

<sup>91</sup> Discurso de posse na chefia do Governo Provisório, perante a Junta Governativa, em 3 de novembro de 1930- Programa de 17 artigos. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978.

<sup>92</sup> Veja caso do trigo que de 41% de alta no preso em momento de crise saltava para 200%.

<sup>93</sup> No texto de Caldeira sobre o Brasil Urbano-Industrial, a Modernização da Agricultura e a Questão Agrária, enfatiza que somente a partir de 1933 “tem-se a volta do crescimento da indústria com o valor da produção desse setor superando o da produção agrícola pela primeira vez na história do Brasil”

Ao considerarmos que uma política pública incluía uma política agrícola enfatizaremos agora os elementos dessa política pública que serviram a agroexportação, mas proporcionou o desenvolvimento da economia de abastecimento do mercado interno.

Não havia, ainda, como abrir mão da monocultura, principalmente do café, que contribuía com cerca de 70 % da receita de exportação, foi necessário rever pontos-chaves dessa produção. Assim, em 11 de fevereiro de 1931, estabeleceu o Decreto nº 19.688, em que organizava os princípios pelos quais a produção e a compra da safra ficariam atreladas. Em seu preâmbulo, Vargas faz algumas considerações e afirma que

[...] o regime de retenção do café acarreta inconvenientes graves à economia nacional, dificultando o crédito, encarecendo a produção, contribuindo para o desmerecimento das qualidades, privando os centros exportadores do país de variedade e quantidade de que lhes permitam o desenvolvimento e a expansão da exportação.<sup>94</sup>

Getúlio defendia a nacionalização das riquezas do país e estabelecia a necessidade de verificar as práticas agrícolas. Autorizava a compra dos estoques de café que não se tinha adquirido por São Paulo. O café exportado seria taxado em 20% espécie e um imposto de Hum mil cobrado por novo cafeeiro plantado até 1936. O Banco do Brasil abriu crédito de 150.000 contos para operação com 18 milhões de sacas e assinou-se um contrato de consignação com a casa Hard Rand, que antecipou 1.350.000 libras para comprar a mesma quantidade de sacas, e dessa forma desonerar o mercado produtor que, com a abertura de novas terras ao plantio e a introdução da mão-de-obra imigrante concorreram para aumentar a produção de café, provocando a superprodução, pois o consumo mundial não havia aumentado.<sup>95</sup> Além do mais, os E.U.A trocariam trigo por café, pois a produção em estoque era muito grande e não podia ser absorvida, o mercado não conseguiria comprar os excedentes e na verdade não se tinha idéia do que realmente podia acontecer em termos mundiais.

Os estados passaram a pagar em abril imposto de dez shilings por saca de café exportado para financiar a compra.

Assim, ao estabelecer o decreto 19.688, objetivava a diminuição dos estoques retidos, mas mantinha a política de compra dos estoques, assim obtendo certo controle sobre os grandes produtores, sem deixar de interferir na produção.

Art. 1º O governo federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, adquirirá por compra, para retirar-lo temporariamente do mercado, todo o café presumivelmente retido em 30 de junho do corrente ano, com exceção do estoque comprado pelo estado de São Paulo por força do empréstimo externo de 2.000.000 de 1930.

<sup>94</sup> Coleção das Leis do Brasil -Volume I-janeiro a março de 1931.

<sup>95</sup> Nesse período São Paulo contava com 2.200.000 habitantes, sendo cerca de 530.000 estrangeiros. Ver anuário estatístico do IBGE - série Histórica do século XX.

£1° O preço por saca, tomado por base o tipo 5 Santos, não deverá exceder de 60\$0, guardadas para os demais tipos, superiores ou inferiores, as diferenças do estilo. Não serão compradas as escolhas e o café inferior ao tipo 8.

£3° O café não vendido ao governo será liberado pela ordem cronológica de despacho, dentro das cotas mínimas anuais de um décimo do estoque verificado em 30 de junho de 1931.

Art. 3° A partir de 1 de julho do corrente ano, as safras entrarão livremente nos portos, com a única restrição de não excederem as entradas mensais de 1/24 da safra então iniciada e da que imediatamente se lhe seguir.

Art. 4° Durante cinco anos as novas plantações de cafeeiros, em todo o território nacional, ficarão sujeitas ao imposto anual de 1\$0 por pé.

Em dezembro, por um acordo com estados produtores, aumenta o imposto para 15 Shilings por saca e foram destruídas cerca de 12 milhões de sacas de café. O que restou foi comprado pelo Conselho Nacional do café, criado pelo Decreto nº 20.003 de 16 de maio de 1931. Ainda pelo Decreto nº 20.405 de 16 de setembro de 1931 estabelecia entre as prerrogativas do órgão.

Art. 6° A inutilização do café apreendido será feita pela forma que for estabelecida pelo Conselho para a eliminação a que se refere o decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931.

Art. 7° Para a fiscalização do transporte do café, fica o Conselho Nacional do Café autorizado a requisitar das autoridades competente às providências que se tornarem necessárias sem prejuízo dos que competem as empresas de transportes, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo único. Fica ressalvada a competência das autoridades sanitárias sobre a fiscalização do produto, em grão ou em pó, nos termos do decreto n. 19.605 de 16 de janeiro de 1931.

Em março de 1932 ocorreu mais um funding-loan, o governo tentava minimizar os efeitos da crise, mas em setembro, houve por bem adotar o controle cambial, realizado pelo Banco do Brasil, por meio do qual se adquiriu, pela compra, moedas, o que dificultou as exportações e deixou descontentes grupos produtores, como os de São Paulo. As medidas tomadas ao longo do governo Varguista foram sobre a égide da contemporização/pressão com os setores da monocultura exportadora, se legislava a seu favor, não deixava de exigir contrapartidas políticas/econômicas e reafirmava que: “a base de nossa economia ainda é a exploração agrícola, e a industrial apenas absorve pequena parcela de nossas atividades produtoras” [...] <sup>96</sup>, portanto os incentivos seriam ainda para as culturas de exportação, contudo, iniciou estímulos para a indústria extrativa principalmente da que cuidasse da extração de minérios como o carvão nacional, que só obtínhamos cerca de 10% das necessidades, a agroindústria, e as culturas de abastecimento interno.

Continuando a política de salvaguarda do café, estabelece pelo Decreto nº 22.452 de 10 de fevereiro de 1933, a criação do Departamento Nacional do Café e extinguiu o Conselho

<sup>96</sup> Mensagens Presidenciais. Mensagem a Constituinte, novembro de 1933. Coleção das Leis do Brasil-Volume III, páginas 136 e 137.

Nacional do Café, os diretores seriam nomeados pelo Governo Federal, mas ainda ouviria os estados, pois pelo

Art. 3º Fica também, criado um Conselho Consultivo do Departamento, constituído por um representante das associações da lavoura de cada Estado cafeeiro e um comercial da praça do Rio de Janeiro, outro da de Santos e outro da de Vitória.

Parágrafo único. Este Conselho se reunirá somente quando convocado pelo Departamento.

Cabia ao Departamento manter as atribuições do Conselho Nacional do Café criado pelo Decreto nº 20.003 de 16 de maio de 1931 e fiscalizava os produtores pelo

Art. 7º O Departamento Nacional do Café exercerá fiscalização efetiva sobre os Institutos e Associações de Café existentes, cumprindo-lhes observar as suas instruções e decisões.

Em seu discurso de posse ao instituir o Estado Novo, voltou a relatar, a situação da cafeicultura,

O Governo atual herdou os erros acumulados em cerca de vinte anos de artificialismo econômico, que produziram o efeito catastrófico de reter stocks e valorizar o café, dando em resultado o surto da produção noutros países, apesar dos esforços empreendidos para equilibrar, por meio de cotas, a produção e o consumo mundial da nossa mercadoria básica. Procurando neutralizar a situação calamitosa encontrada em 1930, iniciamos uma política de descongestionamento, salvando da ruína a lavoura cafeeira e encaminhando os negócios de modo que fosse possível restituir, sem abalos, o mercado do café às suas condições normais. Para atingir esse objetivo, cumpria aliviar a mercadoria dos pesados ônus que a encareciam, o que será feito sem perda de tempo, resolvendo-se o problema da concorrência no mercado mundial e marchando decisivamente para a liberdade de comércio do produto.<sup>97</sup>

Medidas foram tomadas para que o Departamento Nacional do Café fiscalizasse o comércio e exportação do café, assim pelo Decreto-Lei nº 201 de 25 de janeiro de 1938, em seu preâmbulo considerava que

[...] restabelecido o regime da concorrência para os negócios do café e da relativa liberdade de comércio, ainda assim devem subsistir as medidas asseguradoras da defesa desse gênero de produção nacional;

[...] tais medidas devem compreender o trânsito, o comércio e a exportação, do produto, visando o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, e impedindo o contrabando na exportação do café.<sup>98</sup>

O Estado Vargasista, por meio do Banco do Brasil passou a partir de 1938 a financiar diretamente a cafeicultura, através de sua carteira Agrícola. Inclusive com o aval do tesouro

<sup>97</sup> Discurso de Posse - Estado Novo. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978.

<sup>98</sup> Coleção de leis do Brasil-volume I-1938.

nacional estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.358 de 1º de julho de 1940, que garantia as operações de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil

Art. 1º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil, para financiamento da política do café, de acordo com a sugestão do Conselho Consultivo daquele Departamento, adotado em sua última reunião, sobre a safra 40/41 e o equilíbrio estatístico.<sup>99</sup>

Além de autorizar a carteira de desconto a negociar os títulos emitidos pelo Departamento Nacional do Café, pelo Decreto-Lei nº 2.598 de 19 de setembro de 1940. Dessa forma, a figura do atravessador, ou seja, dos comissários do café, se enfraqueceram, pois o produtor enviava diretamente o café para ser estocado em grandes armazéns, para ser exportado, e podia controlar melhor o preço do café. As casas exportadoras passaram a deter o controle, mas o produtor podia controlar o preço obtido, e caso necessitasse de avalista, o Banco do Brasil realizava esse papel, com apoio do governo central.

Ainda tentando adequar a produção ao mercado externo aprovava, também, pelo Decreto-Lei nº 2.956 em 17 de janeiro 1941 o *Convênio Interamericano do Café*<sup>100</sup>, e considerava que

[...] em vista do desequilíbrio no mercado internacional do café que ora afeta a economia do Hemisfério Ocidental, se torna necessário e conveniente adotar medidas para promover a venda metódica do café com o fim de assegurar condições

<sup>99</sup> Coleção de Leis do Brasil-volume III, 1940.

<sup>100</sup> Alguns artigos e cláusulas do Convênio: Artigo I

No intuito de distribuir equitativamente o mercado do café nos Estados Unidos da América entre os diferentes países produtores de café, ficam estabelecidas as seguintes quotas como quotas básicas anuais de exportação para os Estados Unidos da América, de café procedente dos outros países participantes deste Convênio:

Para o controle das quotas destinadas ao mercado dos Estados Unidos, serão empregadas as estatísticas oficiais de importação compiladas pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos.

#### ARTIGO IV

Cada país produtor participante neste Convênio, obriga-se a limitar as suas exportações de café para os Estados Unidos da América, durante cada ano de controle, à sua respectiva quota de exportação.

#### ARTIGO VII

O Governo dos Estados Unidos da América tomará, por sua parte, todas as medidas necessárias à execução e funcionamento deste Convênio e limitará durante cada ano de controle, a entrada nos Estados Unidos da América de café produzido nos países constantes do Artigo I deste Convênio às quotas especificadas no dito Artigo, ou às modificações que de conformidade com o mesmo Convênio se acorde adotar posteriormente, as quais serão comunicadas aos Governos dos países partes deste Convênio.

O Governo dos Estados Unidos também se compromete a limitar a importação do café produzido em países outros que os enumerados no Artigo I deste Convênio, a uma quota básica anual de 355.000 sacos de 60 quilogramas líquidos, ou seu equivalente. A quota para os referidos cafés será aumentada ou diminuída na mesma proporção e ao mesmo tempo que a cota global dos países participantes para o mercado dos Estados Unidos.

Se por circunstâncias imprevistas uma quota for excedida durante qualquer ano de controle, essa quota para o ano seguinte será diminuída em uma quantidade igual ao excesso.

#### ARTIGO VIII

Caso se preveja uma escassez iminente de café no mercado dos Estados Unidos em relação com as suas necessidades, a Junta Interamericana do Café fica autorizada a aumentar, como medida de emergência, as quotas destinadas ao mercado dos Estados Unidos, em proporção às quotas básicas, até à quantidade suficiente para atender às ditas necessidades, mesmo que esta exceda os limites especificados no Artigo III. Qualquer membro da Junta poderá pedir tal aumento e este aumento poderá ser autorizado por uma terça parte dos votos da Junta.

Se por circunstâncias especiais, for necessário para os fins deste Convênio reduzir as quotas para o mercado dos Estados Unidos em uma porcentagem maior do que a estabelecida no Artigo III, a Junta Interamericana do Café terá também atribuições para fazer a dita redução em porcentagem além dos limites estabelecidos pelo dito Artigo III, após voto unânime de aprovação da Junta.

de comércio eqüitativas para produtores e consumidores por meio da adaptação da oferta à procura.<sup>101</sup>

Dessa forma procurava manter em equilíbrio as taxas de exportações, principalmente dentro das Américas, pois a Segunda Guerra Mundial dificultava a colocação do produto no mercado europeu, e o único mercado capaz de comprar no momento uma parcela considerável da produção seria os E.U.A. assim as cotas relativas ao Brasil eram num primeiro momento vantajosas, embora que o governo americano fixasse o preço máximo do produto. O país obteve considerável vantagem, pois sua cota em relação aos demais países produtores era maior, mas não deixou de demonstrar aos cafeicultores a necessidade de se diminuir a área plantada. Os mercados mundiais estavam em retração e o setor deveria buscar novas formas de colocação do produto e investimentos em outras áreas.<sup>102</sup>

Procurando salvaguardar o setor, ampliou o financiamento da lavoura cafeeira pelo Decreto-Lei nº 3.934 de 12 de dezembro de 1941, pois as condições climáticas desfavoráveis haviam permitido quebras de safra. Havia um ténue equilíbrio entre a oferta e a procura, não podia subir em demasia à produção, mas não podia se reduzir drasticamente às safras.

Em 1º de julho de 1941, pelo Decreto-Lei nº 3.380 aprovou mais um convênio entre os Estados cafeeiros celebrado em 3 de abril de 1941, como já havia feito anteriormente (28 de fevereiro de 1939 pelo Decreto-Lei nº 1.286). Nesse novo convênio estabelecia

Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Goiás e Pernambuco, a 3 de abril do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, para adoção de medidas e sugestões relativas a políticas cafeeira, alterada, porém, a primeira parte da cláusula terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"Para a safra de 1941-1942, será instituído uma quota de equilíbrio geral e gera uniforme de 35% do total do embarques".

Art. 4º Fica prorrogada até 30 de junho de 1944 a existência do Departamento Nacional do Café.<sup>103</sup>

Além dessa aprovação, um outro Decreto-Lei, o de número 3.381, de 1º de julho de 1941, estabelecia que a venda de café só se processaria a partir dos preços estabelecidos pelo Departamento Nacional do Café, reafirmando a política de contenção aos estados produtores em seu

Art. 1º A partir desta data ficam proibida a venda e a exportação, para o exterior, de cafés de produção nacional a preços que não correspondam aos que forem estabelecidos pelo Departamento Nacional do Café ou às cotações vigentes quando estas forem superiores.

<sup>101</sup> Documentos parlamentares 126. Mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978.

<sup>102</sup> Esse acordo deveria ser estudado mais detalhadamente, mas por não ser foco da questão tratada nesse trabalho, apenas tecemos comentários sucintos.

<sup>103</sup> Coleção de Leis do Brasil-volume III.

A política estabelecida a partir do DNC não era aceita principalmente por São Paulo e Paraná que sofriam nesse período reveses climáticos, e pressionaram o governo, que lhes outorgou apoio e incentivos diferenciados. Os cafeicultores desses estados e de outros participantes dos convênios estaduais estavam sempre insatisfeitos com o preço dado pelo governo e principalmente pelos americanos, a partir do Convênio Interamericano, além de reclamarem das medidas de fiscalização implementadas pelo DNC, embora o governo intentasse sempre que possível, meios para restabelecer o equilíbrio no setor.

Outros produtos da pauta de exportação, também, foram objetos das preocupações governamentais, a fim de que pudessem concorrer com a manutenção do mercado externo. Os atos governamentais procuraram estimular a produção e a venda de outros produtos como algodão, borracha, cacau, fumo e incentivar uma diversificação das exportações, incluindo-se a carne congelada, frutas cítricas como a laranja e sementes de oleaginosas. Entre esses atos constam os financiamentos de safras organizados pelo governo, a fim de manter estabilidade e controle da produção, bem como obter divisas com esses produtos.

Em relação ao setor açucareiro, a Primeira Guerra Mundial propiciou queda da produção européia, o que fez com que o açúcar brasileiro ampliasse sua entrada no mercado europeu de forma significativa passando de 31,9 mil, para 252,1 mil toneladas.<sup>104</sup> Ao final da guerra e a conseqüente retomada da produção do açúcar de beterraba produzido na Europa, a produção nacional que estava alta não conseguiu colocação nos mercados mundiais, chegando a 1930 com uma queda acentuada, somente sendo vendidas para o exterior cerca de 31 mil toneladas. Coube ao governo Vargas formular uma política agrícola que não só ampliasse o mercado interno, bem como reestruturasse o setor para poder fazer frente a outros países produtores, contudo esse setor carecia de um reajuste significativo, pois mesmo com o incentivo da utilização do álcool na gasolina, e a ampliação do consumo interno, bem como a abertura de usinas, não foram suficientes para manter o produto, principalmente os produtores do nordeste, que reclamavam do aumento do prestígio e da produção do centro-sul, que crescia a cada ano.

O governo Vargas decidiu pelo decreto nº 20.401 de 15 de setembro de 1931, que um percentual de 10% do açúcar a ser vendido fosse entregue ao governo e colocado em seus armazéns, numa tentativa de equilibrar os preços mantendo estoques reguladores.

O Decreto nº 20.761 organizou a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e visava estabelecer um ponto de equilíbrio na produção, e atuação do governo, mas os estoques reguladores não resolviam a questão, e a superprodução era uma constante. Assim, o Decreto

---

<sup>104</sup> Mueller, obra citada, página 289.

nº 22.879 de 1º de junho de 1933 criou o IAA, para organizar os estoques, prever oscilações no mercado, sanar dificuldades, incentivar a produção de álcool, e subvencionar as exportações. A criação do Estatuto da Lavoura Canavieira com o Decreto nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, veio como tentativa de dar apoio maior ao IAA, pois que estabelecia várias prerrogativas, entre elas a criação de um fundo de manutenção e maior autonomia.

A Segunda Guerra Mundial impulsionou a utilização do álcool-motor e o estabelecimento de incentivos a venda no mercado interno, que não se manteria por muito tempo após o fim da guerra, mas já em outro governo, não o Vargas.

Outro produto, o algodão, que apesar da boa aceitação no mercado internacional do algodão paulista, não havia um projeto central para a defesa desse produto. Contudo o governo Vargas não descuidou desse setor e estabeleceu por meio de seus campos experimentais de semente uma busca pela melhoria da produção e após a fundação da União dos Lavradores de Algodão de São Paulo em 1938, com a conseqüente pressão sobre o governo organizou pelo Decreto-Lei nº 6.397 de 1º de abril de 1941 e pelo Decreto-Lei nº 6.938 de 7 de outubro de 1944 o financiamento das safras pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil e condicionava que uma parte do terreno utilizado para o plantio deveria ser no ano seguinte a safra colida, usado para plantar cereais de preferência os que fossem utilizados para o abastecimento interno. Dessa forma, não só controlava a produção, mas permitia o abastecimento em época de crise, e a ampliação do plantio de outros produtos, o que diversificava a produção. Para que fosse obtido o intento previa a recusa de financiamento e sementes pelos órgãos governamentais, estabelecido no decreto acima.

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a financiar, pela sua Carteira de Crédito Agrícola a Industrial, a safra de algodão de 1944-45, na base de noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00), brutos, equivalentes a oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 82,00), líquidos, aproximadamente, por arroba de quinze quilos (15 kg) em pluma, para o tipo 5, com fibra de 28-30 milímetros de comprimento, correspondente a vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 28,00), aproximadamente, por arroba de algodão em caroço da produção estimada do tipo médio.

Art. 4º Os serviços de Fomento da Produção Vegetal, nos Estados algodoeiros, através dos respectivos governos ou do Ministério da Agricultura a que estiverem subordinados, ficam obrigados a remeter, dentro dos prazos abaixo fixados, para exame e aprovação da Comissão de Financiamento na Produção, acompanhada de toda as informações indispensáveis ao conhecimento da área algodoeira a semear, bem como de todo e qualquer, esclarecimento necessário às operações de financiamento, a estimativa da quantidade de sementes destinada ao plantio da nova safra, sendo:

Art. 6º Só será concedido financiamento para algodões da safra de 1944-45 do Sul do país quando produzidos por lavradores que provarem ter semeado, com cereais, área equivalente no mínimo a vinte por cento (20%) da respectiva área algodoeira, plantada no citado ano agrícola.

Art. 7º Os lavradores de algodão que, durante a safra de 1944-45, a ser iniciada na zona Sul do país, não provarem ter semeado com cereais a área prevista no artigo anterior, além de perderem direito ao financiamento mencionado no art. 1º do

presente Decreto-lei, ficarão proibidos de adquirir sementes para plantio no subseqüente ano agrícola, a não ser em casos especiais, a critério das autoridades competentes do Ministério da Agricultura ou das Secretarias de Agricultura dos Estados algodoeiros.

A tentativa de incentivar a produção de cacau e de fumo, bem como mate não só se realizava pela subvenção de safras, bem como por meio de uma política de busca de melhores sementes e de cultivos, inclusive a organização de estudos em campos de sementes e da mata nativa em busca de melhores espécimes, principalmente para o mate.

**TABELA 1 - BRASIL – PRODUÇÃO DE MERCADO EXTERNO<sup>105</sup>**

Anos recenseados	Tonelada		
	Café	Açúcar	Borracha exportada
1920	788.488	13.986.000	-
1930	1.634.145	17.649.750	156
1935	1.135.872	16.690.570	189
1940	1.002.062	22.252.220	372
1945	834.916	25.178.584	367

Como se observa na tabela acima, retirando algumas oscilações pontuais, a produção de gêneros para o mercado externo em termos absolutos obteve um crescimento favorável durante o governo Vargas. Procurou-se mantê-las dentro dos limites desejado, contudo precisava-se estabelecer critérios que promovesse a infra-estrutura necessária para viabilizar uma política agrícola voltada não só para manter a agroexportação, bem como organizar e ampliar esse setor de modo equilibrado. O café precisava ser freado, era necessário melhorar sua qualidade, buscar novos mercados, mas diminuir paulatinamente sua produção. O açúcar precisava ser controlado, pois as oscilações do mercado externo inviabilizavam um maior crescimento, quanto à borracha, no período de guerra, o crescimento da exportação ampliou a produção, mas ao final dessa, a diminuição das compras fez arrefecer a produção interna.

Era necessário incentivar a expansão do mercado de abastecimento interno, para que essa política fosse efetivada várias medidas foram tomadas em relação a sua reordenação.

A infra-estrutura de circulação foi uma das primeiras que recebeu cuidado relevante. Um dos problemas centrais desse setor relacionava-se com a saída do produto do local de produção e o destino final, ou seja, que pudesse chegar ao consumidor interno, ou externo

<sup>105</sup> Baseada em Estatísticas Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 2ª. edição revista e atualizada, volume III de séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

sem empecilhos, assim equacionando o entrave produção/ circulação [...] “sistema em que a circulação da riqueza se faça livre e rapidamente, baseado em meios eficientes de transporte, que aniquilarão as forças desintegradoras da nacionalidade.”<sup>106</sup>

Vargas iniciou por rever os pontos fracos do setor de transportes para “organizar um plano geral, ferroviário e rodoviário, para todo o país, a fim de ser executado gradualmente, segundo as necessidades públicas e não ao sabor de interesses de ocasião.”<sup>107</sup> “A prosperidade do norte está atrelada ao algodão [...] impõe-se à ampliação de rodovias e linhas férreas que atendam a região.”<sup>108</sup> Além das ferrovias e rodovias, os rios também atuariam como fator de integração, e os portos como escoadouros da produção, sendo necessários principalmente no sul e norte do país.

Da mesma espécie dessas outras há, que estão a exigir a atenção dos governos, por serem vias subsidiárias de rios navegáveis, cuja utilização, sem elas é, se não impossível.

Os rios são excelentes estradas, de custos geralmente módicos [...]

Legislação sobre portos é falha antiquada e, tornando-se, pois necessário revê-la, sobretudo no sentido de dar mais amplitude à liberdade de comércio.

Nada mais justo do que o amparo da nossa legislação à marinha mercante nacional.

As vantagens da existência de várias empresas de cabotagem são iludidas, pelo trust oficial dos fretes, que torna impossível a livre concorrência.<sup>109</sup>

Reorganizar a malha ferroadoviária e de navegação, bem como identificar as falhas do deslocamento, eram metas prioritárias. Sendo assim, o Decreto nº 19.473, de 10 de dezembro de 1930 estabeleceu normas para as empresas de transporte por água, terra ou ar, que ficavam responsáveis pela entrega de mercadoria, com a obrigação de respeitar o lugar do destino. Em seu primeiro artigo enfatiza que

Art. 1º O conhecimento de frete original, emitido por empresas de transporte por água, terra ou ar, prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entregá-la no lugar do destino.<sup>110</sup>

Assim evitava-se desvios que encareciam o produto ou a perda da mercadoria, e se controlava com mais facilidade os custos do trajeto, e os impostos a pagar. Dessa forma a atividade de entrega, não só de produtos agrícolas, bem como da atividade mineradora e os bens produzidos pela indústria seriam vistoriados e entregues dentro do possível com poucas

<sup>106</sup> Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. Volume V, páginas 163, 168, 173, 178, CPDOC INDIPO-11.576/1991.

<sup>107</sup> Discurso de posse. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. CPDOC INDIPO-11.576/1991.

<sup>108</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D’ A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 45.

<sup>109</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D’ A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 45.

<sup>110</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1930, vol II, página. 67. Revogado pelo decreto de 25 de abril de 1991.

perdas, evitando-se prejuízos significativos. O sistema de frete só iria sofrer novo dimensionamento na década de 90 do século XX.

Os meios de transportes foram objeto de intensa reorganização que expandiu quilômetros de ferrovia bem como de rodovias, além de portos que se abriram e foram reaparelhados.

Precisamos equipar as vias férreas do País, de modo a oferecerem transporte econômico aos produtos das diversas regiões, bem como construir novos traçados e abrir rodovias, prosseguindo na execução do nosso plano de comunicações, particularmente no que se refere à penetração do Hinterland e articulação dos centros de consumo interno com os escoadouros de exportação.<sup>111</sup>

O período em questão conta com vários decretos que confirmam essa preocupação.<sup>112</sup>

A República recebeu do Império 9.583 quilômetros de estradas de ferro. Das 100 em operação, 44 eram do governo e as restantes da iniciativa privada, [...] Nos 11 primeiros anos da República, as ferrovias ganharam mais 4.732 quilômetros [...] De 1906 a 1910, foram assentadas novas linhas e prolongadas outras, acrescentando mais 4.685 quilômetros à malha ferroviária.

Em 1914, os governos federal e estadual tinham a propriedade, respectivamente, de 53% e 8% das ferrovias, enquanto as empresas privadas, a maioria estrangeira, 39%. No entanto, as empresas privadas detinham o controle de operação de 80%, as federais, 18%, e as estaduais, 2%.

Primeira República encerrou sua história com 32.478 quilômetros de estradas de ferro em tráfego...

Em 1931, com a encampação da *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux du L'Est Brésilien*, de investidores e bancos belgas e franceses, que recebeu o nome de *Viação Férrea Federal Leste Brasileiro*. Também incorporou ao patrimônio da União os bens da *Brazil Railway Company*, em estado falimentar. E investiu na melhoria dos cerca de 1.600 quilômetros da *Great Western of Brazil Railway Company*, que percorriam Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

[...] Estado Novo, em 1937, teve início o saneamento financeiro e a reorganização das estradas de ferro, levando a encampação de ferrovias estaduais e privadas, nacionais e estrangeiras, a maioria em situação econômica delicada. A administração delas coube à *Inspetoria Federal de Estradas (IFE)*, mais tarde desmembrada em dois departamentos: um para cuidar das rodovias e outro para as ferrovias. O objetivo era evitar a interrupção do tráfego e proporcionar melhor operação operacional, reorganizar a administração das empresas e recuperando as linhas e o material rodante.

Em 1945, 35.280 quilômetros de linhas em tráfego.<sup>113</sup>

O governo Vargas ampliou em cerca de 2.722 quilômetros de estradas de ferro e estabeleceu metas para o saneamento e melhor distribuição do material a ser transportado. Além da remodelação e abertura de novas frentes o movimento dos veículos, era preocupação constante, visto que os combustíveis eram importados e havia necessidade de se equilibrar a pauta de importações, além de salvaguardar os meios para a mercadoria chegar a seu destino.

<sup>111</sup> Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937-Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. Volume V, páginas 163, 168, 173, 178 CPDOC INDIPO-11.576/1991.

<sup>112</sup> 19.418 de 21/11/1930; 19.442 de 28/11/1930; 19.457 de 5/12/1930; 19.729 de 20/02/1931; 19.788 de 23/03/1931; 19.840 de 02/04/1931; 19.916 de 24/04 de 1931; 19.968 de 8/5/1931; 884,896,914 16,922,923,943,1000,1002,1018,1019,1045,1046,1065 de 1938 e tantos outros ao longo do período.

<sup>113</sup> Ver CASTRO, Bertholdo de. *Na Trilha das Ferrovias*. São Paulo, Rer Editor, 2003.

Em 20 de fevereiro de 1931, pelo Decreto nº 19.717, estabeleceu a aquisição e a adição de álcool<sup>114</sup> à gasolina, combustível que encarecia a pauta das importações. Como em momento de crise mundial era complicada sua aquisição, uma diminuição nem que fosse pequena, significaria diminuição dos custos dos transportes, e, por conseguinte o preço para o consumidor final, externo ou interno. Um exemplo era o açúcar, que tinha seu preço depreciado no mercado internacional, e dessa forma ao baratear o custo poderia oferecer um produto com mais vantagem de preço no mercado, além de colocar no mercado interno o álcool produzido pelas usinas, salvaguardando o produtor nacional, como já mencionamos

Art.1º A partir de 1º de julho do corrente ano, o pagamento dos direitos de importação de gasolina somente poderá ser efetuado, depois de feita a prova de haver o importador adquirido, para adicionar à mesma, álcool de procedência nacional, na proporção mínima de 5% sobre a quantidade de gasolina que pretender despachar, calculada em álcool a 100%. Até 1 de julho de 1932, tolerar-se-á a aquisição do álcool de grau não inferior a 96 Gay Lusac a 15º C., tornando-se obrigatória, dessa data em diante, a aquisição de álcool absoluto ( anidro).

Art. 2º A quantidade de álcool, adquirida pelo importador, deverá ser por ele empregada na mistura com gasolina, em proporção previamente determinada, conforme o tipo ou tipos de carburante, que estabelecer para seu comércio.<sup>115</sup>

O álcool produzido recebeu isenção total de impostos, além de ser obrigatório o seu consumo, inclusive nos veículos de propriedade do Estado, com a adição de 10%, de combustível. O incentivo também se fez sentir com a isenção de tarifas para importação, por um ano, para se adquirir produtos que favorecessem a montagem de usinas e a fabricação do álcool-anidro, bem como a adaptação do seu uso nos motores.

Em 4 de agosto de 1931 foi estabelecida uma Comissão de Estudos sobre o álcool motor, pertencente ao Ministério da Agricultura. Pelo Decreto nº 20.356, de 1º de setembro de 1931, foi instalado o Serviço de Fiscalização Técnica da produção do álcool-anidro nas estações experimentais, com uma taxa de dois réis por quilograma de gasolina que fosse adquirida.

Assim, tentava-se equacionar a questão das grandes somas gastas com a importação de gasolina e manter a produção nas usinas, inclusive com apoio do governo que comprava parte da produção, por meio do Conselho Nacional do Açúcar e do Álcool, criado em junho de 1933. Dessa forma, procurava-se equacionar a produção dos derivados da cana de açúcar, pois se usava o produto para a expansão da produção do álcool-anidro, facilitando o equilíbrio do mercado.

---

<sup>114</sup> Nos dias atuais o Brasil vem recebendo pesquisadores e governantes, para estudar e estabelecer laços comerciais, em relação a adição de álcool anidro a gasolina, não só como alternativa mais econômica aos preços do petróleo, bem como para auxiliar na diminuição dos problemas causados pelo efeito estufa, e ajudar a diminuir a queima de combustíveis fósseis. Esse decreto deveria ser estudo a parte, conjuntamente com a evolução do setor açúcar/ álcool. Assunto que não é o foco da questão.

<sup>115</sup> Coleção de Leis do Brasil - volume I, página 171.

Em 21 de novembro de 1941, com o Decreto-Lei nº 3.855, estabelece o Estatuto da Lavoura Canavieira, que delimitava a produção tentando soerguer a produção de cana e não desempregar os trabalhadores que acabavam por migrar para o sudeste, além de manter as usinas.

Art. 48. As usinas utilizarão, na fabricação de sua quota de açúcar, um volume de canas próprias até ao máximo de 60% da respectiva limitação, ressalvado o disposto no art. 52.

Art. 54. O I. A. A. somente concederá a montagem de novas usinas, com fundamento no decreto-lei n. 1.546, de 29 de agosto de 1939, ou no parágrafo único do art. 4º do decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934, desde que as mesmas se organizem sob o regime da absoluta separação entre atividade agrícola e industrial.

Art. 67. No caso de aumento da produção, o I. A. A. poderá destinar parte ou a totalidade desse aumento a montagem de novas usinas, nos locais que designar, observado o disposto no art. 54.

Art. 87. O preço das canas será calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do álcool, conforme se trate de quota para transformação em açúcar ou Álcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas de cada estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas.

Art. 91. O instituto, pela sua comissão executiva, no exercício das funções que lhe são atribuídas neste Estatuto, tomará as providências que lhe parecerem necessárias, a fim de garantir a integridade do fundo agrícola, destinado principalmente à cultura de cana e ao qual haja sido atribuída quota de fornecimento.

Art. 144. Fica instituída, para o financiamento dos fornecedores, a taxa de 1\$0 pôr tonelada, de cana que incidirá sobre toda a produção efetivamente entregue pêlos fornecedores às usinas ou destilarias.<sup>116</sup>

Durante seu governo a questão dos combustíveis, foi sempre grande preocupação, não só para circulação de mercadorias, que baixava os custos dos fretes, bem como para o funcionamento das indústrias. A auto-suficiência nesse setor permitiria diminuir as importações. Assim incentivou a busca por petróleo e outros comburentes e, portanto, uma série de decretos deu permissão para que produtos como carvão, xisto perubitominoso e petróleo<sup>117</sup> fossem pesquisados e se processasse sua lavra ou exploração.<sup>118</sup>

Enquanto não se obtinha o petróleo e os minérios necessários, o governo Vargas avançou sobre o que era mais viável no momento, ou seja, sobre os recursos hídricos, e sua utilização para obter energia, por meio de hidrelétricas, mas querendo também nesse setor estender normas aos recursos hídricos de uma forma geral, assim estabeleceu o Código de

<sup>116</sup> Coleção das Leis do Brasil- volume III- de outubro a dezembro. Ver também o decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro do 1939.

<sup>117</sup> Segundo alguns autores as autorizações para exploração privada jamais seriam outorgadas. Fróes Abreu faz referência segundo os quais "O Conselho Nacional de Petróleo julga perigoso outorgar a lavra a entidades particulares, mesmo de brasileiros natos, porque, por este meio, poderá haver a infiltração de elementos estrangeiros, prejudiciais aos interesses do país".(...) "... a verdadeira finalidade na exclusão da atividade privada da exploração do petróleo parece ser a criação de um monopólio estatal, nas mãos de um elemento que enfeixe todo o poder e retarde o desenvolvimento da nossa indústria petrolífera sob a alegação de que os trabalhos do governo são naturalmente lentos. Apesar dessa fala é relevante mencionar que a pesquisa fora concedida a alguns cidadãos como pessoa física, um dos exemplos é o decreto 1.870 de 31/7/1937; o 2.180 de 21/12/1937, entre outros.

<sup>118</sup> O estudo desses decretos deve se constituir por si só em nova pesquisa, visto que ainda é necessário um maior aprofundamento dessa legislação para as questões relativas ao petróleo e a outros combustíveis usados na época.

Águas pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934,<sup>119</sup> no qual Getúlio afirmava em seu preâmbulo

[...] que o uso das águas no Brasil tem-se regido até hoje por uma legislação obsoleta, em desacordo com as necessidades e interesse da coletividade nacional; [...] que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas; [...] a energia hidráulica exige medidas que facilitem e garantam seu aproveitamento racional; [...] está o Governo aparelhado, por seus órgãos competentes, a ministrar assistência técnica e material, indispensável a consecução de tais objetivos.<sup>120</sup>

A utilização das águas na agricultura ou para geração de energia, deveria estar livre de qualquer empecilho, pois a posse dos mananciais, era fundamental, caso o governo Vargas quisesse utilizar o recurso hídrico, que em tese deveria lhe pertencer, mas que tivesse em mãos de particulares, embora em terras públicas, e que poderia inviabilizar projetos públicos, ou ter que abrir concessões a elites locais, assim sendo o código veio tentar colocar no “lugar” quem era o possuidor dos mananciais e a quem servia.

Art. 1º As águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais.

Art. 2º São águas públicas de uso comum:

- a) os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos;
- b) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou fluviáveis;
- c) as correntes de que se façam estas águas;
- d) as fontes e reservatórios públicos;
- e) as nascentes quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o "caput fluminis";

Art. 29. As águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem:

I – A União:

- a) quando marítimas;
- b) quando situadas no Território do Acre, ou em qualquer outro território que a União venha a adquirir, enquanto o mesmo não se constituir em Estado, ou for incorporado a algum Estado;
- c) quando servem de limites da República com as nações vizinhas ou se estendam a território estrangeiro;
- d) quando situadas na zona de 100 quilômetros contígua aos limites da República com estas nações;

<sup>119</sup> Ver decreto lei no. 852 de 11 de novembro de 1938, que manteve com modificações, o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 para adaptar o Código de Águas às normas e objetivos da Constituição.

Art. 1º os decretos no. 24.643 de 10 de julho de 1934 - código de águas, n. 24.673, de 11 de julho de 1934, e o de n. 13, de 15 de janeiro de 1935, deverão ser aplicados com as modificações introduzidas neste decreto-lei.

Art. 2º Pertencem à União as águas.

I – dos lagos, bem como dos cursos d’água em toda a sua extensão, que, no, todo ou em parte, sirvam de limites do Brasil com países estrangeiros.

II – aos cursos d’água que se dirijam a países estrangeiros ou deles provenham.

III – dos lagos, bem como dos cursos d’água, em toda a sua extensão que, no todo ou em parte, sirvam de limites a Estados Brasileiros.

IV – dos cursos d’água, em toda a sua extensão, que percorram território e de mais de um Estado brasileiro.

V – dos lagos, bem como dos cursos d’água existentes dentro da faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras.

Art. 3º São públicas de uso comum, em toda a sua extensão, as águas dos lagos, bem como dos cursos d’água naturais, que em algum trecho, sejam fluviáveis ou navegáveis por um tipo qualquer de embarcação.

Art. 4º Ficam suspensas as transferências de atribuições feitas pela União aos Estados de São Paulo e de Minas Gerais pelos Decretos nº 272, de 6 de agosto de 1935, e nº 584, de 14 de janeiro de 1936, bem como pelos acordos aprovados pelos Decretos Legislativos nº 16, de 1 de agosto de 1936, e nº 35, de 3 de novembro de 1936.

Coleção de Leis do Brasil, 1938- Volume IV, página 98.

<sup>120</sup> Preâmbulo do Código de Águas. Coleção de Leis do Brasil - Volume III-1934.

- e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;
  - f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados.
- § 1º Fica limitado o domínio dos Estados e Municípios sobre quaisquer correntes, pela servidão que a União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica, e para navegação;
- § 2º Fica, ainda, limitado o domínio dos Estados e Municípios pela competência que se confere a União para legislar, de acordo com os Estados, em socorro das zonas periodicamente assoladas pelas secas.

O governo afirmava que poderia desapropriar as águas para a utilização que lhe conviesse e garantia a utilização por terceiros, não discriminando seu utilizador, que poderia ser qualquer pessoa, facilitando a alocação e defesa sanitária, principalmente dos núcleos de colonização que pretendia estabelecer, e principalmente os particulares (elite agrária) não podiam colocar obstáculos a sua utilização a quem quer seja.

Art. 32. As águas públicas de uso comum ou patrimoniais, dos Estados ou dos Municípios, bem como as águas comuns e as particulares, e respectivos álveos e margens, podem ser desapropriadas por necessidade ou por utilidade pública:

O aproveitamento das águas

Art. 34. É assegurado o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente de águas, para as primeiras necessidades da vida, se houver caminho público que a torne acessível.

Art. 35. Se não houver este caminho, os proprietários marginais não podem impedir que os seus vizinhos se aproveitem das mesmas para aquele fim, contanto que sejam indenizados do prejuízo que sofrerem com o trânsito pelos seus prédios.

Art. 43. As águas públicas não podem ser derivadas para as aplicações da agricultura, da indústria e da higiene, sem a existência de concessão administrativa, no caso de utilidade pública e, não se verificando esta, de autorização administrativa, que será dispensada, todavia, na hipótese de derivações insignificantes.

Art. 53. Os utentes das águas públicas de uso comum ou os proprietários marginais são obrigados a se abster de fatos que prejudiquem ou embarcem o regime e o curso das águas, e a navegação ou flutuação exceto se para tais fatos forem especialmente autorizados por alguma concessão.

Além da organização da posse dos mananciais o código estabelecia a regulamentação das forças hidráulicas que seriam posteriormente aproveitadas quer na agropecuária, quer na indústria.

Art. 139. O aproveitamento industrial das quedas de águas e outras fontes de energia hidráulica, quer do domínio público, quer do domínio particular, far-se-á pelo regime de autorizações e concessões instituído neste Código.

§ 1º Independe de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data da publicação deste Código, desde que sejam manifestadas na forma e prazos prescritos no art. 149 e enquanto não cesse a exploração; cessada esta, cairão no regime deste Código.

§ 2º Também ficam excetuados os aproveitamentos de quedas d'água de potência inferior a 50 kws. Para uso exclusivo do respectivo proprietário.

Continuava a estabelecer metas para a utilização dos recursos que viabilizassem o transporte de mercadorias e que impulsionassem a indústria. Pelo Decreto-Lei nº 1.699<sup>121</sup>, de 24 de outubro de 1939, criava o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

<sup>121</sup> Coleção de Leis do Brasil - volume VIII, 1939, página 42.

Art. 1º O Conselho criado pelo Decreto-lei nº 1.285, de 18 de maio do corrente ano, passa a denominar-se Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

- a) as questões relativas á utilização dos recursos hidráulicos do país, no sentido do seu melhor aproveitamento para produção de energia elétrica;
- b) os assuntos pertinentes à produção, exploração e utilização da energia elétrica;
- c) os atuais tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a indústria da energia elétrica.

Dando continuidade a esse propósito, o Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, estabeleceu medidas de emergência, relativas à indústria da energia elétrica, necessária para manter não só nas cidades, bem como no campo, um razoável sistema de armazenagem e esterilização de alguns materiais, já que

Art. 1º A fim de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no país, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C. N. A. E. E. ) determinar ou propor medidas pertinentes:

I – À utilização mais racional e econômica das correspondentes instaladas, tendo em vista particularmente:

II – Ao acréscimo de capacidade ou ao mais eficiente aparelhamento das mencionadas instalações, pela execução compulsória das modificações ou ampliações, de que trata o decreto-lei no. 2.059 de 5 de março de 1940, tanto nas instalações a que se refere esse decreto-lei como em quaisquer outras destinadas à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.<sup>122</sup>

A partir desse decreto outros foram estabelecidos para que fosse viável em médio espaço de tempo, uma ampliação dos recursos de energia elétrica, não só para modernizar o transporte ferroviário, que a partir de 1937 recebia eletrificação nos ramais do distrito federal, mas para chegar ao interior, a fim de baratear o transporte e favorecer a utilização de máquinas, implementos e a própria fábrica que necessitasse de energia elétrica,<sup>123</sup> além do

<sup>122</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1942, Volume III, página 115, retificado no Diário Oficial da união de 30 de maio de 1943.

<sup>123</sup> Outro decreto, como o Decreto-lei no. 2.676 de 4 de outubro de 1940 procurava coibir a exploração em desvantagem para os cliente industriais e a população em geral, e estabelecia que às empresas que exploram serviços de energia elétrica não podiam elevar os preços enquanto não se fizesse a revisão dos contratos existentes ou não forem assinados novos contratos, e que se os acordos fossem direta ou indiretamente violados seriam punidas.

Art. 1º As empresas que em contrário ao disposto no parágrafo 3º. do art. 202 e no art. 163 Código de Águas, elevarem, sob qualquer forma e sem a devida autorização, os preços de fornecimento de energia elétrica, ficam, a partir da data da publicação desta lei, sujeitas as seguintes penalidades:

- a) multa de 20:000\$0 no mês em que se efetuar o aumento;
- b) multa de 40:000\$0 no mês subsequente, si as tarifas continuarem indevidamente majoradas;
- c) no terceiro mês, ou tornando a empresa a efetuar o aumento, declaração da caducidade da concessão ou exploração, ainda que anterior ao Código, na forma dos seus arts. 168 e 169.

Parágrafo único. As empresas ficam obrigadas, sob as mesmas penas, a restituir ao consumidor o excesso indevidamente cobrado. Ver diário Oficial da União de 7 de outubro de 1940.

Outro Decreto-lei o de no. 2.059 de 5 de março de 1940, considerava que o Código de Águas e o decreto- lei no. 852, de 11 de novembro de 1938 que estabelecia restrições quanto ao desenvolvimento de redes de distribuição de empresas de energia elétrica, já em funcionamento, enquanto não se procedesse à revisão dos respectivos contratos e que os interesses econômicos do país exigem que se ampliem ou modifiquem com urgência diversas instalações de energia elétrica.

Art. 1º As empresas de energia elétrica com aproveitamentos compreendidos na letra a do art. 11 do decreto-lei no. 852 de 11 de novembro de 1938, e que hajam satisfeito o estipulado nesse dispositivo, poderão ampliar ou modificar as suas instalações, uma vez que a necessidade ou conveniência da medida seja verificada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Coleção de Leis do Brasil-Volume I, página 216.

Ver também o decreto-lei no. 8.031 de 3 de outubro de 1945.

Art 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a organizar uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, destinada a realizar o aproveitamento industrial progressivo da energia hidráulica do Rio São Francisco. ira

incentivo à radiodifusão, que levaria principalmente a fala presidencial, e assim as determinações governamentais, e seria uma das formas de estender seu poder nas áreas rurais.

A partir de 1937 se intensificaram as concessões as companhias brasileiras ou internacionais, bem como a brasileiros individualmente para que essa forma de energia pudesse não só servir às cidades como ao campo.

Dando prosseguimento a organização da infra-estrutura de circulação, o Decreto-Lei nº 2.538 de 27 de agosto de 1940 dispôs sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais, por considerar como entraves a circulação das mercadorias a demora a que ficam sujeitos os navios e as aeronaves nos portos e aeroportos nacionais.

Art. 1º O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente às embarcações e aeronaves brasileiras que transportem mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre portos e aeroporto nacionais ou destinadas a transbordo ou baldeação, em porto nacional, para o estrangeiro.

Art. 4º Ficam abolidas as visitas da Alfândega, da Saúde, da Polícia e do Correio.

Parágrafo único. Havendo suspeita de fraude contra os interesses fiscais, epidemia de moléstia infecto-contagiosa, de notificação compulsória, em algum dos pontos anteriores de escala, ou necessidade de ordem pública, as autoridades poderão sujeitar as embarcações à vista e a outras providências, dando porem, imediato conhecimento do ato à autoridade superior.

Art. 8º As mercadorias nacionais e nacionalizadas transportadas em embarcações de grande cabotagem continuam sujeitas ao regime das guias estabelecido no decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, cumprindo aos capitães à comparecer à repartição aduaneira, no prazo de duas horas após a atracação ou a abertura do expediente, para fazer as declarações necessárias à lavratura do termo de entrada e entregar os documentos referentes à carga e os demais exigidos na legislação em vigor.

§ 2º. As mercadorias nacionais pagarão no porto de embarque o imposto de consumo e outros a que estejam sujeitos.<sup>124</sup>

Ainda quanto a esse item, foram estabelecidos pela União, vários decretos, que visavam organizar e aparelhar os aeroportos, o que não só facilitou o transporte de pessoal, bem como ajudou a escoar a produção via aérea, sendo mais uma alternativa para viabilizar a exportação.<sup>125</sup>

O incentivo à pesquisa de minérios, os mais variados possíveis, principalmente relacionados à geração de energia ou que pudessem ser usados na agricultura para correção do solo, seriam expedidos em grande quantidade. Como exemplo, entre tantos, o Decreto nº 8.861, de 26 de fevereiro de 1942,<sup>126</sup> decretou que:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa em terrenos de propriedade de Raul de Ávila Goulart, abrangendo os campos de sernambetiba situados em Jacarepaguá, Gávea e Tijuca no Distrito Federal numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um polígono.

prestação de dez por cento (10%) e pelo valor desta. Publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 1945.

<sup>124</sup> Coleção de Leis do Brasil - volume V, página 279, em 31 de dezembro de 1940. Alguns artigos foram revogados, somente em 1997 pela lei no. 9.537.

<sup>125</sup> Ver decretos 2.490 de 11/03 de 1939.

<sup>126</sup> Revogado pelo decreto 15 de fevereiro de 1991.

A infra-estrutura de circulação era sempre uma questão permanente a se resolver, e para sua expansão foi necessário à organização e a qualificação dos profissionais ocupados em projetar e abrir vias de circulação, e dessa forma pelo Decreto nº 23.565, de 11 de novembro de 1933 regulou a profissão de engenheiro,<sup>127</sup> arquiteto e agrimensor, e estabeleceu a quem cabia a competência dos trabalhos topográficos e geodésicos; construção das estradas de rodagem e de ferro; captação e abastecimento de água; construção de obras de drenagem e irrigação; e ao agrimensor pelo

Art. 36. Consideram-se da atribuição do agrimensor.

- a) trabalhos topográficos;
- b) vistorias e arbitramentos relativos á agrimensura.
- c) barragens em terra, que não excedam a cinco metros de altura;
- d) irrigação e drenagem, para fins agrícolas; estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas só haja bueiros e pontilhões até cinco metros de vão;
- e) construções rurais, destinadas a moradia ou fins agrícolas;<sup>128</sup>

O Serviço Geológico era necessário para o estudo dos locais, onde seriam construídas as malhas ferroviária, bem como para demarcar terras que fossem viáveis para produção mineral e em última instância vegetal. Os técnicos se juntavam à linha de pensamento nacionalista e modernizante do governo Vargas, quebrando a influência das oligarquias políticas estaduais no governo central.<sup>129</sup> O Serviço Geológico buscou apoio do Estado para incremento das pesquisas, assim uma geração de técnicos estava imbuída da modernização do país, via centralização Estatal. A criação do Instituto nacional de Tecnologias em 1933, também teve entre suas finalidades verificar o aproveitamento das matérias-primas nacionais e especializar os profissionais brasileiros, e possibilitou ao governo controlar o que fosse estudado, e a quem serviria esse conhecimento. Esse Instituto entrou nos debates nacionais sobre a utilização do ferro e do petróleo,<sup>130</sup> e gerou sua saída do Ministério da Agricultura e alocação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1934, por considerá-lo de importância para a indústria que se firmava.

<sup>127</sup> A agronomia foi a primeira profissão das engenharias a ser regulamentada no Brasil, no início da era Vargas, mediante o Decreto no. 23.196, de 12 de outubro de 1933. Só os diplomados e registrados na Diretoria Geral de Agricultura, do Ministério da Agricultura poderiam exercer a profissão. O Decreto n.º 23.565, de 11 de dezembro de 1933, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia para fiscalizar o exercício da profissão. Em janeiro de 1946, o Decreto 8.620, reformulou a organização dos cursos de engenharia.

<sup>128</sup> Ver decreto-lei-no. 3.995 de 1941 e 7243 de 1945 e ainda 9.533 de 1946.

<sup>129</sup> Ver Simon Schwartzman e Maria Helena Magalhães Castro *A história do Instituto Nacional de Tecnologia*, in *Nacionalismo, Iniciativa Privada E O Papel Da Pesquisa Tecnológica No Desenvolvimento Industrial: Os Primórdios De Um Debate Publicado em Dados Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Volume, 28, nº 1, 1985, páginas 89 a 111. Rio de Janeiro, IUPERJ, 1982.

<sup>130</sup> Em mensagem presidencial dirigida ao Congresso Nacional, o Presidente Epitácio Pessoa, em 1920, menciona a autorização, pelo Congresso, da instalação da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios EECM. Ela foi pioneira no estudo de combustíveis. É desse período os estudos sobre o uso do álcool etílico nos motores de explosão. A Estação Experimental, criada pelo Decreto no. 15.209, de 29 de dezembro de 1921 visava verificar os processos industriais para a utilização de combustíveis e minérios nacionais, Contudo pesar do incentivo a nacionalização destes estudos e da utilização, foi concedido ao americano Percival Farquhar a concessão para a exploração de carvão, pelo contrato intitulado como Itabira Iron. O contrato foi rescindido por Getúlio Vargas em 1939.

Dessa forma viabilizava tecnicamente as mudanças que implementaria não só no item circulação, mas organizava o desenvolvimento de uma linha de trabalho que pudesse atender a produção, desde o seu início, até a seu destino final e em boas condições.

Correlacionando a infra-estrutura de circulação com a de saneamento da produção, pois a preocupação com a qualidade do produto final era constante, o governo Vargas estabeleceu normas para agricultura e pecuária, que demonstrassem melhorias das condições de higiene do país e possibilitasse inserção maior dos produtos oriundos do Brasil no mercado internacional. Para isso instituiu o regulamento do exercício da profissão veterinária pelo Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933 onde pelo

Art. 1º Fica criado o padrão do ensino de medicina veterinária no Brasil constituído pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura.<sup>131</sup>

Delimitava as atribuições dos médicos veterinários, bem como a organização, regulamentação, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, referentes às atividades seguintes: inspeção de estábulos, matadouros, frigoríficos, fábricas de banha e de conservas de origem animal, usinas, entrepostos e fábricas de laticínios e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal, nas fontes de produção, fabricação e comercialização, bem como na indústria de laticínios; à padronização e classificação comercial dos produtos de origem animal,<sup>132</sup> pois Getúlio em seus discursos já mencionava que “precisamos incrementar a exportação dos nossos produtos pecuários, que são uma das nossas mais vigorosas fontes de riquezas.”<sup>133</sup>

A regulamentação retiraria das mãos de curiosos o exercício da atividade veterinária, principalmente no que tange aos cuidados dos rebanhos, Vargas afirmava que

Possuímos, sem dúvida, o maior rebanho bovino do mundo; mas a péssima reputação das nossas carnes no mercado exterior exige providências radicais.<sup>134</sup>  
A fim de promover a exportação de carne e alimentar a população sem causar maiores problemas de saúde onerando o serviço público hospitalar.<sup>135</sup>

Não só o serviço da medicina veterinária foi organizado, como o Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, aprovou o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal (Código

<sup>131</sup> Revogado pelo decreto no. 99.678 de 1990.

<sup>132</sup> Coleção de Leis do Brasil de 31.12.1933, Volume III, Página 471.

<sup>133</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 22.

<sup>134</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 17.

<sup>135</sup> Nos dias atuais, esse cuidado se faz mais urgente não só por causa da propagação de doenças num mundo global, bem como pelas restrições seletivas do mercado. Casos de febre aftosa levaram ao extermínio de vários animais em 2005 no centro-sul do Brasil e a gripe aviária levou ao estado de alerta mundial sob a suspeita do vírus N5H1 passar para os seres humanos numa pandemia maior do que foi a gripe espanhola.

Sanitário),<sup>136</sup> tentando estabelecer critérios para circulação de produtos quer de origem vegetal, como animal,<sup>137</sup> o que dava, também, prosseguimento ao Código Florestal, no que dizia respeito a preservação de nossos produtos quanto a doenças estrangeiras que pudessem ser causadas pela entrada no país de agentes externos.

Art. 1º São proibidos, em todo o território nacional, nas condições abaixo determinadas, a importação, o comércio, o trânsito e a exportação:

- a) de vegetais e partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacelos, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas e flores, quando portadores de doenças ou pragas perigosas;
- b) de insetos vivos, ácaros, nematóides e outros parasitos nocivos às plantas, em qualquer fase de evolução;
- c) de culturas de bactérias e cogumelos nocivos às plantas;
- d) de caixas, sacos e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos produtos enumerados neste artigo;
- e) de terras, compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitos nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas.

Art. 29. Verificada a irrupção, em qualquer ponto do país, de doenças ou pragas reconhecidamente nocivas às culturas e cuja disseminação se possa estender à outras regiões e constituir perigo para a lavoura nacional, o Ministério da Agricultura procederá, imediatamente, à delimitação da área contaminada, que declarará zona interdita, onde aplicará rigorosamente todas as medidas de erradicação constantes deste regulamento e de instruções complementares.

Art. 31. Aos proprietários arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos agrícolas, situados quer na zona interdita, quer na zona suspeita, o Ministério da Agricultura divulgará as instruções para o reconhecimento combate e demais procedimentos em relação à doença ou praga em questão.

Art. 142. Será transferido ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal o registro, com o respectivo arquivo, de produtos ou preparados inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, existente no Instituto de Química Agrícola, [...]<sup>138</sup>

### O Código Sanitário estabelecia no capítulo VIII o Conselho de Defesa Agrícola

Art. 120. Fica instituído, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, que terá por fim:

- a) estudar e propor ao ministro as medidas de defesa sanitária vegetal complementares e previstas neste regulamento, e bem assim outras que se fizerem necessárias;

Art. 142. Será transferido ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal o registro, com o respectivo arquivo, de produtos ou preparados inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, existente no Instituto de Química Agrícola [...]<sup>139</sup>

O Conselho deveria zelar pela produção nacional em termos de qualidade do produto, não só os exportáveis, bem como para o consumo interno. Em se tratando da exportação essa

<sup>136</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1934, volume II, página 555 e retificado no Diário Oficial da união em de 28.5.1934.

<sup>137</sup> Modificações do art. 20 e seus parágrafos, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, baixado com o decreto n.24.114, de 12 de abril de 1934.

Art. 1º O art. 20 e seus parágrafos, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n.4.114, de 12 de abril de 1934, passam a ter a seguinte redação:

Art.20. É livre, em todo o território nacional, o trânsito de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, verificada a irrupção, no país, de pragas ou doenças reconhecidamente nocivas às culturas, poderá, em qualquer tempo, mediante portaria, proibir, restringir ou estabelecer condições para o trânsito de que trata o presente artigo. Coleção de Leis do Brasil, volume VIII, página 152.

<sup>138</sup> Coleção de Leis do Brasil – volume II, página 1133 publicada em 31 de dezembro de 1934.

<sup>139</sup> Coleção de Leis do Brasil, publicado em 31 de dezembro de 1934, Volume II, página 1133.

medida não só contribuiu para fortalecer e melhorar a imagem de nossos produtos no exterior, bem como reafirmaram outras como o Decreto nº 20.274,<sup>140</sup> de 5 de agosto de 1931, que obrigava a marcação dos barris, caixas, sacos e recipientes ou invólucros que tenham artigos e produtos para exportação da pecuária brasileira, o que seria facilitado pela adoção de normas mais rigorosas e relevantes quanto a validade e tratamento do conteúdo.

A infra-estrutura de circulação e saneamento da produção eram relevantes para se ter o produto final, mas para que esse fosse obtido uma política pública direcionada ao espaço rural deveria se ocupar, também, em levar conhecimentos técnicos ao interior, não só para a escolha de sementes, formas de plantio, bem como para a utilização de fertilizantes e de meios eficazes para combater as pragas da lavoura, e era preciso segundo Getúlio

Para prender lhe compensar generosamente o esforço, revelando-se fértil à semente saudável à vida, faz-se mister educar a população rural e valorizar economicamente o interior.<sup>141</sup>

Difusão no interior do ensino publico, principalmente técnico profissional [...] <sup>142</sup>

Um dos maiores problemas no início do século XX era o analfabetismo, cuja taxa alcançava em 1922, 80% da população brasileira. Se havia dificuldade para letrar a população, situação pior encontrava-se os cursos voltados para o campo. A Escola de agricultura contava no início do século XX com pouquíssimos alunos. A educação agrícola tinha o apoio dos “Institutos Agrícolas” e da antiga Revista Agrícola do Imperial Instituto Fluminense, fundada em 1869, que contribuiu para a entrada da ciência na agricultura, mas a pesquisa agrícola estava atrelada as necessidades dos estados e aos interesses dos grupos exportadores, como exemplo, a criação da Estação Agrônômica de Campinas, que em 1892 passou a jurisdição estadual, adotando o nome de Instituto Agrônômico de Campinas, atrelada aos interesses dos senhores do café e não de uma política nacional. Somente em 1910 houve a primeira regulamentação oficial do ensino agrícola que passou a ter quatro Escolas Superiores de Agricultura. Em 1929 havia cerca de 20 escolas de Agronomia e Veterinária.<sup>143</sup> Eram poucas unidades em um território vasto.

Nessa mesma situação de alinhamento aos grandes produtores, estava a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz,<sup>144</sup> criada em 1901, para proporcionar educação

<sup>140</sup> Coleção das Leis do Brasil -Volume II, página178.

<sup>141</sup> VARGAS, Getúlio. *A Nova Política do Brasil*. volume II. O ano de 1932. A revolução e o norte 1933, livraria Jose Olimpio editora 159 /74. Sexta seção Questão social II 116 a 118.Princípios gerais.

<sup>142</sup> GENTIL, Alcides. *As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D’ A Nova Política do Brasil*. Rio de janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 45.

<sup>143</sup> Ciências Agrárias: Engenharia Florestal, em 1960; Zootecnia, em 1966; e Engenharia Agrícola, em 1973. Segundo o INEP, atualmente existem 95 cursos de Agronomia e 19 cursos de Engenharia Agrônômica.

<sup>144</sup> Friedrich Gustav Brieger organizou o departamento de genética. Em 1802 Luiz de Queiroz doou o rancho São João da Montanha, para sede da Escola Nacional de Agricultura. Segundo Simon Schwartzman “a ciência contemporânea brasileira tem raízes nas tradições científicas e nas instituições criadas e fortalecidas durante o período de transição da década de 1930”

agrícola em todos os níveis, pioneira no ensino de genética. Essa disciplina, também, fora empregada em 1928 pelo Instituto Agrônomo de Campinas para melhorar produtos como o café, o milho e o fumo, e adaptar sementes de trigo e cevada ao clima brasileiro, pois “a crença científica era de que os vegetais verdes são de clima temperado, e não podiam ser plantados nos trópicos, a não ser, em grandes altitudes. As sementes em particular deviam ser produzidas em grandes altitudes.”<sup>145</sup>

O período de 1889 a 1930 direcionou-se para o ensino técnico agrícola em nível de ensino do antigo Ensino Secundário,<sup>146</sup> hoje Ensino Médio, e mesmo nesse as escolas estavam em más condições, com instalações inadequadas e baixa frequência. Não havia incentivos, além do que a quantidade criada ficava aquém do que se desejava, portanto não havia preocupação com a disseminação dos cursos e com a alfabetização dos que iriam utilizar produtos e técnicas mais modernas, sendo urgente à disseminação do conhecimento para a utilização de defensivos e máquinas agrícolas, bem como para o desenvolvimento de novas técnicas. O ensino das primeiras letras era urgente, mas a continuidade dos estudos relativos ao campo seria de importância num momento de expansão agrícola, mas a maioria da população que vivia no campo não conseguia finalizar nem o ensino primário, sendo impensável se chegar ao antigo secundário.<sup>147</sup>

As reformas preconizadas por Francisco Campos, primeiro ministro de 1930 a 1932, da Educação e da Saúde Pública, alterou à época os antigos ensino secundário, comercial e superior, através dos Decretos nº 19.890, de 18 de abril de 1931, e nº 21.241, de 4 de abril de 1932. Pretendia-se tecnificar pessoal para levar o conhecimento ao interior e em última instância, ministrar o básico para os envolvidos nas atividades do campo. Embora Sonia Mendonça afirme que desde 1910, o ensino agrícola já se encontrava estabelecido em três níveis: elementar, médio, e superior, e havia entidades patronais como a Sociedade Paulista de Agricultura (SPA) ligada aos cafeicultores paulistas e a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) ligada a setores agrários do eixo Nordeste/Sudeste/Sul,<sup>148</sup> não aceitando a tese de que

---

e “Algumas dessas raízes, como as das ciências biológicas, surgiram nos institutos de pesquisa aplicada dos anos precedentes”.

<sup>145</sup> Em 1918 o posto de análise laboratorial do Laboratório de Fiscalização de Defesa da Manteiga foi transformado no Instituto de Química, ligado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Entre seus objetivos estavam a pesquisa, análises, fiscalização da manteiga, adubos, inseticidas e fungicidas e foi implantado o ensino de química, primeiro ensino oficial de química no Brasil, extinto em 1921.

<sup>146</sup> “O curso técnico-profissional era marginalizado pelo Governo Central. Destinado a cegos, surdos-mudos e “menores abandonados do sexo masculino”(art. 28 do Decreto n 16782-A, de 13-01-1925). 4 33 100 825 27 194 100 718 Fonte: Diretoria Geral de Estatística, Anuário Estatístico do Brasil, ano I, vol. III. Página 1014 a 1037 e Maria Luisa Santos Ribeiro, 2000. página 91.

<sup>147</sup> A criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio pela Lei nº 1.606, de 29 de setembro de 1906, organizado somente em 1909 pelo Decreto nº 7501, de 12 de agosto de 1909, e pelo Decreto nº 7.566, cria as Escolas de Aprendizes Artífices, uma em cada capital de estado, com o objetivo de oferecer ensino primário gratuito em nível profissional, para menores carentes entre 10 e 13 anos. O Decreto nº 8.319 de 20 de outubro de 1910, criava o ensino agrônomo, o governo Central não tinha interesse pelo ensino.

<sup>148</sup> MENDONÇA, Sonia Regina. Estado e Ensino Agrícola No Brasil: Da Dimensão Escolar Ao extensionismo - Assistencialismo (1930-1950).

“o ensino agrícola no Brasil [...] o ano de 1930”, fosse o “marco inaugural”, pois segundo a autora a criação dos Aprendizados agrícolas iniciado antes de Vargas, buscavam no curto espaço de dois anos desenvolver

à aprendizagem dos métodos racionais do trato do solo, bem como noções de higiene e criação animal, [...] e uso de máquinas e implementos agrícolas” [...] um curso de primeiras letras, para jovens entre 14 e 18 anos, filhos de pequenos agricultores em regime de internato, teriam seus “serviços” remunerados “mediante uma diária, tutelada pelo diretor de cada Aprendizado, juntamente com o produto da venda dos gêneros agrícolas produzidos às comunidades vizinhas.<sup>149</sup>

Além, desses os Patronatos agrícolas criados em 1908 para amparar as crianças pobres sem condições de trabalho ou fora de seu ambiente, emigradas, geralmente órfãs, tinha seu ensino profissional baseado na horticultura, jardinagem, pomicultura e pecuária.

Seu papel na arregimentação de trabalhadores rurais adquire relevo ao atentar-se para dois outros aspectos: sua abrangência nacional e sua paulatina concentração nas regiões Nordeste e Norte. Enquanto em 1918 verifica-se a total ausência de Patronatos nessas regiões, em 1930 ambas contavam com 38% de seu total [...] região Sudeste comportaram 3.200 menores, os do Nordeste abrigaram 2.260, de um total nacional de 8.865 internos.<sup>150</sup>

Sonia Mendonça afirma que:

O crescente número de crianças e jovens enviados aos Patronatos na Primeira República traz à tona o duplo papel de mediação política exercido pelo Ministério da Agricultura: por um lado, mediava as divergências entre grupos agrários secundarizados na política republicana e a grande burguesia paulista e, por outro, mediava interesses entre “mundo rural” e “mundo urbano”, avalizando a “paz social” no país.<sup>151</sup>

A autora enfatiza que se de um lado procurava-se resolver algumas questões com os patronatos,<sup>152</sup> não deixa de confirmar que “o movimento de 1930 não significou uma ruptura, mas sim a continuidade de práticas e diretrizes da Pasta da Agricultura quanto ao ensino

<sup>149</sup> Segundo afirma Mendonça em obra citada, em 1930 havia oito Aprendizados, e os estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Alagoas, Pará e Maranhão, sendo esses quatro últimos do eixo Norte/Nordeste localizariam esses órgãos e que em 1916, havia cinco Aprendizados, entre Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte e dois na Bahia, assim permanecendo até os anos 1930. E era segundo ela uma solução ao imigrantismo dos cafeicultores paulistas e resolveria a demanda por mão-de-obra, pois seriam “viveiros de mão-de-obra”, onde os fazendeiros da vizinhança recrutavam gratuitamente equipes para tarefas sazonais em suas propriedades

<sup>150</sup> Em 1930 contava-se 98, um aumento significativo, pois em 1908 havia 5. Ver texto de OLIVEIRA, Milton Ramon P. Formar Cidadãos Úteis: Patronatos Agrícolas e Infância Pobre na Primeira República. Bragança Paulista: Ed. Universidade São Francisco, 2003.

<sup>151</sup> MENDONÇA, Sonia Regina. Estado e Ensino Agrícola No Brasil: Da Dimensão Escolar Ao extensionismo - Assistencialismo (1930-1950).

<sup>152</sup> A questão da infância e adolescência, no âmbito das políticas públicas, obteve respaldo somente em 1940, quando o Estado criou o Departamento Nacional da criança para coordenar as ações no âmbito desta questão, sobretudo de amparo aos menores desvalidos e infratores, instituindo o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941, por meio do Decreto-Lei nº 3.799/41. O Serviço de Assistência ao Menor era subordinado ao Ministério da Justiça, equivalente a um Sistema Penitenciário para a população menor de idade, com a missão de amparar socialmente os menores carentes, abandonados e infratores. Ver texto de OLIVEIRA, Milton Ramon P. Formar Cidadãos Úteis: Patronatos Agrícolas e Infância Pobre na Primeira República. Bragança Paulista: Ed. Universidade São Francisco, 2003.

rural” e que [...] “a política de ensino agrícola praticada pelo Ministério da Agricultura contou com uma solução de continuidade após o movimento de 1930” [...] <sup>153</sup>

Corroborar, inclusive, com esse dado afirmando que a “educação agrícola” seria ratificada pelo governo por meio do (M.E.S.), que se incumbiu não só de nacionalizar o ensino primário em sua vertente alfabetizadora como também de centralizar a gestão sobre todos os níveis e ramos do ensino. E que

O decreto-lei 23.979 (março de 1933) impôs algumas redefinições às instituições encarregadas do ensino agrícola. Os antigos Patronatos passaram para a alçada do Ministério da Justiça, originando o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), de caráter semelhante ao existente na Primeira República. Os Aprendizados também sofreriam reformulações, sendo reclassificados segundo uma nova tipologia institucional que previu - até a aprovação da Lei Orgânica do Ensino Agrícola (LOEA), em 1946.

A Diretoria de Ensino Agrônômico havia sido implantada pelo decreto-lei Nº. 22.935 de julho de 1933. A) o Ensino Agrícola Básico 30 – com três anos de duração, encarregado de formar capatazes e abrigando jovens a partir de 14 anos com primário completo, preservando-se seu caráter de ensino pragmático, destinado à preparação para o trabalho<sup>31</sup>; B) o Ensino Rural – com duração de dois anos e destinado a formar trabalhadores rurais, a partir de uma clientela composta por crianças desde os 12 anos, que já tivessem recebido “alguma instrução primária” e com ênfase nas aulas práticas <sup>32</sup>; e finalmente C) Curso de Adaptação – uma inovação quanto ao período anterior, já que se dirigia não apenas a crianças e adolescentes, mas ao chamado “trabalhador em geral” - adulto, em sua maioria e “sem qualquer diploma ou qualificação profissional prévia.”<sup>154</sup>

Em 1938, o ensino agrícola ficou a cargo da Superintendência do Ensino Agrícola, e em 1940, o ensino da Veterinária também entrou no âmbito da superintendência do ensino Agrícola e Veterinário. Visava fiscalizar o ensino agrícola e veterinário que desse amparo a legalização da profissão e por sua finalidade regimentar as atribuições dos participantes.

A Lei nº 4.073 de 30 de janeiro de 1942 conhecida como Lei Orgânica do Ensino Industrial, os oriundos das escolas comerciais, industriais e agrícolas, teriam acesso a nível superior, à universidade, até então proibidos à época.

Os antigos Aprendizados agora recebiam status de Escolas Agrícolas Básicas, com o ensino rural, agrícola e cursos de adaptação. Os alunos teriam conhecimento de horticultura, fruticultura, jardinocultura, avicultura, sericicultura, culturas regionais, produção animal, máquinas agrícolas, entre outros e, por conseguinte, acabaria por favorecer a própria alfabetização, pela necessidade do conhecimento.<sup>155</sup>

Em 1943 cerca de 2 milhões de dólares seriam gastos no campo da Educação [...] esforço em prol da alfabetização via escolas regulares, somente se viabilizou com o

<sup>153</sup> MENDONÇA, Sonia Regina. Estado e Ensino Agrícola No Brasil: Da Dimensão Escolar Ao extensionismo - Assistencialismo (1930-1950).

<sup>154</sup> MENDONÇA, Sonia Regina. Estado e Ensino Agrícola No Brasil: Da Dimensão Escolar Ao extensionismo - Assistencialismo (1930-1950).

<sup>155</sup> BRASIL. Atividades do Ministério da Agricultura entre 1936-1940. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério, 1941, página 314.

apoio do Governo Federal, via Fundo Nacional de Ensino Primário. Paralelamente, cabia ao Ministério da Agricultura apenas implantar as várias modalidades de escolas agrícolas tecnicistas e vocacionais, mas que também forneciam ensino de primeiras letras.<sup>156</sup>

A iniciativa do governo estava direcionada para a criação e multiplicação de entidades que pudessem levar ao campo o necessário a seu aperfeiçoamento. Uma das criações foram os Clubes Agrícolas,<sup>157</sup> que vieram facilitar a disseminação dos conhecimentos e melhorias no campo em 1940. Eram de caráter “extra escolar” com um pequeno número em 1940, mas em 1945 chegava a mais de hum mil registrados. Como afirma Mendonça “Os Clubes Agrícolas foram uma das mais bem sucedidas e duradouras iniciativas da Comissão”.

[...] educar é preparar para a vida, a alfabetização por si só não satisfaz; é preciso despertar nos cidadãos de amanhã o gosto pelas atividades produtivas, orientando-os para os trabalhos agrícolas, de modo a criar nos jovens, desde a tenra infância, a consciência de seu valor como fatores positivos na sociedade.<sup>158</sup>

O fortalecimento da produção voltada para o mercado de abastecimento interno requeria a diversificação. Todo processo devia ser entendido a fim de afastar os empecilhos e identificar falhas. Assim a partir dos clubes buscou levar até os produtores as novas descobertas em termos de técnicas, bem como avançou na delimitação de campos experimentais para disseminação de sementes e de culturas especializadas.

O Estado Varguista passou a estimular estudos com milho, trigo, mate e verduras, nas Escolas superiores de Agricultura para melhorar as espécies, e acabaram por firmar nos meios acadêmicos a pesquisa brasileira. Os institutos, também, buscavam meios de aperfeiçoar o cultivo da seringueira e a extração do látex, com relevo no ano de 1943 em virtude da guerra, além de estudar o cipó timbó, que seria usada em inseticidas importante tanto nas lavouras, como para diminuir a proliferação de insetos vetores de doenças.

A pesquisa de sementes estava alicerçada em estudos anteriores, mas com contribuições de seus técnicos, que procuravam a melhor maneira de se usar não só os melhores espécimes, além de defensivos agrícolas que afastassem ervas daninhas, fungos, bactérias.

<sup>156</sup> MENDONÇA, Sonia Regina. Estado e Ensino Agrícola No Brasil: Da Dimensão Escolar ao extensionismo-Assistencialismo (1930-1950).

<sup>157</sup> Em 1945 havia 886 Clubes formalizados, forneciam adubos, sementes, etc. Na *Terceira Conferência Interamericana de Agricultura*, em 1945, o Ministério formalizou um Plano Quadrienal de Trabalho.

<sup>158</sup> Segundo Mendonça e obra citada, os Clubes Agrícolas copiavam o modelo americano, dos Clubes 4-H (head, heart, hands and health) criados em 1937, para “dignificar o trabalho manual e engrandecer a profissão do agricultor; desenvolver o espírito de cooperação na escola, família e coletividade;... incentivar a policultura; formar hábitos de economia; organizar uma cooperativa para a venda dos produtos das plantações e criações dos sócios”.

Era preciso, para o fomento das atividades, viabilizar a infra-estrutura de insumos, para que se produzisse no país os defensivos agrícolas, assim era preciso criar condições na área de química, pois muitos dos produtos usados na lavoura vinham desse setor e os gastos com importação eram relevantes e como foi visto, a maior parte das terras do território brasileiro, quanto a seu potencial agrícola não se encontravam em sua maior parte propícias ao plantio ou criação, e careciam de adubos, inseticidas e fungicidas que possibilitassem o manejo dos solos e de espécimes. Em áreas de baixa produtividade seria organizada sua correção,<sup>159</sup> bem como eliminar as pragas das lavouras e criações, o que favoreceria o aumento da produção. Havia, assim, a necessidade do incentivo a produção de químicos, mas a deficiência tecnológica, de pessoal, de maquinário, e de elementos bases para a produção ainda eram nesse período um grande empecilho ao desenvolvimento dessa atividade.

Assim sendo, em 1934, a Escola Nacional de Química<sup>160</sup> foi criada no Rio de Janeiro<sup>161</sup> e o Instituto de Química Agrícola passou a ter quatro seções de pesquisa entre elas a de Gênese do solo; Biologia do solo e microscopia; Alimentação vegetal; Agentes corretivos e defensivos da lavoura. Passou a realizar pesquisa com plantas medicinais, a fim de que se iniciassem os estudos, que dessem um melhor apoio a produção nacional, mas o setor sofreria vários óbices, visto que as pesquisas e as indústrias químicas existentes eram controladas por empresas multinacionais ou associadas que faziam lobby pela não intervenção estatal. A saída seria o fomento do ensino e da pesquisa que geraria técnicos, capazes de fabricar os compostos necessários, pois os produtos químicos utilizados na lavoura eram quase totalmente importados. Esse tópico esteve na pauta governamental por todo período do governo Vargas, inclusive incluindo-se a profissão de químico na Consolidação das leis do trabalho (CLT), numa tentativa de estabelecer critérios mais abrangentes para o exercício da profissão.

O governo passou a incentivar a busca de minérios e a produção de bases para esse fim. Entre os elementos mais procurados foi o caulim, o calcáreo, a gipsita. Esse último mineral entra na composição de produtos que corrigem o solo, além do fabrico de cimento, ácido sulfúrico, cerveja, giz, vidros, esmaltes, gesso, entre outros<sup>162</sup>. De 1931 a 1945 vários

---

<sup>159</sup> As rochas fosfatadas possibilitam a obtenção do ácido fosfórico que repõem nutrientes, e os solos ricos em enxofre proporcionam o ácido sulfúrico, base para vários defensivos agrícolas. O calcário corrige a acidez do solo(ph) e concorre para aumento da fertilidade.

<sup>160</sup> Para a diminuição da compra de compostos para correção do solo e contra as pragas havia que se incentivar a pesquisa de químicos.

<sup>161</sup> Ensino da química como disciplina independente só ocorreu com a criação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na década de 1970.

<sup>162</sup> Hoje é muito usado na fabricação de cimento e gesso, 93% das reservas brasileiras se concentram na Bahia, Pará, e Pernambuco. As restantes estão no Maranhão, Ceará, Piauí, Tocantins e Amazonas.

decretos permitiram a brasileiros, tanto do sexo masculino quanto do feminino,<sup>163</sup> a busca e exploração do minério. Outro produto era o sal, usado também para mistura de ração para o gado. A falta de sal para alimentação do gado era um entrave a expansão do setor, pois era complemento alimentar básico para o desenvolvimento dos rebanhos, o produto era raro nas fazendas do interior. Os mercados do sal mais próximos encontravam-se muito distantes para a maioria dos fazendeiros.

Em 1940, através do Decreto-Lei nº 2.300, de 10 de junho, foi criado o Instituto Nacional do Sal - INS, para identificar e organizar as salinas, estabelecer a indústria do sal, além de regular sua produção e distribuição, bem como dos álcalis sódicos.<sup>164</sup>

O fato foi impulsionado pela Segunda Guerra Mundial, que interrompeu a exportação dos álcalis. Em 26 de maio de 1942, Vargas ordenou que o Instituto Nacional do Sal organizasse a indústria de álcalis do Brasil. Iniciou várias concessões com os Decretos nº 10.121 e nº 10.122, de 31 de julho de 1942. A Comissão Nacional da Soda empreendeu estudos de julho de 1942 a junho de 1943 e providenciou a instalação de uma fábrica em Cabo Frio,<sup>165</sup> pelo Decreto nº 5.684, de 20 de julho de 1943, que criou a Companhia Nacional de Álcalis, pois as matérias-primas como calcário de conchas e sal eram fartas na região, além de ter água para refrigeração, porto, terrenos para silvicultura<sup>166</sup> e malha ferroviária. Em 29 de outubro do mesmo ano, o Decreto-Lei nº 1.690, declarou de utilidade pública os terrenos desapropriados para organização da fábrica. Os Decretos-Lei nº 10.183, de 5 de agosto de 1944, e o nº 36.419 e nº 34.420, ambos de 4 de novembro de 1944, estabeleciam concessões para que se efetivasse a implantação dessa exploração, o que na verdade não ocorreu como se esperava, não sendo viável nesse momento a execução do projeto.<sup>167</sup>

O cuidado com o solo e os espécimes era importante para se desenvolver a produção, mas havia a necessidade de cuidar dos que trabalhavam com a terra. Assim em relação à infraestrutura médico-sanitária, em 5 de janeiro de 1931 o Decreto-Lei nº 19.560 e o Decreto nº 19.402, de 14 novembro de 1930, criou uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública e pelo artigo cinco, alínea 2 foi criada

---

<sup>163</sup> Uma série de 282 decretos permitia às diversas mulheres a pesquisar os mais variados minérios e minerais, como ouro, ferro, gipsita, calcário, caulim etc. Tomamos a liberdade de citar entre tantos os decretos 3710 de 9/02/1939; 4.343 de 77/1939, decreto-lei 2.965 de 11/8/ 1939; 11.581 de 9/2/1943; 17.764 de 5/2/1945; 18.136 de 23/3/1945.

<sup>164</sup> Importante composto químico, base de vários produtos utilizados na indústria, como sabão e barrilhas.

<sup>165</sup> Atual Arraial do Cabo.

<sup>166</sup> Entende-se por silvicultura a criação e o desenvolvimento de povoamentos florestais de acordo com o mercado. É de suma importância a adequação das espécies que forem cultivadas ao clima.

<sup>167</sup> A tecnologia era insuficiente para atender ao fabrico, com o fim da guerra, e o retorno do comércio internacional, interrompeu o projeto. Em 12 de dezembro de 1951, a Lei nº 1.491, que possibilitou à União adquirir as ações da Companhia Nacional de Álcalis. Juscelino Kubitschek reorganizou o INS que recebeu o nome de Instituto Brasileiro do Sal - IBS, com a Lei nº 3.317 de 13 de maio de 1957. Em 8 de abril de 1960, a fábrica foi implantada.

a Fiocruz,<sup>168</sup> com a responsabilidade de desenvolver vacinas e métodos para controle de endemias, que diminuía a força de trabalho na lavoura ou incapacitava em períodos importante de plantio ou colheita o trabalhador rural.

Até 1939 houve uma dissociação entre a tecnologia e a pesquisa institucionalizada, mas com o início da Segunda Guerra Mundial a atividade científica e o Estado passaram a se apoiar, quer para promover maior produção de gêneros alimentícios escassos com a guerra, quer para favorecer as iniciativas que levavam melhorias ao campo e principalmente que contribuíssem com o aumento da produção. Um dos entraves encontrados eram as doenças tropicais. Os pesquisadores procuravam meios de debelar essas doenças.<sup>169</sup> As verbas dirigidas para esse fim, possibilitaram a continuidade do combate às endemias que afetavam a saúde da população, principalmente na região norte do país. Muitos decretos desse período dão conta da dificuldade constante em se manter a população sadia principalmente em época de plantio e colheita. Eram sempre destinados recursos para combater a febre amarela, a malária, a raiva, e até mesmo as doenças venéreas e a lepra.<sup>170</sup>

A pesquisa biológica não só buscou tratamento como aprimoramento de espécimes. As descobertas foram transplantadas para instituições como o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal do Estado de São Paulo, criado em 1927. Seus diretores Arthur Neiva e Oswaldo Cruz participaram das primeiras campanhas sanitárias e na luta contra a malária, principalmente no norte do país. Esse instituto, também, realizou pesquisas sobre produtos agrícolas, além de produzir soro e vacinas contra doenças animais, com apoio governamental. Coube a Arthur Neiva a redação do primeiro Código Sanitário.

O governo apoiou em 1937 a criação do Instituto de Biofísica<sup>171</sup> que realizou estudos sobre a cultura de protozoários, tais como o *Trypanosoma cruzi*, causador da doença de chagas, e o *Plasmodium aviarium*, importantes para a saúde pública, pois debilitavam muitos trabalhadores.

Para que os atos governamentais pudessem ser extensivos a todos os estados era necessário que o Ministério da Agricultura fosse remodelado, pois era considerado como um “aparelho até então rígido e inoperante, e precisava ser adaptado às necessidades do problema agrícola brasileiro”<sup>172</sup> que em tese necessitava de uma estrutura central que conjugasse os

<sup>168</sup> VARGAS, Getúlio. *A Nova Política do Brasil*. RJ José Olympio, 1938, volume V, páginas 28 a 32.

<sup>169</sup> Ver em COSTA, Amoroso em seu livro *Pela Ciência Pura*, defendia a tese de que a pesquisa científica deveria estar relacionada com o longo prazo e não no curto prazo, e deveria estar voltada para a formação de verdadeiros cientistas e a pesquisa de ponta. A criação do CNPq tentou equacionar a questão.

<sup>170</sup> Ver decretos 19.392 de 01/11/1930; 19.568 de 06/01/1931; 20.957 de 19/01/1932; 21.678 de 27/07/1932; 21.764 de 24/08/1932; 22.741 de 22/05/1933; 23 de 18/01/1935; 416 de 07/11/1936; 244 de 04/02/1938; 1007 de 30/12/1938;

<sup>171</sup> Estudaram também o peixe elétrico da Amazônia nos processos biológicos e físicos.

<sup>172</sup> GENTIL, Alcides. *As Idéias do presidente Getúlio Vargas*. Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 99.

fatores pertinentes a produção e assim equacionasse a questão da estrutura de terras, com a distribuição de sementes, água e insumos.

A reformulação de diretrizes ligadas ao Ministério da Agricultura fez com que o governo estabelecesse o Decreto nº 23.979, de 08 de março de 1934<sup>173</sup> com a criação do DNPM e a extinção no Ministério da Agricultura da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada pelo Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, com esse aprovava os regulamentos das diversas dependências do Ministério e retirava do órgão serviços estranhos a sua finalidade, que estava incumbido de organizar, fomentar e defender a produção nacional, e incorporavam outros ao ministério que poderiam obter melhor aproveitamento nesse

[...] realizando isso, pode considerar-se definitivamente concluída a reforma que se vem processando, por decretos sucessivos, desde há mais de um ano, no Ministério da Agricultura, convindo agora consolidar toda essa legislação parcial em um só decreto, que delinhe, em seu conjunto, a reforma realizada.<sup>174</sup>

Dessa forma, o decreto extinguiu a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, e no artigo 1º.

§ 5º Fica integralmente transferido para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as respectivas verbas, o Instituto de Tecnologia criado pelo decreto nº 22.750, de 24 de maio de 1933, no Ministério da Agricultura.

Art. 3º Os serviços afetos à alçada do Ministério da Agricultura serão distribuídos entre os seguintes órgãos fundamentais:

II. Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.);

III. Departamento Nacional da Produção Vegetal (D.N.P.V);

IV. Departamento Nacional da Produção Animal (D.N.P.A.).

Art. 4º A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, órgão diretamente superintendido pelo Ministério da Agricultura, será constituído por:

3. Diretoria de Estatística da Produção – (D.E.P.)

4. Diretoria de Organização e Defesa da Produção – (D.O.D.P.)

Art. 5º O Departamento Nacional da Produção Mineral será constituído pelos seguintes órgãos:

3. Serviço de Fomento da Produção Mineral – (S.F.P.M.)

4. Serviço de Águas – (S.A.)

5. Serviço Geológico e Mineralógico – (S.G.M.)

6. Escola Nacional de Química – (E.N.Q.)

Art. 6º O Departamento Nacional da Produção Vegetal será constituído pelos seguintes órgãos:

2. Instituto de Biologia Vegetal – (I.B.V)

3. Instituto de Química Agrícola – (I.Q.A.)

4. Serviço de Fomento da Produção Vegetal – (S.F.P.V)

5. Serviço de Defesa Sanitária Vegetal – (S.D.S.V.)

6. Serviço de Plantas Têxteis – (S.P.T.)

7. Serviço de Fruticultura – (S.F.)

8. Serviço Técnico do Café – (S.T.C)

9. Diretoria do Ensino Agrícola – (D.E.A.)

Art. 7º O Departamento Nacional da Produção Animal será constituído pelos seguintes órgãos:

2. Instituto de Biologia Animal – (I.B.A.)

<sup>173</sup> Coleção de Leis do Brasil- volume I, Janeiro a março de 1934.

<sup>174</sup> Preâmbulo do decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933. Coleção de Leis do Brasil-volume I, janeiro a março de 1933.

3. Serviço de Fomento da Produção Animal – (S.P.A.)
4. Serviço de Defesa Sanitária Animal – (S.D.S.A.)
5. Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal – (S.I.P.O.A.)
6. Serviço de Caça e Pesca – (S.C.P.)
7. Escola Nacional de Veterinária – (E.N.V.)

A finalidade de se instituir vários órgãos era tentativa de redistribuir as funções que acabavam por perder-se na burocracia do Ministério da Agricultura como um todo. A alocação de técnicos especializados em cada setor propiciaria um controle maior dos serviços a serem prestados.

Com a reestruturação sentiu-se a necessidade de melhor se conhecer e organizar os limites da cobertura vegetal do país. Assim, o Decreto nº 23.793<sup>175</sup>, de 23 de Janeiro de 1934, aprovou o Código Florestal que delimitava o direito a propriedade, impedindo a ampliação da fronteira agrícola dos grandes latifúndios sobre as terras devolutas, pois não mais se podia adentrar as matas sem conhecimento do governo, e mantinha preservado para o futuro, as nascentes e os mananciais d'água, que não só serviriam para a irrigação, principalmente no nordeste, onde o domínio dos cursos terminava em questões políticas e de policia; abastecimento ou geração de energia elétrica, bem como reservava um viveiro para espécimes ainda não estudados e que deveriam ser catalogados, e assim se constituir um benefício para produção interna.

Art. 1º As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes, do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este código, estabelecem.

Art. 2º Aplicam-se os dispositivos deste código assim às florestas como as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem.

Ao classificar as florestas pelo Art. 3º em protetoras, remanescentes, modelo, e de rendimento, tentou estabelecer de que forma deveriam ser tratadas e previa ações da União que coibissem atos que levassem prejuízo a conservação do regime das águas; auxiliar a defesa das fronteiras, assegurar condições de salubridade pública; asilar espécimes raros de fauna indígena e flora, pois que o estudo ainda não havia sido realizado, e era necessário.

Delimitava a conservação, e não alienação, salvo se o adquirente se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, a manter sob o regime legal respectivo, as florestas protetoras e as remanescentes.

Art. 12. Desde que reconheça a necessidade ou conveniência, de considerar floresta remanescente, nos termos deste código, qualquer floresta de propriedade privada, procederá, o governo federal ou local, á sua desapropriação, salvo se o proprietário respectivo se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, a mantê-la sob o regime legal correspondente.

<sup>175</sup> Reproduzido no Diário Oficial da União em 21 de março de 1935.

Determinava aos proprietários que:

Art. 22. É proibido mesmo aos proprietários:

a) deitar fogo em campos, ou vegetações, de cobertura das terras, como processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiais, sem licença da autoridade florestal do lugar, e observância das cautelas necessárias, especialmente quanto a aceiros, aleiramentos e aviso aos confinantes;

Art. 23. Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52.

Art. 29. Nas regiões do nordeste brasileiro, assoladas pela seca, é proibido, salvo em casos de absoluta necessidade, plenamente provada:

a) o emprego do lenho de arvores, que não tenham atingido seu desenvolvimento natural, em construções de casas, ou cercados de qualquer natureza;

b) o emprego do lenho de arvores como combustível em serviços de transporte, ressalvado o disposto no art. 26;

c) a derrubada das de folhagem perene, como o joazeiro, a oiticica e outras;

e) o corte do gomo terminal e das três folhas mais novas das palmeiras.

Art.30. O comércio de exemplares da flora apífita, não será exercido sem autorização previa da autoridade florestal, que fiscalizará a origem dos exemplares postos á venda, apreendendo os colhidos em florestas particulares com infração do disposto na letra f, do art. 22, ou em florestas de domínio público, sem observância das regras deste código.

Art. 32. É proibido o corte de arvores, em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessários e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou descortino de panoramas.

A especificação no código de atos em relação a alguns espécimes não só está ligado a produção de combustíveis bem como a finalidade de manter o homem a terra, um exemplo é a oiticica<sup>176</sup> que ocorre nos cursos d'água temporários do semi-árido nordestino, que além de preservar às margens dos rios temporários da caatinga tinha seu óleo exportado e sua colheita era realizada entre os meses de dezembro a fevereiro, época em que havia falta de renda para a agricultura familiar,<sup>177</sup> a utilização das sementes acabava por criar condições para manutenção do homem a terra, importante num momento de reorganização do espaço agrário.<sup>178</sup>

<sup>176</sup> Ver em PALMEIRA, H. S. Relatório sobre a produção e comercialização da oiticica. CETENE, 2006. Oiticica surge nas margens das bacias hidrográficas nos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Atualmente o óleo secante é usado na indústria de tintas automotivas, impressoras, vernizes etc. Além do emprego como biodiesel no Semi-Árido. Em 1866, Joaquim da Cunha Freire, Barão de Ibiapaba, montou uma pequena fábrica para a extração do óleo das sementes, para fins industriais. Não houve vitória no tratamento do óleo e no preparo do sabão. Em 1914-1918, a Companhia Fabril e Navegação de Natal explorou o óleo de oiticica, para sabão e para tintas, mas por falta de tecnologia á época, a empresa não foi bem sucedida.

<sup>177</sup> Ver Palmeira, H. S. Relatório técnico sobre produção e comercialização da oiticica. CETENE, 2006.

<sup>178</sup> A fase vitoriosa da indústria da oiticica foi iniciada em 1927. O óleo tem sido absorvido quase todo pelas fábricas nacionais, bem como ainda exportado para a América do Norte. A comercialização do óleo tende a aumentar pela possibilidade de reduzir a exportação de óleo de linhaça e de tungue chinês para o Ocidente. Busca-se o aprimoramento da cultura pela Embrapa, a fim de sistematizá-la, pois a indústria extrativa não tem capacidade para atender essa exportação comercial. São necessários conhecimentos e instruções sobre a enxertia da oiticica, os métodos e processos de combate às pragas e às doenças, conservação das sementes e do óleo. Importamos óleo de linhaça, e tungue, cujo preço é alto. Por manter o homem na terra principalmente em área de caatinga o governo deveria olhar melhor sua produção, atualmente. Ver DUQUE, J. GUIMARÃES. O Nordeste e as lavouras Xerófilas. Anuário Estatístico do Brasil-1951 a 1957.

Com a preocupação de salvaguardar as áreas para estudo e florestas remanescentes foram criados parques nacionais como o Parque Nacional de Itatiaia, em 14 de Junho de 1937,<sup>179</sup> pelo Decreto-Lei nº 1.713, na divisa do RJ com MG,

Art. 9º Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam em sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem.

§ 1º É rigorosamente proibido o exercício de qualquer espécie de atividade contra a flora e a fauna dos parques.

À época “A defesa do meio natural não se justifica por motivos éticos ou estéticos universais, mas, sim, pela sua importância para a construção nacional, para a sobrevivência e desenvolvimento da sociedade brasileira”. O que estava em jogo era “o valor instrumental da natureza para a sociedade nacional”, os recursos naturais sendo definidos como “o grande trunfo para o progresso futuro do país”. Daí porque deveriam “ser utilizados de forma racional e cuidadosa” e não de acordo com as “práticas e tecnologias rudimentares herdadas do passado colonial.”<sup>180</sup> Cientistas e o Estado buscavam uma codificação e disciplinarização do uso dessas áreas e desses recursos, dessa forma houve a criação de um conjunto de instituições vinculadas à gestão dos recursos naturais. Criou-se o Conselho Florestal Federal – por determinação do Código Florestal – e os Serviços de Saúde Vegetal e Animal, e de Irrigação e Reflorestamento do Ministério da Agricultura.

A legislação federal expressa na Constituição de 1934, estabelecia o que é *monumento público natural*, e o Código Florestal, a determinação de *área reservada* – ainda que de forma limitada, reconhecendo naquele momento três categorias básicas: Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, e Florestas Protetoras. Pelo Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938, o Serviço Florestal ficou subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Agricultura, sendo integrado pela então Segunda Seção do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, qual seja, a de Reflorestamento e Hortos Florestais, e pelo Jardim Botânico do Instituto de Biologia

<sup>179</sup> Normatizado pelo decreto 84.071 de 21 de setembro de 1979. Foi o primeiro Parque Nacional no país. Outro parque seria criado em 10 de janeiro de 1939, Parque Nacional de Iguazu no Paraná, divisa com Argentina e Paraguai Tombado pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade, e possuía uma das maiores reservas de floresta pluvial e subtropical do mundo, e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos em 30 de novembro de 1939 no RJ, iniciativa nesse setor só ocorreria em 1959, com o surgimento de outros parques nacionais: Não só inusitada na época, mesmo como estratégia, pois até hoje a criação e a manutenção de parques e reservas são de difícil iniciativa dos governos.

<sup>180</sup> Ver BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. Aborda que desde 1658 já se falava na defesa das florestas para proteção dos mananciais, havendo representações populares contra intrusos e moradores que degradavam as terras e tornavam impuras as águas. As florestas das encostas da Serra do mar sofreram devastação em larga escala para dar lugar a grandes cafezais pertencentes à elite local, tornou-se uma atraente opção de moradia para os integrantes “família real”, concorreu para crises no abastecimento de água potável e pela precária higiene em surtos de cólera e febre amarela. O desmatamento das cabeceiras, para o plantio de café, fornecimento de madeira de construção, lenha e carvão vegetal para os habitantes da cidade contribuíram para sua deterioração. Uma série de decretos, que foram criados, visava proteger a área, contudo não lograram êxito. Em 1861, são criadas as Florestas da Tijuca e das Paineiras, reserva florestal do Acre criada em 1911.

Vegetal do mesmo departamento. O Serviço Florestal reordenou administrativamente instituições pré-existentes. Em 1939, com a aprovação de seu regimento, teve a sua Seção de Parques Nacionais criada.<sup>181</sup>

Pode-se dizer que esse conjunto de medidas, proposto e adotado no primeiro governo Vargas, objetivava tanto uma ordenação territorial quanto uma estrita regulamentação do uso e da apropriação dos recursos naturais, colocados sob a propriedade do Estado [...] expressaria uma tentativa de inibir a propriedade privada sobre os recursos naturais – flora, fauna, água e minérios – existentes no país, de dissociar o conjunto de recursos naturais do país das forças do livre mercado e teria sido influenciada por preceitos de uso racional dos recursos naturais. Tais medidas – respondendo, em parte, a demandas do meio científico e de setores da sociedade civil (clubes de excursionistas e associações diversas) da época foram tomadas num contexto histórico e social de transição do liberalismo para a ampliação do papel do Estado na condução da modernização capitalista do país [...]<sup>182</sup>

Colaborando para a utilização do Código Florestal e com o estudo do potencial agrícola para desenvolver variados cultivos e criações, estabeleceu o Decreto-Lei nº 5.995, de 17 de novembro de 1943, que dispôs sobre a estrutura do Serviço de Meteorologia da Agricultura.

Art. 1º O Serviço de Meteorologia (S.M.), órgão integrante do Ministério da Agricultura, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade a realização de estudos de meteorologia, particularmente dos que se refiram ao Brasil, e aplicação dos recursos dessa ciência a questões do domínio da agricultura, indústria, navegação aérea e marítima, higiene, engenharia, defesa nacional, justiça e de quaisquer outros em que se apresentem úteis.

Art. 3º O S.M. tem jurisdição sobre todo o território nacional que fica, para esse efeito, dividido em oito distritos, compreendendo, respectivamente:

1º Distrito – Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro;

2º Distrito – Os Estados de São Paulo, Paraná e os Territórios do Iguazu e Ponta Porá;

3º Distrito – Os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

4º Distrito – Os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

5º Distrito – Os Estados de Bahia e Sergipe;

6º Distrito – Os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e o Território de Fernando de Noronha;

7º Distrito – Os Estados de Pará, Maranhão, Piauí, Amazonas e os Territórios do Acre, Rio Branco e Amapá;

8º Distrito – Os Estados de Mato Grosso e Goiás e o Território de Guaporé.

Art. 5º Os I.R.M. e as respectivas redes meteorológicas regionais (observatórios, estações meteorológicas e de radiocomunicações, postos termo-pluviométricos, pluviométricos e semaforicos), formarão, articulados com o S.M., um sistema nacional de meteorologia cuja supervisão, direção e controle caberá a este último órgão exercer.<sup>183</sup>

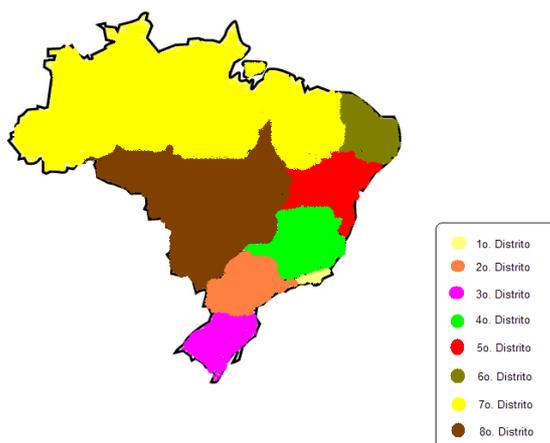
## Mapa 02- Zonas agrícolas/Distritos agrícolas<sup>184</sup>

<sup>181</sup> Ver BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil.

<sup>182</sup> Ver BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil.

<sup>183</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1943 – Volume III Página 152

<sup>184</sup> Mapa organizado a partir das informações do decreto-lei nº 5.995, de 17 de novembro de 1943 e baseado no livro relatório de COSTA, Fernando. Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura. Imprensa nacional.



A divisão do território expressa no mapa acima tinha por finalidade demarcar as áreas em que os órgãos do Ministério da Agricultura atuavam para incentivar cultivos diversos, experimentar novos e minorar ocorrências climáticas como a seca, além do controle dos fatores meteorológicos, que acabavam por prejudicar mais ainda os solos. Para Vargas

No Brasil, a fertilidade dos solos cultivados vai-se esvaindo, aos poucos, mercê de duas circunstâncias hostis: 1<sup>a</sup>. nossas terras são em geral de colina, cujo húmus as chuvas, sobre as lavras carregam para os cursos d'água. 2<sup>a</sup>. nossos lavradores não sabem, se sabem, não tem recursos no país para restituir as terras os elementos fertilizantes que as enxurradas e as colheitas delas retiram.<sup>185</sup>

O estabelecimento de zonas agrícolas foi uma tentativa de fiscalizar mais de perto a situação de cada área e suas especificidades. Tentava-se dessa forma não só minorar e antecipar futuros contratempos climatológicos, bem como prevenir desgastes da estrutura de produção, que interferissem na agropecuária.

Assim sendo o incentivo, a produção de químicos e o combate aos efeitos das secas periódicas eram necessários. O governo dava apoio nesse sentido desde 1931, com a aprovação do regulamento da Inspetoria Federal de Obras contra as secas, o Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931,

Art.1º A inspetoria federal de obras contra a seca terá a seu cargo:

- a) a construção de açudes e canais de irrigação;
- b) a perfuração de poços;
- c) a construção das estradas de rodagem que constituem as linhas-tronco do nordeste;
- d) a execução de quaisquer serviços que tenham por fim os efeitos dos regimes irregulares dos cursos de água, bem como as que forem necessárias ao conhecimento científico e econômico da região semi-árida;<sup>186</sup>

<sup>185</sup> Mapa organizado a partir das informações do decreto-lei nº 5.995, de 17 de novembro de 1943 e baseado no livro relatório de COSTA, Fernando. Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura. Imprensa nacional. Página 130.

<sup>186</sup> Coleção de Leis do Brasil -Volume I, página 206.

Uma série de decretos tentava socorrer os estados do nordeste, pois as secas inviabilizavam os processos de cultivo e experimentos com sementes, esses decretos autorizavam a remessa de verbas para minorar os efeitos não só da seca bem como de enchentes.

Para o funcionamento da produção para o mercado de abastecimento interno, não só esses atos citados, bem como desde 1930, o governo Vargas concedeu incentivos para que se viabilizasse a expansão de culturas que pudessem manter o mercado interno, uma delas foi à produção de trigo.<sup>187</sup> Buscava-se o aumento da produtividade e da qualidade. Em 1937, a Lei nº 470 determinou a criação de cinco estações experimentais no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Goiás, e 40 postos de multiplicação de sementes divididos em vários Estados. O objetivo era promover a aclimação e o aperfeiçoamento do plantio. Enquanto não se obtivesse os resultados esperados, o Decreto-Lei nº 26, de 1937, criou o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, para diminuir a importação que onerava a balança comercial e encareciam os produtos a base de trigo, fabricados no Brasil, especialmente o pão. Dessa forma o decreto propunha de forma obrigatória que na fabricação de pão<sup>188</sup> entraria 70% de trigo e 30% de outras farinhas como a mandioca. A mistura incentivou a cultura da mandioca e a montagem de fábricas.

A importação do trigo passou de 1.037.169 toneladas de grão e de 42.978 toneladas de farinha, em 1938, a 857.878 toneladas de grão e 18.072 de farinha, em 1940, ajudada pelo aumento da safra brasileira de trigo. Para expandir a produção, os estados do sul plantavam sementes de trigo européias, mais resistentes, nos solos pobres do território brasileiro.

O plantio do trigo propiciava duas culturas no mesmo ano, no mesmo solo, além de colaborar para sua fertilidade, e se poderia plantar outros vegetais consorciados. O aumento das safras fez crescer o número de máquinas, insumos, transportes, armazéns e a utilização de um grande número de trabalhadores diretos e indiretos, principalmente num período em que o trabalho no campo escasseava, após a cultura de verão. Por ser cultura de inverno, também, favoreceria a poupança, na medida em que não torna o homem dependente de financiamento para os meses em que não há atividade. Com o crescente aumento de recursos houve a entrada

---

<sup>187</sup> Desde o século XVIII, o trigo era produzido e exportado pelo Brasil, principalmente para Portugal. Havia cultivos em São Paulo, Rio Grande do Sul e outras regiões. As quantidades variaram de 12.878 alqueires em 1795 e 221.745, em 1816. A produção declinou ao ser atacada pela ferrugem. O governo não introduziu variedades resistentes, mas 1912, o governo criou o primeiro Campo Experimental de Trigo, no Rio Grande do Sul e em 1919 foi fundada a Estação Experimental do Paraná, a Estação Experimental do Rio Grande do Sul. Nessa última, o agrônomo Carlos Gayer, selecionou e separou as melhores espécies, e obteve várias linhagens cultivadas no Brasil de hoje. Em 1924 surgiu as primeiras hibridações de trigo, uma delas conhecida como "Fronteira" resistente à ferrugem amarela.

<sup>188</sup>Discurso de 3 de fevereiro de 1931, realizado no banquete oferecido pelo governo de estado da Bahia. Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1930-1933 -Getúlio Vargas Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978.

de máquinas na lavoura, os meios de transportes, os silos e armazéns governamentais foram mais utilizados, o governo obteve a diminuição das importações e recolheu mais imposto. Mas, as pressões externas aumentaram pela continuidade das importações. Em 1942, o Itamarati assinou convênio com a Argentina proibindo o uso do pão misto no Brasil durante dez anos. O fato concorreu para o fechamento de fábricas, alteração e elevação do preço do trigo no mercado internacional. A produção que vinha oscilando desde 1930 e que tentava se firmar baixou de 223.108 em 1942 para 170.586 toneladas anuais em 1944, levando a reboque a produção de farinha de mandioca, mas em 1945 a produção voltaria a subir para 233.298 toneladas de trigo<sup>189</sup> e a mandioca mesmo tendo sua produção de farinha diminuída, os produtos originados da mandioca encontrariam outro mercado, o da indústria, nessa a fécula da mandioca seria usada na fabricação de goma para tecido.

Outro produto impulsionado pelas ações governamentais foi o feijão,<sup>190</sup> importante na dieta dos brasileiros, principalmente como fonte de proteínas, ferro, carboidratos, e componente importante da cesta básica de várias regiões, como o feijão de corda no nordeste e o preto no Rio de Janeiro.

A produção foi estimulada por oferecer outro diferencial: atraía pequenos lavradores, principalmente no nordeste. Uma grande parte da produção e da área cultivada encontravam-se em propriedades menores que 100 hectares, favorecendo a absorção de mão de obra agrícola, especialmente a familiar.<sup>191</sup>

Vários empecilhos à produção afastavam os grandes produtores. Entre esses fatores destaca-se a época de plantio, que coincide, geralmente, com a escassez de chuvas, e a dificuldade de irrigação; além das pragas e doenças que necessitavam de agrotóxicos importados para ser debelados, nesse setor a utilização de adubos naturais proporcionava ao agricultor o manejo correto do plantio.<sup>192</sup>

---

<sup>189</sup> Após o incentivo de Decreto-Lei nº. 210, de 1967, houve o crescimento da produção nacional de 255 mil toneladas, para 1.146 mil toneladas em 1969. Em 1973 com a criação da Embrapa ( Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) a questão do trigo passou a ser foco de uma política pública gerenciada por esse órgão, no mesmo anos, passou a funcionar o IAPAR( Instituto Agrônômico do Paraná), que desenvolveu pesquisa com plantio de linhagens resistentes. ver Abitriço, Associação Brasileira da Indústria do Trigo. [www.abitriço.com.br](http://www.abitriço.com.br)

<sup>190</sup> Brasil destaca-se como o maior produtor mundial de feijão e é também o maior consumidor mundial de feijão-comum, com um consumo per capita de 16 kg/ano.

<sup>191</sup> Atualmente estima-se que esta cultura utilize cerca de 40 milhões de homem/dia por ciclo de produção.

<sup>192</sup> Ver embrapa, VIEIRA, C., PAULA JR, T. J. de e BORÉM, A. Feijão. Viçosa, Ed. UFV, 600p. 2006. Devido a grande variedade de espécies, as pesquisas, datam de 1950. O aumento da produção não ocorreu na mesma proporção da população, e foram incentivadas as buscas por variedades mais produtivas e técnicas de produção mais modernas.

Essas dificuldades impunham riscos a produção, pois os custos altos, podiam inviabilizar seu cultivo devido às variações de clima, de mercado e doenças.<sup>193</sup> O governo passou a estimular seu plantio, inclusive consorciando-o com milho.<sup>194</sup>

Outro produto muito importado para abastecer o mercado interno era o arroz. A inibição da importação estimulou o crescimento dos arrozaes no sul do País.<sup>195</sup> As lavouras se caracterizavam pelo aumento do número de pequenos agricultores em pequenos estabelecimentos, principalmente em Santa Catarina, o que ampliou e diversificou a produção. Outras regiões foram incentivadas a desenvolver esse cultivo como São Paulo, Minas Gerais, o que contribuiu para avançar a fronteira agrícola dos estados do Sul, para o Sudeste e Centro-Oeste.

O arroz produzido no centro-oeste, principalmente em Goiás era exportado para outros estados, pois além de ser cultura de mercado local, se desenvolveu como lavoura comercial, que atendia ao mercado do sudeste, abastecendo a população trabalhadora do setor urbano-industrial.

As lavouras do centro-oeste eram exploradas, geralmente, em regime de trabalho familiar, mas as técnicas utilizadas ainda eram primitivas e predatórias e acabavam por esgotar o solo, mas a fronteira agrícola do centro-oeste ainda não estava fechada e demarcada, a grande quantidade de terras devolutas favoreceu a exploração agropecuária extensiva, sem carecer de grandes investimentos.

Outras culturas como a do milho, que estava voltada em sua maior parte para a alimentação de animais, havia crescido, nessas áreas, mas nos anos quarenta, diminuiu-se a área cultivada, e ampliou-se a do arroz.

Foi nessas áreas que houve o crescimento do índice de mecanização das lavouras, que ocorreu primeiro nas culturas de exportação em grandes e médias propriedades agrícolas. Se em 1920 a quantidade de tratores era de 1.706, em 1940 havia saltado para 3.380; enquanto o arado de alavanca saía de 141.196 em 1920 para 408.101 em 1940.

---

<sup>193</sup> O Brasil é o maior produtor, com uma produção anual na ordem de dois milhões de toneladas, o que equivale a cerca de 20% da produção mundial de feijão. Além disso, o País também é um importador, uma vez que devido a condições de mercados e doenças que afetam a produção, principalmente o mosaico dourado e mofo branco. O feijão é um alimento básico para a população brasileira, constituindo-se em sua principal fonte de proteína vegetal. Em regiões mais pobres o consumo de feijão tende a ser maior, como no Nordeste brasileiro que chega a 18,5 quilogramas per capita por ano, e que detém a maior área plantada (45%), seguida das regiões Sul (26%) e Sudeste (21%), mas detém o mais baixo índice de produtividade, decorrente da baixa utilização de insumos agrícolas e problemas com a seca.

<sup>194</sup> Primeiro planta-se milho, após o feijão. O milho cresce primeiro e cobre o feijão que é mais sensível a seca. O período de colheita é o mesmo. Faz-se ao mesmo tempo o recolhimento de um e outro, na mesma atividade. Eliminando quantidade elevada de trabalhadores na colheita.

<sup>195</sup> Atualmente, o Rio Grande do Sul é responsável por 50% do arroz produzido no país, outros produtores são Mato Grosso hoje segundo maior produtor, Santa Catarina, Tocantins e Goiás. Brasil é o grande produtor mundial de arroz (11 milhões de toneladas) e o seu consumo é o terceiro mais elevado da América Latina (entre 40 a 45 quilos por habitante).

A partir da reestruturação do espaço agrário após 1940, a fronteira agrícola avançou para o sudoeste do Mato Grosso. A agropecuária se expandiu com o crescimento das lavouras, e ampliação dos rebanhos, facilitada pela incorporação de terras novas na fronteira agrícola.

O interior, ainda, carecia de estudos que possibilitassem recursos para se equacionar os problemas vindos com a irregularidade das chuvas, exaustão do solo, queda dos preços. Associada a dificuldade de escoamento da safra e a política de preços agrícolas e aos meios de transportes que, ainda, não conseguiam escoar a produção até os terminais ferroviários, principalmente para exportação, o que elevava os custos da produção e o preço, portanto a delimitação de zonas agrícolas seria uma das tentativas de equacionar as dificuldades por mapear mais de perto os entraves à produção, pois as determinações que não servissem para uma zona poderiam ser úteis em outra.

**TABELA 2 - BRASIL – PRODUÇÃO DE MERCADO INTERNO<sup>196</sup>**

Anos recenseados	Toneladas						Frutas unidades
	Trigo	Feijão	Arroz	Milho	Mandioca	Batata- inglesa	Laranja(1)
1920	87.181	725.069	831.495	4.999.698	—	145.985	77.000
1930	170.537	695.314	912.701	5.026.515	5.209.500	273.326	420.000
1935	146.130	818.010	1.366.770	5.932.908	4.541.000	358.928	32.753
1940	101.739	767.314	1.319.973	4.875.533	7.331.861	433.746	6.399.333
1945	233.298	1.002.446	2.146.695	4.846.557	11.414.680	595.670	5.037.305

Além do trigo, arroz e feijão houve o incentivo do plantio de batata, mandioca, e frutas como a laranja.

<sup>196</sup> Estatísticas Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 2ª. edição revista e atualizada, volume III de séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

(1) Para a laranja, o ano de 1920, foi utilizada as medidas de 1921, não há censo em 1920 para o produto.

Como se observa a tabela acima todos os produtos usados no mercado de abastecimento interno e que passaram a ser incentivados ao longo do tempo não só ampliaram a produção, bem como foram exportados. Mesmo observando a queda do trigo, em 1935, em relação a 1930, esse produto vinha se recuperando de condições climáticas adversas que ocorreram em 1929 no sul do país que destruiu parte significativa dos trigais do Rio Grande do Sul. Como já relatamos o cuidado com os fatores meteorológicos e o controle de pragas era uma constante, pois se as geadas grasavam no sul, enchentes e secas destruíam no nordeste as culturas de feijão e no sudeste a cultura da laranja sofreu ataque de pragas. Mas eliminando-se esses fatores, a produção dos itens listados ao longo do governo Vargas ampliou consideravelmente sua produção.

Outra solução para expandir as exportações e diversificá-las, além de minimizar a ocupação e exploração dos espaços interiores foi o incentivo da atividade pastoril, como substituto da produção agrícola em algumas regiões. Em Goiás esse processo foi acelerado, pois na região do Planalto Central havia topografia, clima e vegetação adequados à atividade pecuária. O cerrado favorecia a criação do gado, reduzindo os custos de produção. As mudanças, ocorridas na estrutura de produção a partir de 1930, criaram condições para pecuária de corte, que passou a ser organizada para abastecer o mercado do centro-sul, norte-nordeste, o que favoreceu o desenvolvimento do mercado interno, e a implantação de estradas de rodagem na região, aumento da arrecadação de impostos e a ocupação efetiva das regiões de solos pobres ou esgotados pela lavoura comercial, ou seja, as regiões de cerrado, onde predominava a criação extensiva do gado.

Estimulou-se assim a melhoria dos rebanhos com a diminuição dos impostos sobre matrizes importadas. Criava-se assim atividade concomitante à expansão da atividade agrícola e à mecanização das lavouras de exportação, ou seja, em grandes espaços, numa nova fronteira<sup>197</sup> naquele momento.

Sendo assim, o governo Vargas ao redimensionar a infra-estrutura de circulação facilitou a inserção da economia do centro-oeste no modelo de gestão interna, pois até a época o carro de bois e as tropas eram os meios de transporte usados, o que restringia o comércio devido à diminuição da capacidade de carga, e no emagrecimento do plantel, que alcançava preço menor nos locais de abate. A expansão da estrutura de transportes fez avançar a fronteira agrícola e a economia de mercado rumo ao centro-oeste. A implantação da Estrada de Ferro Goiás, interligando a região ao sudeste do país, possibilitou que a pecuária de corte e

---

<sup>197</sup> Ver artigo de BORGES, Barsanulfo Gomides. A Economia Agrária Goiana (1930-1960).

a agricultura se organizassem também como atividade mercantil. A produção que necessitava de escoamento rápido passou a ser exportada para os mercados do centro-oeste e do sudeste.

A Segunda Guerra Mundial expandiu as exportações de carne e recuperou o preço da arroba, que subiu em torno de 60% nos mercados de São Paulo, onde havia os grandes frigoríficos. Com o fim do conflito internacional a arroba da carne voltou a baixar no mercado e o preço do produto voltou a oscilar, devido também ao encarecimento ocasionado pela dificuldade de abate, pois os frigoríficos ficavam longe das fazendas e não havia estradas em condições de percurso para as tropas. Os caminhões utilizados ainda eram poucos. A solução encontrada pelo governo foi ligar o Estado de São Paulo por via rodoviária ao centro-oeste. As empresas frigoríficas de São Paulo e Minas Gerais controlavam a compra e, por conseguinte o preço do gado de corte. Não havia indústria frigorífica para a industrialização do boi no centro-oeste, e dessa forma o transporte das boiadas e as condições em que esse chegava para ser abatido ocasionava uma perda de 30% a 40% de seu real valor.

Com a construção da ponte Mendonça Lima no Rio Grande, em 1943, abriu-se uma nova rota de exportação do gado goiano, que vinha diretamente para os mercados paulistas, sem precisar sofrer com a intermediação dos comerciantes mineiros. Mesmo com o aumento das exportações da carne, via aérea, para as capitais do norte e nordeste nos anos 40, a pecuária ainda precisaria de apoio governamental.

Dessa forma, a solução para os problemas da pecuária passava pela industrialização local do boi, pois o gado deveria ser abatido e a carne congelada ou resfriada pelos frigoríficos, a indústria faria seu papel ou transformando essa carne ou utilizando os subprodutos. A locomoção do gado levaria a um aumento dos custos de produção e a desvalorização do gado a ser abatido

Os produtores do centro-oeste reivindicavam a instalação do "Grande Frigorífico Nacional do Brasil Central", para melhorar o abastecimento interno e controlar a produção de carne no Centro-Oeste.<sup>198</sup> Além de avançar sobre as lavouras, nas zonas de solo desgastadas pela atividade agrícola tradicional, isso fez com a criação extensiva de gado ampliasse, além da fronteira agrícola, que avançou em direção às terras mais férteis, aumentando o espaço ocupado. Assim na área de fronteira, impulsionada pela agropecuária, ocorreu maior rentabilidade com menor custo de produção.<sup>199</sup>

Além do gado de corte, foram incentivados em pequenas e médias propriedades a criação de suínos e aves.

<sup>198</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página138.

<sup>199</sup> Goiás - Uma Nova Fronteira Humana. Conselho de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, 1949, p. 52.

**TABELA 2 - BRASIL – EFETIVOS DE BOVINOS, SUINOS E AVES<sup>200</sup>**

Anos recenseados	Efetivos		
	Bovinos	Suínos	Aves
1920	34.271.324	16.168.549	52.940.010
1940	34.457.576	16.849.570	62.912.437
1950	47.088.595	23.034.108	77.830.259

Como se depreende pela tabela acima o plantel de animais criados para abate aumentou significativamente, quer entre bovinos, suínos e aves.

A instalação do Estado Novo não arrefeceu as linhas de ação do governo em direção ao campo, pelo contrário, o governo passou a partir de 1939 a legislar continuamente em prol da ampliação do mercado de abastecimento interno, como já foi visto em vários decretos do período citado anteriormente.

Em seu discurso à nação, por ocasião da implantação do Estado Novo, Getúlio enfatizava a continuidade dos planos traçados de quando entrara, assim como, fazia um balanço da situação econômica geral, delimitando o que se pretendia enfocar a partir daquele momento, reafirmando a necessidade de melhoria do mercado interno e de centralizar em mãos do Governo, inclusive buscando associações com o mercado externo.<sup>201</sup>

No concernente à dívida externa, o serviço de amortização e juros constitui questão vital para a nossa economia. Enquanto foi possível o sacrifício da exportação de ouro, a fim de satisfazer as prestações estabelecidas, o Brasil não se recusou a fazê-lo. É claro, porém, que os pagamentos, no exterior, só podem ser realizados com o saldo da balança comercial. Sob a aparência de moeda, que vela e disfarça a natureza do fenômeno de base nas relações econômicas, o que existe, em última

<sup>200</sup> Estatísticas Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 2ª edição revista e atualizada, volume III de séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

<sup>201</sup> Pelo decreto no. 1.846 de 3 de agosto de 1937 promulga diversos atos internacionais, entre os citados os firmados em Montevideu entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 20 de dezembro de 1933, para a fixação do Estatuto Jurídico da Fronteira e respectivo Protocolo Adicional, evitando-se atritos sobre a fronteira comum e favorecer as relações de vizinhança, resolveram celebrar um Convênio, no qual fosse estabelecido o estatuto jurídico de fronteira; intercâmbio artístico, permuta de publicações, fomento do turismo e exposições de amostras e vendas de produtos nacionais, ratificados, no Rio de Janeiro a 21 de julho de 1937. Diário Oficial da união de 7 de agosto de 1937

Art.I Os Estados contratantes obrigam-se a conservar as estradas de rodagem e caminhos que atravessem ou acompanhem a fronteira comum, bem como as obras que se encontrem em seu percurso, mantendo-se de acordo com as necessidades do trânsito e melhorando-as quando os dois Governos o julgarem conveniente.

Art.III.A conservação ou melhoramento das estradas ou caminhos cuja linha mediana, como sucede com o atual corredor internacional, ora coincide com a fronteira, ora penetra no território de um ou outro Estado, incumbirá aos dois Estados, nas partes em que houver tal coincidência ou nos cruzamentos com a fronteira.

Delimitava o ano de 1940 para uma revisão das fronteiras, observando os deslocamentos dos leitos dos cursos d'água e retificar de plantas ou mapas da fronteira. E pelo protocolo adicional aborda em seu Artigo único o aproveitamento do Rio Negro pelo Uruguai e que se abriria um salão de exposição de amostras e venda permanente de seus produtos nacionais, e a mesma instalação e com idêntico fim, o Governo da República O do Uruguai fará no Rio de Janeiro, Distrito Federal, sendo que esses produtos estariam isentos de taxas aduaneiras, qualquer imposto ou ônus fiscal, mas caso houvesse, pagariam direitos de importação e de consumo.

análise, é a permuta de produtos. A transferência de valores destinados a atender a esses compromissos pressupõe, naturalmente, um movimento de mercadorias do País devedor para os seus clientes no exterior, em volume suficiente para cobrir as responsabilidades contraídas. Nas circunstâncias atuais, dados os fatores que tendem a criar restrições à livre circulação das riquezas no mercado mundial, a aplicação de recursos em condições de compensar a diferença entre as nossas disponibilidades e as nossas obrigações só pode ser feita mediante o endividamento crescente do País e a debilitação da sua economia interna.

Não é demais repetir que os sistemas de cotas, contingenciamentos e compensações, limitando, dia a dia o movimento e volume das trocas internacionais, têm exigido, mesmo nos países de maior rendimento agrícola e industrial, a revisão das obrigações externas. A situação impõe, no momento, a suspensão do pagamento de juros e amortizações, até que seja possível reajustar os compromissos sem dessangrar e empobrecer o nosso organismo econômico. Não podemos por mais tempo continuar a solver dívidas antigas pelo processo ruinoso de contrair outras mais vultosas, o que nos levaria, dentro de pouco, à dura contingência de adotar solução mais radical. Para fazer face às responsabilidades decorrentes dos nossos compromissos externos, lançamos sobre a produção nacional o pesado tributo que consiste no confisco cambial, expresso na cobrança de uma taxa oficial de 35%, redundando, em última análise, em reduzir de igual percentagem os preços, já tão aviltados, das mercadorias de exportação.<sup>202</sup>

Para estímulo da produção agrícola continuou utilizando vários decretos<sup>203</sup> para viabilizá-lo.

Com as imensas reservas territoriais de que dispomos será possível constituir um grande mercado interno, sob o regime da unidade fiscal, e de capacidade bastante para absorver a produção das zonas industrializadas e alargar a produção das zonas de ocupação recente.<sup>204</sup>

Era necessário apoio para viabilizar a produção e para amparar os pequenos proprietários que não conseguiam capital de giro para financiar péssimas colheitas ou a deficiência na criação de animais, ou para esperar melhor oferta de compra. Assim Vargas instituiu o crédito agrícola, fundando o Banco Hipotecário Nacional.

Os recursos normais do produtor, auferido na venda das colheitas, jamais lhe Dara margem a acumulação de capital, que lhe faculte melhoras à qualidade e reduzir o custo da produção; daí a necessidade de crédito agrícola, a longo prazo, e juros módicos, sob o produto da terra, que, infelizmente, ate hoje é valor descrente no país.<sup>205</sup>

A falta de uma política de crédito ao produtor também dificultava o desenvolvimento da agricultura. A maioria dos agricultores não se beneficiava do sistema de crédito existente, pois o Banco do Brasil não auferia a suas agências autonomia suficiente para implementar

<sup>202</sup> O Estado Novo - Discurso- manifesto de Getúlio Vargas à Nação. Rio 1937.

<sup>203</sup> Como exemplo o decreto-lei no. 3.107 de 12 de março de 1941 que abriu crédito para manutenção dos serviços agrícolas firmados em acordo com o Estado de Sergipe.

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para manutenção, no corrente exercício, do acordo com o Estado de Sergipe para o Fomento da Produção Vegetal. CLBR publicado em 31/12/1941, volume I, página 314.

<sup>204</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 9.

<sup>205</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas: Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 37 e 53.

seguros e empréstimos e não havia “carteira agrícola” organizada em vários estados. Faltava crédito ao agricultor, notadamente ao pequeno produtor.

Segundo Lamounier, o Banco do Brasil ocupou o centro decisório de uma política agrícola que combinou forte dirigismo estatal sob comando de sua carteira de crédito agrícola. Cabendo aos [...] “atores governamentais [...] do poder executivo [...] papel central na formação da política agrícola,”<sup>206</sup> pelo qual sem crédito não há produção eficaz.

Assim sendo, o Decreto-Lei nº 221<sup>207</sup>, de 27 de janeiro de 1938, concede isenções aos bônus emitidos pelos Bancos do Brasil para financiamento das operações da Carteira de crédito Agrícola e Industrial e dá outras providências, pois o Governo queria facilitar o desenvolvimento das operações de crédito agrícola e industrial e com isso alocar recursos para o plantio e aperfeiçoamento dos processos técnicos de cultivo e levantar a produção.

Art. 1º Ficam isentos de quaisquer impostos, taxas de selos, contribuições ou outras tributações federais, estaduais ou municipais os bônus que o Banco do Brasil emitir, para financiamento da agricultura, criação e outras indústrias, na conformidade do art. 4º da lei nº 454, de 9 de julho de 1937.

Art. 2º As custas e emolumentos de tabeliões, escritórios, oficiais de registros, hipotecas e protestos em que incidam ou venham a medir todos e quaisquer documentos relativos a operações que forem efetuadas por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial serão cobrados pela metade dos respectivos regimentos.

Com isso pretendia que

Os recursos normais do produtor, auferidos na venda das colheitas, jamais lhe darão margem á acumulação de capital, que lhe faculte melhorar a qualidade de reduzir o custo da produção; daí a necessidade de crédito agrícola a longo prazo, e juros módicos [...]<sup>208</sup>

Em 12 de março de 1941, o Decreto-Lei nº 3.107<sup>209</sup>, entre outros, legava aos estados a incumbência de manter os serviços agrícolas sob regime de acordos, pelo qual abria créditos ao Ministério da Agricultura.

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para manutenção, no corrente exercício, do acordo com o Estado de Sergipe para o Fomento da Produção Vegetal.

Dessa forma, não deixava de cercear os atos contrários à ordem moral e econômica pelo Decreto-Lei nº 7.666, de 22 de junho de 1945<sup>210</sup>.

Art. 1º Consideram-se contrários aos interesses da economia nacional:

<sup>206</sup> Lamounier Bolívar, Coordenador. Documentos de trabalho. Determinantes políticos da política Agrícola; um Estudo dos Atores, demandas e mecanismos de decisão. Janeiro de 1994. IPEA projeto PNLD; Brasil /91/018.

<sup>207</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1938, Volume I, página 60.

<sup>208</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas. Síntese D' A Nova Política do Brasil. Rio de janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1939, página 104.

<sup>209</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume I. página 314.

<sup>210</sup> Coleção de Leis do Brasil- volume III, página 256. Revogado pelo Decreto-Lei no. 8. 167 de 9 de novembro de 1945.

I – os entendimentos, ajustes ou acordos entre empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

- a) elevar o preço de venda dos respectivos produtos;
- b) restringir, cercear ou suprimir a liberdade econômica de outras empresas;
- c) influenciar no mercado de modo favorável ao estabelecimento de um monopólio, ainda que regional;

II – os atos de compra e venda de acervos de empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou de cessão e transferência das respectivas cotas, ações, títulos ou direitos, ou de retenção de estoques de mercadorias, desde que de tais atos resulte ou possa resultar qualquer dos feitos previstos nas alíneas a, b e c do item I;

IV – a paralisação, total ou parcial, de empresas comerciais, industriais ou agrícolas desde que de tal fato resulte ou possa resultar a elevação dos preços das mercadorias ou o desemprego em massa de empregados, trabalhadores ou operários;

V – a incorporação, fusão, transformação, associação ou agrupamento de empresas comerciais, industriais ou agrícolas, ou a concentração das respectivas cotas, ações ou administrações nas mãos de uma empresa ou grupo de empresas ou nas mãos de uma pessoa ou grupo de pessoas, desde que de tais atos resulte ou possa resultar qualquer dos efeitos previstos nas alíneas a, b e c do item I.

Art. 8. Não se poderão fundir, incorporar, transformar, agrupar de qualquer modo, ou dissolver, sem prévia autorização da C.A.D.E.:

- b) as empresas que tenham por objeto a produção ou distribuição de gêneros alimentícios;
- d) as empresas de transportes ferroviário, rodoviário e as de navegação marítima, fluvial ou aérea;

Art. 11. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pela C.A.D.E. os atos, ajustes, acordos ou convenções entre empresas comerciais, industriais ou agrícolas, de qualquer natureza ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham efeito:

- a) equilibrar a produção com o consumo;
- b) regular o mercado;
- c) estabilizar preços;
- d) padronizar ou racionalizar a produção;
- e) estabelecer uma exclusividade de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

As propostas delineadas durante todo o governo Vargas visavam acima de tudo a viabilidade e o crescimento do mercado de abastecimento interno, mas também impulsionar a exportação e adquirir recursos para a expansão da atividade industrial. O grande entrave estaria na execução da própria atividade do Conselho Econômico que não conseguiu colocar em prática as determinações impostas.

A instituição em 1945 de uma política de preços mínimos criada pelo Decreto-Lei nº 5.212 de 21 de janeiro, com a criação da comissão de Financiamento da produção, CEF, teve a incumbência de procurar mecanismo que abastecesse os mercados com gêneros agrícolas de primeiras necessidades e matérias-primas de origem agrícola. Sua criação em ano de crise do governo Vargas não rendeu o esperado e com a deposição de Vargas foi desativada.

A despeito de todos os entraves a expansão da política pública em direção ao campo, é importante ressaltar que o governo Vargas atuou em vários sentidos, não estabelecendo somente prioridade para o mercado externo, mas procurando uma via que organizasse uma

infra-estrutura para a produção, quer sejam os meios de transporte, a educação, a saúde, a preservação do manancial produtivo (água, terras, cobertura vegetal), bem como de toda uma infra-estrutura que pudesse concorrer a longo prazo para a afirmação do mercado interno. No dizer de Mueller

No contexto do modelo autárquico o desempenho da agricultura de mercado interno adquiriu importância crescente. Se esse fosse inadequado e faltassem produtos agropecuários, suas importações competiriam com as importações de produtos básicos pelas escassas divisas disponíveis e ameaçariam a expansão urbano-industrial. Para que não viesse a ocorrer, as estratégias agrícolas deixaram de contemplar quase que exclusivamente o setor primário-exportador e passaram a considerar, de forma crescente com o passar do tempo, a agricultura de mercado interno.

A disponibilidade de recursos produtivos básicos especialmente terra e mão-de-obra, tornados ociosos pela crise do setor exportador, permitiu que fosse bastante bom o desempenho da agricultura de mercado interno, a despeito do estado ainda incipiente da estrutura oficial de apoio a agricultura.<sup>211</sup>

Dotar, onde fosse necessário, de insumos agrícolas, de estradas, de portos para escoar a produção, de escolas para promover a alfabetização e ampliar e abrir cursos técnicos, aprimorar descobertas e utilizá-las para que o país produzisse tudo que fosse lucrativo para a exportação, e o que pudesse abastecer internamente a população. Além de aparelhar o governo, de modo que o projeto fosse constantemente vistoriado, para a partir dos dados colhidos chegar a um denominador comum. Essas foram às vias utilizadas para se construir uma política pública que incluísse as atividades rurais, não de forma local, mas de uma forma geral e equilibrada, onde as ações seriam estabelecidas pelo Estado gestor.

Muito ainda se precisava para ser efetivado, para reordenar e aparar as arestas de uma política pública que procurou remodelar a estrutura de produção de mercado externo/interno, ou seja, para dar viabilidade a uma política agrícola.

---

<sup>211</sup> Ver Mueller, obra citada páginas 315 e 316.

## CAPÍTULO III

### POLÍTICA AGRÁRIA POSSÍVEL

Ao assumir o governo em 1930, como vimos anteriormente, Getúlio Vargas iniciou uma série de medidas que viabilizassem uma Política Pública para o campo que estimulasse a produção tanto para o mercado externo, bem como para o abastecimento do mercado interno, e que concorresse para o fortalecimento das atividades industriais.

Coube também dentro dessa política uma preocupação com o homem do campo, e principalmente com a fixação de um contingente de trabalhadores necessários no campo e que viabilizasse um projeto de governo onde o incremento da produção era essencial não só para manter a exportação, bem como para fornecer os alimentos básicos para a população, principalmente nas cidades que cresciam e as indústrias que se formavam.

Assim sendo o trabalhador rural deveria ter de alguma forma garantido quer pelo regime de posse, ou pela compra, à propriedade, e os direitos básicos, para seu sustento. Para tal utilizou a prerrogativa do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, em seu artigo primeiro, facultado a ele pelo Governo Provisório, e do artigo quarto onde sinalizava o que pretendia reformular, inclusive, na esfera do legislativo.

Art.1º O governo provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país.

Art. 4º Continuam em vigor as constituições federal e estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, todos, porém, inclusive as próprias constituições, sujeitas às modificações e restrições estabelecidas por esta lei ou por decreto ou atos ulteriores do governo provisório ou de seus delegados, na esfera de atribuições de cada um.

Getúlio Iniciou, então, uma linha de ação que permitisse uma gradual alocação do homem do campo em áreas que pudesse desenvolver a atividade agrícola e suprir necessidades básicas do mercado. Em um primeiro momento objetivou redimensionar o mercado interno criando focos de abastecimentos locais, e alocando trabalhadores em núcleos coloniais utilizando as terras devolutas, assim se distanciava, no primeiro momento, de um confronto direto com a elite agrária. Em uma segunda etapa visava promover a remodelação e a extinção dos latifúndios improdutivos, além de estabelecer uma legislação trabalhista para o campo

Item 15- instituir o Ministério do Trabalho, destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e industrial e rural.

Item 16- promover, sem violência, a extinção progressiva do latifúndio, protegendo a organização da pequena propriedade, mediante a transferência direta de lotes de terras de cultura ao trabalhador agrícola preferentemente ao nacional, estimulando-o a construir com as próprias mãos, em terra própria, o edifício de sua prosperidade.<sup>212</sup>

Tendo em vista a necessidade de reorganizar à questão da terra, em 12 de dezembro de 1930 estabelece em pleno Governo Provisório o Decreto de nº 19.482<sup>213</sup> no qual pretendia equacionar a questão do êxodo rural para as cidades, pois não havia habitação e empregos para todos, mas também o controle e fiscalização sobre a entrada de estrangeiros, não só nas cidades, mas especificamente para aqueles que fossem para o campo, e dessa forma realocar trabalhadores no interior, que privilegiasse o fomento à pequena propriedade.

Art.1º Fica, pelo prazo de um ano, a contar de primeiro de janeiro de 1931, limitada a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe.

Parágrafo único.As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

c)quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituídos em famílias regulares, ou artífices introduzidos ou chamados por indivíduos, associações, empresas ou companhias.

E assim ganhava-se tempo até que se processasse um inventário dos que, vindos do campo, estavam desempregados na cidade, como também dos imigrantes. Portanto o mesmo decreto em seu artigo quarto tornava obrigatório o recenseamento dos desempregados, punindo com prisão por vadiagem todos àqueles que não se apresentassem.

Art. 4º Todos os desempregados, nacionais e estrangeiros, deverão se apresentar nas delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na

<sup>212</sup> Discurso de 17 pontos de 3 de dezembro de 1930. Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares, 1930-1933, Getúlio Vargas. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. Volume I.

<sup>213</sup> Coleção de leis do Brasil-Volume II-1930 - Governo Provisório, páginas 82 e 83.

falta deste, nas delegacias de policia, fazendo declaração a cerca de sua identidade, profissão e residência, a fim de serem tomadas as medidas convenientes sobre sua ocupação, principalmente em serviços agrícolas.

Para garantir a localização<sup>214</sup> desses trabalhadores, especificamente do campo, estabelece no artigo quinto um imposto sobre vencimentos dos funcionários da união, civis e militares incluindo-se os magistrados. Dessa forma haveria como sustentar os meios políticos de controle dos núcleos de colonização, ao mesmo tempo em que criava, numa antecipação de receitas, tão caras ao Estado e ainda não contornáveis nos dias atuais.

Art.5º Fica instituído, durante o exercício de 1931, um imposto de emergência, sobre os vencimentos de todos os funcionários da União, civis e militares, quer sejam titulados, comissionados, contratados, mensalistas ou diaristas, na proporção de ½ % (meio por cento) para os vencimentos, gratificações, mensalidades ou salários até 500\$; 1 % (um por cento) para os de mais de 500\$ até 1:000\$ e 2% (dois por cento) para os de 1:000\$ para cima.

Parágrafo primeiro: Não estão isentos do imposto os magistrados federados, de qualquer categoria.

Parágrafo segundo: O desconto das importâncias relativas ao imposto será consignado nas folhas de pagamento.

Art.7º Os auxílios até agora dados nos núcleos coloniais aos imigrantes agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituídos e família [...]

Dando prosseguimento para a efetivação do que havia no discurso de dezembro de 1930, Getúlio assinou o Decreto nº 19.670<sup>215</sup>, de 4 de fevereiro de 1931, que dispôs sobre a organização do Departamento Nacional do Povoamento, criado pelo Decreto nº 19.667, de 4 de fevereiro de 1931. Estabelece que o Departamento deveria fiscalizar a imigração e, colonização, além da proteção aos Índios, e restabelecer o controle da demarcação e organização das terras devolutas, assim como a organização em novos moldes da agricultura, evitando-se maiores conflitos com latifundiários, ainda necessários à economia do país. Expressava-se, assim, em seu artigo primeiro letras g e h:

g) a fiscalização e imediata direção dos trabalhos relativos a terras públicas; a medição, demarcação, divisão, descrição e registro das terras da união que estiverem desocupadas, promovendo a sua divisão em lotes para a venda a famílias de agricultores; a legitimação de posses, e a revalidação de concessões;

h) todos os serviços relativos ao aforamento das fazendas e terras de propriedade da união, promovendo a revisão dos contratos, expedindo títulos de propriedade executando a cobrança dos respectivos foros, etc.

O objetivo de Vargas era o de multiplicar os núcleos coloniais por todo o país, os grandes obstáculos encontravam-se nas regiões norte e nordeste. Na primeira devido às condições de deslocamento e do próprio meio-ambiente, pois não havia de imediato como se acercar do mínimo para povoar a Amazônia. Na segunda devido a grande concentração de

<sup>214</sup> Os textos de lei referem-se nessa época a localização. O termo usado localizar o trabalhador viria com sentido de colocar, se estabelecer em algum lugar. Embora seja termo de época, como é usado nos decretos manteremos o mesmo no texto.

<sup>215</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume I, 1931, página 125.

latifúndios e a questão das secas periódicas que deslocavam trabalhadores para o sudeste numa grande migração. Cabia aqui, também, uma ação estatal para localizar e alojar as vítimas da seca. O Decreto nº 19.687,<sup>216</sup> de 11 de fevereiro de 1931, considerava que:

A legislação vigente prevê o estabelecimento de “linhas coloniais” e a formação de “centros agrícolas de trabalhadores nacionais”, constituindo futuros núcleos de atividade agrícola e industrial;

Para os centros rurais convergirão os habitantes apossados pela seca, ali encontrando verdadeiros postos de socorro.<sup>217</sup>

Sendo assim determinava em seu artigo segundo que

Os estados fornecerão à união [...] as terras que se tornarem necessárias [...]

Art. 3º Ao Ministério do Trabalho, Indústria e comércio, por intermédio do Departamento Nacional do Povoamento, incumbirá a organização e direção dos centros agrícolas e linhas coloniais, promovendo a subdivisão das terras, a construção de habitações rurais e assistência médica das pessoas localizadas.

Entretanto verificamos que se o norte e o nordeste careciam, até então de projetos, não era diferente em outros lugares. Em 2 de março de 1932, o Decreto nº 21.115,<sup>218</sup> transferia a Fazenda Nacional de Santa Cruz da Jurisdição do Patrimônio Nacional para o Departamento Nacional do Povoamento. Além de mandar instalar desempregados da Capital na referida fazenda, para a formação de centros agrícolas e núcleos de colonização para abastecer a capital federal de gêneros alimentícios, além de estabelecer atividade piloto para outras demarcações. Dando provimento para tal empreitada.

Art. 3º As terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, respeitadas as concessões já feitas aos outros ministérios, particulares e empresas, serão divididas e demarcadas em lotes rurais, reservando-se uma parte para ser sub-dividida em lotes urbanos.

Art. 8º As despesas necessárias à execução do que dispõe este decreto correrão por conta do Fundo especial criado no tesouro Nacional pelo artigo 6º do decreto 19.482 de 12 de dezembro de 1930, a disposição do Ministério do Trabalho, indústria e comércio e das verbas constantes do orçamento da despesa do mesmo ministério, destinada a localização dos trabalhadores nacionais e os serviços semelhantes no Departamento Nacional do Povoamento.

Esse núcleo agrícola mereceria um estudo em separado, por suas particularidades, porque além de sua demarcação ser objeto da ação do governo Vargas possibilitou abertura de novos nichos de colonização nos anos posteriores.

A execução de um projeto para o campo devia estar calcada na lei maior, portanto o Projeto Constitucional de 1932, revolucionário para a época, expunha de maneira clara, no que concerne ao político, ao econômico e ao social, propostas inovadoras, e preconizava o início de uma reforma agrária, num “equilíbrio entre as áreas rurais e urbanas”, sem deixar de

<sup>216</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume I, 1931, páginas 141 e 142.

<sup>217</sup> Texto introdutório do decreto, página 141.

<sup>218</sup> Coleção de leis do Brasil-Volume I, 1932, página 360.

lado a ênfase na organização para o mercado quando em seu Art.113 enfatizava a liberdade econômica.

Art.113. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que assegure a todos uma existência digna do homem. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica.

E do reconhecimento do usucapião.

Art.116. Aquele que, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, possui um trecho de terra e a tornou produtiva pelo trabalho, adquire por isto mesmo a plena propriedade do solo, podendo requerer ao juiz que a assim o declare por sentença.

Assim aos posseiros de terras devolutas, onde houvesse produção, a gratuidade da propriedade estava garantida, pois o artigo não delimitava que trechos e que terras deveriam ser ocupadas. Podia-se pleitear, também, as terras particulares abandonadas.

Outro artigo que permitia que o trabalhador do campo não perdesse a terra por atos de terceiros, comuns no interior, pois havia os que se aproveitavam da situação de analfabetismo, da necessidade de recursos para plantio, ou para cuidados com a habitação e saúde, e ofereciam-lhes créditos em troca da hipoteca da terra. O Artigo 118 alínea 2º garantia que não se podia reduzir a miséria o devedor e, portanto a propriedade rural destinada à subsistência e onde morasse com sua família era impenhorável.

Art.118. Na execução, ou na falência não-fraudulenta, não se poderá reduzir à miséria o devedor. A lei, ou na falta o juiz, providenciará a tal respeito.

1º. Será impenhorável a casa da pequena valia que servir de morada ao devedor e sua família, se ele não tiver outros haveres.

2º. Nos mesmos termos, será também impenhorável a propriedade rural, destinada à subsistência do devedor e sua família.

O artigo 124 trata das condições de trabalho tanto nas cidades, quanto no campo. É assegurado pelas alíneas 1º e 2º, tanto nas cidades como nos campos, um salário mínimo que possibilite a vida de um trabalhador chefe de família.

Previa também na 6º alínea que as empresas agrícolas, onde houvesse mais de cinquenta pessoas, mantivesse, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e filhos, a fim de erradicar o analfabetismo e preparar o lavrador para o manejo de objetos e produtos necessários ao aumento da produção que se pretendia introduzir no campo, bem como prover assistência médica, pois ainda não se estabelecera lei específica, para esse fim. A sétima alínea enfatizava que a legislação agrária favoreceria a pequena propriedade, e o Estado deveria expropriar latifúndios improdutivos, usando para tal o procedimento de o parcelar ou o colocar em forma de cooperativa.

Art.124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para colocar no mesmo pé de

igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

1º e 2º [...] a lei assegurará nas cidades e nos campos um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais de vida de um trabalhador chefe de família.

6º [...] toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e filhos. Providenciará igualmente sobre assistência médica.

7º [...] a legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultada ao poder público expropriará os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador, ou de os explorar sob forma cooperativa.

2º Caberá ao ministério Público da União e dos Estados velar pela aplicação das normas protetoras ao trabalhador urbano, ou rural, bem como lhes prestar assistência gratuita, sem prejuízo das atribuições pertencentes aos órgãos especiais que a lei criar para tal fim.

O artigo 128 enfatizava que por meio da lei a política rural seria orientada pela norma da fixação do homem ao campo, onde fosse estabelecido um plano geral de colonização e aproveitamento das terras públicas, sem prejuízo das iniciativas locais, seguindo-se sempre com as diretrizes da União, onde o trabalhador nacional seria o preferido, como já enfatizara no Decreto nº 19.482.

Art.128. A lei orientará a política rural no sentido da fixação do homem no campo, a bem do desenvolvimento das forças econômicas do país. Para isto, a lei federal estabelecerá um plano geral de colonização e aproveitamento das terras públicas, sem prejuízo das iniciativas locais, coordenadas com as diretrizes da União, na colonização dessas terras serão preferidos os trabalhadores nacionais.

Uma das soluções a serem utilizadas para tais empreendimentos seria a implantação de cooperativas, que já eram estimuladas nas cidades e que agora se estenderiam ao campo.

Ainda em 1933, quando instituiu uma Comissão para discutir a Lei de Férias, retomou pelo caminho do decreto-lei para extensão deste direito aos trabalhadores do campo e mesmo com o projeto aprovado o mesmo não entrou em vigor, pois o Ministério do Trabalho não aceitou, pois apoiava os que afirmavam ser impraticável oferecer esse direito ao trabalhador rural devido a especificidade do próprio trabalho.

Contudo ao ser anunciada a Constituição de 1934, mudanças foram estabelecidas para alguns artigos, como o de número 116 do anteprojeto, pois de cinco anos passou-se para 10 anos contínuos o direito de usucapião, sendo que o seu reconhecimento se daria por sentença o que implicaria numa abertura de processo, por vezes arrastado durante anos.

Art.125. Todo o brasileiro que não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

O governo acrescentou também a redução de impostos em 50% para os imóveis rurais não superiores a cinquenta hectares. E manteve no Art.121 alínea 4º o artigo 128 do anteprojeto onde afirmava que

O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

E no artigo 121, também, e 139 as prerrogativas do 124 do ante-projeto.

Art.121. A lei promoverá o amparo a produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção do trabalhador e os interesses econômicos do país.

1º. B) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador;

Art.139. Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito.

A efetivação do último artigo, referido acima, contaria com o estabelecimento de vinte por cento das cotas de educação para as áreas rurais, no respectivo orçamento anual.

As pressões em torno da Nova Carta não permitiram maior oferta de apoio ao campo. A manutenção do usucapião foi de relevância, pois ainda assim possibilitava que terras abandonadas pudessem ser objeto de regulamentação e alocação de trabalhadores rurais.

Em 1933, antes da entrada em vigor da Nova Carta estabeleceu o Decreto nº 22.425,<sup>219</sup> em primeiro de fevereiro, para dispor das fazendas da União e das terras públicas. Foram elas transferidas para a esfera do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e sua gestão seria feita pelo Departamento Nacional de Povoamento cabendo pelo artigo 2º no item

I. a fiscalização e imediata direção dos trabalhos relativos às fazendas e terras; a medição, demarcação, divisão, descrição e registro das que estiverem desocupadas, promovendo a sua divisão em lotes, para a venda a famílias de agricultores; a legitimação de posses, e a revalidação de concessões.

Getúlio reafirma em seu discurso que

[...] para assegurar o aproveitamento econômico da terra, povoar e sanear [...] Faz-se mister, também, prender o homem ao solo, o que somente se consegue transmitindo-lhe o direito de domínio. Quem labora e cultiva a terra, nesta deposita a sementeira e alicerça a casa — abrigo da família — deve possuí-la como proprietário. Facilitada a aquisição por baixo preço e parcelamento, o povoador poderá satisfaze-lo com o produto do próprio trabalho. Outro benefício os tratos incultos e latifundiários, substituídos pela pequena propriedade, de vantagens sobejamente conhecidas, como fator poderoso de fartura e enriquecimento.<sup>220</sup>

<sup>219</sup> Coleção de Leis Brasil -volume I, 1933, páginas 202 e 203.

<sup>220</sup> VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil. Discurso pronunciado em 18 de agosto de 1933 na Bahia, páginas 117 e 118.

Dando continuidade ao projeto de colonização, estabelecendo-o no regime de pequenas propriedades, sanciona o Decreto nº 24.606, de 6 de julho de 1934, e enfatiza em seu texto de abertura

a) que os serviços de saneamento e colonização dos terrenos nacionais de utilidade e necessidade públicas; b) que para preservação de tais serviços o único meio eficiente é o cultivo do solo, pela divisão e conseqüente colonização do mesmo; f) finalmente, que a seção de colonização, subordinada ao S.I.R.G. do D.N.P.V. do ministério da agricultura, só pode atingir a sua alta finalidade social e econômica, dispondo das terras necessárias par tal fim.<sup>221</sup>

#### Autoriza em seu

Art.1º A desapropriação por utilidade e necessidade públicas, para fins de saneamento e colonização de quaisquer terrenos rurais foreiros à união, [...]

Art.4º O Ministério da Fazenda determinará que a diretoria faça a transferência e entrega ao serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional de Produção vegetal e, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto, de todo arquivo, documentação e processos em andamento referentes às terras da união a que alude o presente decreto, tanto devolutas como aforadas, em comisso e arrendadas, que passaram ou venha a passar á jurisdição do Ministério da Agricultura, sob a administração do S.I.R.C., na conformidade com o estabelecido nos Decretos nº 22.425 de 1 fevereiro de 1933 e 24.315 de 1º de julho de 1934.

Procurava-se o aumento gradual da pequena propriedade, do combate ao latifúndio, e a ampliação da produção.

Com a instituição do Estado Novo, a Constituição Outorgada de 1937 não explicitou de forma clara o que era direcionado ao mundo rural. Contudo manteve o usucapião, que se revelava de difícil execução já que requeria tempo e disponibilidade para se obter os documentos necessários que provassem o abandono e a ocupação das terras.

Ao entrar na justiça requerendo o direito apareciam de imediato os pretensos donos, apoiados pelos grandes fazendeiros, ou mesmo esses que apresentavam por vezes documentos falsos, muito comuns ainda hoje em cartórios no interior, ou comprados em situações de precariedade do verdadeiro proprietário e que havia abandonado a terra. O pleito dessa forma era de difícil realização para o trabalhador rural. A saída estava em torno das terras devolutas, onde a União podia legislar contornando o latifúndio.

Os assuntos relativos ao campo, nessa Carta, concentraram-se em um novo âmbito, incorporado ao Estado, isto é, a esfera do mundo técnico, de uma equipe técnica - Conselho da Economia Nacional - que resolveria as pendências que surgissem e fomentaria junto aos ministérios os atos necessários a execução das propostas governamentais.

<sup>221</sup> Coleção de Leis do Brasil –Volume II, páginas 519 a 523.

Embora a Constituição de 1937<sup>222</sup> não tenha entrado realmente em vigor, houve uma preocupação de na nova redação se retirar ou modificar vários artigos da Constituição de 1934, para atender as novas diretrizes.

Art.57. O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos vários ramos da produção nacional designados, dentre pessoas qualificada pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

O direito ao usucapião foi mantido pelo Artigo 148, acrescido de mais 5 anos como delimitava a Constituição de 1934.

Art.148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento do domínio alheio, um trecho de terras até dez hectares, tornando-o produtivo com seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

A ocupação do território seria feita somente com a autorização do Conselho Federal.

Art.155. Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Conselho Federal.

O artigo 137 não especificou quais os tipos de trabalhadores deveriam ter seus direitos preservados, não colocando mais o termo trabalhador rural com direito a salário mínimo, apenas fala de trabalhador de forma geral, o que favorecia a várias interpretações, principalmente aqueles que empregavam mão-de-obra no meio rural.

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos; h)salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador;

Havia muito que se estabelecer para que o campo e seus trabalhadores tivessem direitos reconhecidos e não fossem retirados de suas terras. Para isso utilizou-se da prerrogativa do artigo 180<sup>223</sup> legislando por meio de decretos-leis, para fomentar, de várias formas, a proteção/controlar ao homem do campo, quer tentando impedir que fosse ludibriado, quer possibilitando de maneira geral o acesso a terra.

Art. 180. Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da união.

Uma das tentativas é o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispôs sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, pois esse sistema de

<sup>222</sup> BRASIL. Constituições Brasileiras-1937. Brasília, Senado federal, volume IV, 2003/2004. Com comentários de Walter Costa Porto.

<sup>223</sup> Constituições Brasileiras - volume IV, 1937. Senado Federal, 2003/2004. Com comentários de Walter Costa Porto.

venda aumentara nas cidades e no campo, principalmente em relação às terras dos territórios ainda por colonizar.

Art. 1º Os proprietários ou co-proprietários de terras rurais ou terrenos urbanos, que pretendam vendê-los, divididos em lotes, e por oferta pública, mediante pagamento do preço a prazo em prestações sucessivas e periódicas, são obrigados, antes de anunciar a venda, a depositar no cartório do registro de imóveis da circunscrição respectiva:

§ 1º O contrato, que será manuscrito, datilografado ou impresso, com espaços em branco preenchíveis em cada caso, lavrar-se-á em duas vias, assinadas pelas partes e por duas testemunhas devidamente reconhecidas as firmas por tabelião.

§ 1º Em caso de resolução, além de se devolverem às prestações recebidas, com juros convencionados ou os da lei, desde a data do pagamento, haverá, quando provada a má fé, direito à indenização de perdas e danos.<sup>224</sup>

Dando provimento a esse decreto, o Decreto-Lei nº 1.608 que estabeleceu o Código Civil, em 18 de setembro de 1939, em seu artigo 1.088 permitia a qualquer uma das partes envolvidas na transação, a revogação do negócio. Muitos compradores de lotes acreditavam nas promessas, e na boa fé das empresas vendedoras, acabando por ficar sem suas terras, pois não recebiam o registro definitivo, que era postergado, ou viam suas economias evadirem-se em troca de terra que nada valia ou mesmo que se quer existia. Embora os vendedores, tanto de terrenos urbanos quanto de terrenos rurais tivessem que demonstrar real posse dos mesmos e em caso de desistência do negócio devolver as prestações com juros.

Para produzir melhores efeitos sobre a colonização do interior, o Decreto-Lei nº 1.351, de 16 de junho de 1939, criou mais um tipo de núcleo de ocupação, as colônias militares de fronteiras.

Art.1º São criadas colônias militares de fronteiras, em locais escolhidos pelo Conselho de Segurança Nacional, dentro da faixa de 150 quilômetros [...] <sup>225</sup>

Assim nacionalizava as fronteiras do país, com núcleos de população nacional e promovia o desenvolvimento dessas localidades, principalmente onde houvesse minas, indústria pastoril ou agrícola em mãos de estrangeiros do país limítrofe. Em seu discurso em 1940 disse:

Após a reforma de 10 de novembro de 1937, incluímos essa cruzada no programa do Estado Novo, dizendo que o verdadeiro sentido de brasilidade é o rumo ao oeste. Para bem esclarecer a idéia devo dizer-vos que o Brasil, politicamente, é uma unidade. Todos falam a mesma língua, todos têm a mesma tradição histórica e todos seriam capazes de se sacrificar pela defesa de seu território. Considerando-a uma unidade indivisível, nenhum brasileiro admitiria a hipótese de ser cedido um palmo desta terra, que é a carne e o sangue do seu corpo. Mas se politicamente o Brasil é uma unidade não o é economicamente. Sob este aspecto assemelha-se a um arquipélago forma por algumas ilhas, entremeados de espaços vazios. As ilhas já atingiram um alto grau de desenvolvimento econômico e industrial e as suas fronteiras políticas coincidem com as econômicas e continuam, entretanto, os vastos

<sup>224</sup> D O.U. de 13.12.1937 e Retificado no D.O.U. 17.12.1937

<sup>225</sup> Diário Oficial da União de 19 de abril de 1941.

espaços despovoados, que não atingiram o necessário clima renovador, pela falta de toda uma série de medidas elementares, cuja execução figura no programa de governo e nos propósitos da administração, destacando-se entre eles, o saneamento, a educação, e os transportes [...] Precisamos promover essa arrancada, sob todos os aspectos e com todos os métodos, a fim de suprimirmos os vácuos demográficos do nosso território e fazermos com que as fronteiras econômicas coincidam com as fronteiras políticas. Eis o nosso imperialismo. Não ambicionamos um palmo de território que não seja nosso, mas temos um expansionismo, que é o de crescermos dentro das nossas próprias fronteiras.<sup>226</sup>

A escolha era por locais salubres e capazes de atender aos objetivos como altitude conveniente e terras adaptáveis à policultura e à pecuária; proximidades de estradas de rodagem ou fluviais navegáveis, de matas e de águas correntes que abastecessem os ocupantes das colônias e servissem aos trabalhos agrícolas e industriais. A colônia deveria contar com Serviço sanitário, com profilaxia das moléstias venéreas, bem como farmácia, escolas primárias e para o ensino de agricultura, pecuária e mineração. Poderiam ser aceitos flagelados das secas nordestinas, 10% de estrangeiros possuidores de ofício, calculados sobre o efetivo total da população brasileira da colônia.

Os lotes eram concedidos gratuitamente aos colonos. Se o mesmo não fosse cultivado o dono perderia o direito. Após três anos receberia o título de proprietário e isento de penhora ou de qualquer forma de execução por dívidas e inalienável, ainda que o colono possuísse o título de propriedade, pretendia-se assim atrelar o homem à terra.

Art. 15. O colono que, por espaço de três anos, deixar de cultivar o lote ou de lhe dar o devido destino, perdê-lo-á, sem direito a qualquer indenização, salvo se já tiver obtido o título de propriedade, caso em que será indenizado das benfeitorias feitas.

Art. 16. Os lotes que forem desocupados por expulsão de colonos turbulentos ou de má conduta, ou cujos concessionários se tenham retirado voluntariamente da colônia, ou hajam perdido o direito de posse ou propriedade, ou tenham falecido sem deixar mulher ou filhos, ou cuja transferência por morte não haja alcançado o assentimento do chefe militar, reverterão à massa dos bens da colônia, a fim de serem distribuídos entre novos ou antigos colonos, nos termos desta lei.

Continuando com o impositivo de cercar as fronteiras estabeleceu o Decreto-Lei nº 1.611, de 20 de setembro de 1939, onde cria uma colônia de fronteira nas imediações do forte de Coimbra em Mato grosso de conformidade com o Decreto-Lei nº 1.351, de 16 de junho de 1939, para isso ocupa os terrenos e abre crédito para tal fim.

Como as áreas de fronteira interna eram imensas o governo não podia descuidar um só instante, dessa forma estabeleceu um órgão responsável pela ocupação do interior denominado de Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa de Fronteiras (CEFF) subordinada ao Conselho de Segurança Nacional. Esse órgão foi criado em 18 de março de 1939, pelo Decreto-Lei nº 1.164, para que fizesse um estudo das concessões e

<sup>226</sup> VARGAS, Getúlio. *A Nova Política do Brasil*. Rio de Janeiro, Livraria Jose Olimpio editora, páginas 284 e 285.

permitisse distribuir novas terras, além de delimitarem a quantidade de hectares entregues e promover o cultivo de gêneros que viabilizasse a expansão do mercado interno. O prazo dado ao colono era de 6 meses, se não as terras seriam retomadas.

Outro órgão criado foi a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura para que se processasse as medidas cabíveis a colonização do interior.

As primeiras concessões sofreram muitos óbices por parte dos recebedores, primeiro pelo tamanho, pois alegavam que 10 hectares era pouco para uma família se estabelecer e produzir, depois alegaram a deficiência de transportes e de insumos, que prejudicava o plantio. Atendendo aos reclamos o Decreto-Lei nº 1.968 passou a conceder uma quantidade maior de terras nas áreas de fronteira, podendo chegar a mais de dois mil hectares, o que permitia a criação extensiva de animais.

Nessas regiões as concessões de terras sofreriam constantes controles já que era exigido para outorga definitiva do título o plantio eficaz de dois terços da área, retornando a mesma para o governo caso o cultivo não fosse implementado.

O Código de Processo Civil veio consubstanciar várias propostas já estabelecidas principalmente no que diz respeito ao registro, pois a partir desse o proprietário podia pedir o usucapião e também em relação à perda do imóvel, principalmente os lotes que eram vendidos no interior, objeto de preocupação do governo, visto que muitos se aproveitavam da boa fé dos compradores e ofereciam empréstimos, usando-se a terra como aval.

Art. 347. O compromitente que houver recebido todas as prestações, e apresentar documento comprobatório do registro, poderá requerer a notificação do compromissário, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, receber a escritura definitiva de compra e venda.

Art. 454. A ação de usucapião compete ao possuidor que satisfaça os requisitos legais para aquisição de imóvel do domínio particular. O título hábil para a transcrição no registro será a sentença.

Do processo do Registro Torrens

Art. 457. O proprietário de imóvel rural poderá requerer-lhe a inscrição no registro Torrens.

Parágrafo único. O imóvel sujeito à hipoteca, ou ônus real, não será admitido o registro, sem consentimento expreso do credor hipotecário ou da pessoa em favor de quem se tenha instituído o ônus.

Em 1940 o Decreto-Lei nº 2.009, de 14 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 3.059, de 1941, regulariam os núcleos coloniais e as colônias agrícolas nacionais. Se as fronteiras eram preocupação, também o eram as terras do litoral principalmente as terras de marinha, o Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, esclarece e amplia o Decreto-Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940, que colocou o aforamento sobre os terrenos de marinha, com a

concessão aos posseiros, aos pescadores nacionais ou colônias de pescadores, que se obrigassem à criação de estabelecimentos de pesca ou de indústria correlata.<sup>227</sup>

Aproveitando a necessidade de borracha no mercado internacional por causa da guerra, vários migrantes foram impelidos a região amazônica para reiniciar a exploração desse produto. Em 1943, o governo Vargas implementou um acordo entre o Serviço de Abastecimento do Vale Amazônico e a Rubber Development Corporation, para fomentar a exportação desse produto e financiar a ida de trabalhadores para a região e dessa forma equacionar a questão da fronteira, quanto do próprio espaço, grande e despovoado.

O trabalhador recebia um hectare de terra para sua subsistência. Quanto às suas dívidas, o seringalista devia limitar-lhe o crédito e caso mudasse de patrão devia a dívida passar para o outro seringalista.<sup>228</sup>

O acordo estabelecido em 14 de Setembro de 1943 pelo Decreto-Lei nº 5. 813<sup>229</sup> para as terras da Amazônia previa o recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia pelo

Art. 1º Fica aprovado o acordo sobre recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado pelo Coordenador da Mobilização Econômica e pelo Presidente da Comissão de Controle dos Acordos de Washington com a Rubber Development Corporation em 6 de setembro de 1943.

Contudo a efetivação desse decreto seria algo difícil de surtir bons resultados. A fragilidade do meio e a distância dos centros fiscalizadores legaram ao seringueiro e a outros trabalhadores da região um abandono que inviabilizou muitos núcleos em formação.

A terra deveria ser preservada atendendo as questões de segurança nacional, assim criou os territórios federais de Iguaçú,<sup>230</sup> Pontaporã, Guaporé, Rio Branco e Amapá, pelo Decreto-Lei nº 5.812,<sup>231</sup> de 13 de dezembro de 1943, pois havia o temor de que grandes áreas de terras acabassem por ser adquirida por governos ou estrangeiros, e com o decreto processar as delimitações das fronteiras.

A preocupação com a imigração e a colonização levou a elaboração do Anteprojeto de Lei de Imigração e Colonização, publicado em 1943, para evitar a concentração ou a fragmentação das propriedades nas áreas de colonização. Pelo Anteprojeto do Código Rural, Decreto-Lei nº 1.601 de 1943 buscou-se implementar um código que levasse em conta todas

---

<sup>227</sup> Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1941 – Volume V, página 131.

<sup>228</sup> Anteprojeto de Código Rural. Diário Oficial, 16 de janeiro de 1943. Nesse mesmo ano cria no território do Acre uma Guarda Territorial de caráter civil e Pelo decreto Lei no. 7.360 de 6 de março de 1945.

<sup>229</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume V, página 134.

<sup>230</sup> Iguaçú voltou a pertencer ao Paraná, e Ponta Porã a Mato Grosso, após 1945. A preocupação de Getúlio com a região demonstrava que as fronteiras deveriam ser resguardadas. Fato esse que em 2007 voltou a discussões, principalmente em decorrência das questões levantadas pela Tríplice fronteira, na região de Iguaçú.

<sup>231</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume III, página 132.

as especificidades do campo. O Anteprojeto buscava priorizar a solução de conflitos e permitir que a produção se desenvolvesse sem os óbices de regras mal conhecidas e resolvidas, e fomentaria também a parceria, o arrendamento.

Em 1944 o Decreto-Lei nº 6.569,<sup>232</sup> de 8 de junho, determinava a exibição de títulos de propriedade pelos ocupantes de terras e florestas que pertencessem a união. Caso não houvesse seria retomada e processada a ocupação por novos colonos, como se vê expresso no

Art. 1º Os possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direitos sobre as terras e florestas do domínio da União, situada o Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro e que passaram a guarda e administração do Serviço Florestal do Ministério da agricultura, em virtude do Decreto-Lei no. 3.889 de 5 de dezembro de 1941, ficam obrigados a exhibir os títulos que possuem na forma e para os fins previstos nesta lei.

Prevalecendo ainda o espírito da Lei de Terras, tal como citado no artigo terceiro, parágrafo único

O critério para julgamento da legitimidade do título será o da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, e do regulamento aprovado pelo decreto nº 1318 de novembro de 1854.

Previa que houvesse tempo hábil para se processar a saída da terra e indenização, caso o ocupante não tivessem seus títulos reconhecidos.

Art. 4º Alínea 1ª. Ao ocupante de boa fé que estiver cultivado as terras, fica assegurado a terminação da colheita dentro do prazo que a comissão fixar.

Art. 5º As benfeitorias serão indenizadas [...]

As tentativas de colonização via Estado sofria sérias críticas de parte de setores da sociedade, alegavam não ter o governo à necessária condição para realizá-la. O Estado deveria apenas se preocupar com as regiões já desenvolvidas e deixar as outras como reserva técnica.<sup>233</sup> Era o discurso dos latifundiários que viam a possibilidade do avanço às terras devolutas como necessárias, no futuro, a seus empreendimentos. Mesmo assim o governo submete essas terras ao aforamento. Pelo Decreto-Lei nº 7.724, de 10 de julho de 1945, submetia a aforamento as terras devolutas na faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira e enfatizava no artigo 1º:

As terras devolutas, na faixa de sessenta e sei quilômetros ao longo das fronteiras ficam submetidas ao regime de aforamento previsto no Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941.

Art. 2º A União não reconhece e tem por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno das terras devolutas, a que se refere o artigo anterior.

<sup>232</sup> Coleção de leis do Brasil - Volume III, página 165.

<sup>233</sup> Caio Prado Junior ressaltava a deficiência do governo nesse empreendimento, colocando a dificuldade em levar contingentes populacionais para regiões distantes dos grandes centros, com dificuldade de transportes e mercado, segundo ele, a reforma deveria ocorrer primeiro nas áreas de intensa colonização.

Em 30 de agosto de 1945, o Decreto-Lei nº 7.916 dispôs sobre as terras devolutas nos territórios federais.<sup>234</sup> Está expresso em seu

Art. 1º Os bens imóveis situados nos territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Pontaporã e Iguazu, e que passam para o domínio da União na forma do Art. 2º do Decreto-Lei no. 5.812 de 13 de setembro de 1943, ficam submetidos ao regime do Decreto-Lei 7.724 de 10 de julho de 1945.

Art. 6º O serviço do patrimônio da União proporá ao governo as desapropriações que se verificarem necessárias para o incremento da colonização e povoamento dos territórios, ou quando se verificarem contestações sobre ocupações de terras, a fim de serem plenamente obedecidos os princípios do artigo 148 da constituição, e mantidos na posse do terreno, os ocupantes com efetiva cultura, na conformidade da Lei nº 601 de 1850.

Durante todo o período de governo e mais especificamente durante o Estado Novo, embora a Constituição não legisse em prol da reforma do espaço agrário brasileiro, o Estado Vargas promoveu decretos para a colonização e alocação de trabalhadores rurais tentando propiciar terras, no caso as devolutas, seu primeiro foco de atenção, e em segundo trabalhar com as terras foreiras à União, sendo estas as primeiras a serem desapropriadas, visto que os grandes latifúndios, pertencentes à elite agrária, eram de difícil equacionamento sua desapropriação, inclusive quando se precisava desapropriar pedaços de terras perto dos ramais ferroviários ocorriam sérias desavenças com os proprietários que não queriam liberar as terras a não ser que lhes fossem oferecidas, além do valor do terreno, outras vantagens, de preferência em impostos. Se fosse para alocar trabalhadores as desavenças seriam ainda maiores.

A União consubstanciou essa proposta com uma série de decretos que abriram crédito para a desapropriação de terrenos que o Ministério da agricultura houvesse por bem estabelecer via seus órgãos específicos. Entre eles citamos o Decreto-Lei nº 7.476,<sup>235</sup> de 18 de abril de 1945, que abria crédito para pagamento de indenizações decorrentes de desapropriação de terrenos no Território Nacional de Iguazu.

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de cr\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos cruzeiros) para atender ao pagamento de indenizações procedentes pela Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 6.506 de 17 de maio de 1944.

Sendo a terra a garantia de sobrevivência para o homem do campo uma legislação que garantisse a viabilidade dessa permanência e que facilitasse a produção de matérias-primas seria necessária, além de manter a saúde do trabalhador e propiciasse seu sustento em caso de afastamento do trabalho.

<sup>234</sup> Coleção de Leis do Brasil-1945. Volume V, páginas 223, 224.

<sup>235</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume VIII, página 63.

Assim, em 1º de fevereiro de 1931 o Estado Vargas organizou pelo Decreto nº 19.667 o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>236</sup>, o qual não só cuidaria do trabalhador urbano como rural quanto a sua localização e fixação. Abordava em seu primeiro artigo que a Constituição desse Ministério, criado em 20 de novembro de 1930 pelo Decreto nº 19.133, se constituiria na Secretaria de Estado e pelos Departamentos Nacionais do trabalho, da indústria e do comércio, do povoamento e de Estatística, para processar o levantamento de quem e de que maneira se trabalhava no campo.

Em 19 de março de 1931 é estabelecida a Lei de Sindicalização, Decreto nº 19.770, que não previa de forma clara o direito a participação do homem do campo, pois exigia que os participantes exercessem profissões idênticas, similares ou conexas e a reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que era dificultado pela dispersão e pelo regime de trabalho no campo.

Considerando que o processo de sindicalização ainda não era viável de imediato, a formação de cooperativas não só garantiria o trabalho como possibilitaria futuras associações, inclusive sindicais.

Em 19 de dezembro de 1932 o Decreto nº 22.239<sup>237</sup> favoreceu o advento de inúmeras cooperativas principalmente em São Paulo. Foi cancelado pelo Decreto nº 23.647, de 20 de dezembro de 1933, e o de 10 de julho de 1934 de nº 24. 647, e revigorado pelo Decreto nº 581, de 1 de agosto de 1938. As cooperativas criadas teriam direito ao crédito agrícola. O número de cooperativas registradas saltou de 390 em 1938 para 447 em 1939 e em 1940 chegou a 1.075.

Em 1933 o Decreto nº 22.626, de 7 de abril, abordou os juros nos contratos. O que facilitou a vida do homem do campo, pois em épocas de rendimento fraco na agricultura os empréstimos financiadores das safras não eram pagos e com isso toda a propriedade era hipotecada, não recebendo o proprietário, fosse grande ou pequeno, nada em caso de liquidação.

Nesse caso delimitou em seu artigo 10º que não poderia passar de 10% para hipotecas urbanas e 8% para as rurais,<sup>238</sup> bem como não poderiam exceder a 6% os juros dos financiamentos de trabalhos agrícolas, compra de máquinas e utensílios agrícolas.<sup>239</sup>

---

<sup>236</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume I, página 119.

<sup>237</sup> Segundo AMARAL, Luis. *História Geral da Agricultura Brasileira*. Rio de Janeiro, Companhia editora Nacional, 1939, volume I, página 446. Esse decreto foi o mais viável para se estimular às sociedades cooperativas, mas ora se cancelava, ora se reformulava dependendo das pressões estaduais.

<sup>238</sup> Revogado pelo Decreto-Lei nº 182, de 5/01/1938. (Código Civil, art. 1062).

<sup>239</sup> Revogado pelo Decreto-Lei nº 182, de 5/01/1938.

O Decreto nº 23.611, de 20 de dezembro de 1933, revogou o Decreto Legislativo nº 979, de 6 de janeiro de 1903, e facultou a instituição de consórcios profissionais, entre eles agrícolas,<sup>240</sup> ou seja, um acordo entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o da Agricultura, onde o último gerenciaria os consórcios profissionais-cooperativos e suas instituições econômicas devido a necessidade de regularizar a situação dos sindicatos fundados de acordo com o Decreto Legislativo nº 979, de 6 de janeiro de 1903.

O artigo primeiro facultava aos indivíduos de profissões similares ou conexas organizarem consórcios profissionais-cooperativos para a defesa dos interesses gerais da profissão, bem como os econômico-profissionais construindo cooperativas de consumo, crédito, produção. Portanto eram considerados profissionais Agrários: o proprietário, o cultivador, o arrendatário, o parceiro, o colono, o criador de gado, o jornaleiro e quaisquer pessoas empregadas em serviços rurais. Contudo ao incluir nessa rede o grande proprietário e pela pressão que esse pudesse exercer sobre seus trabalhadores as previdências cooperativas estavam no poder dos grandes proprietários, com mais favores para resolver pendências administrativas, visto que as associações deveriam organizar, para os seus membros, instituições de mutualidade e previdência, e cooperativas.

Os consórcios profissionais-cooperativos poderiam ter personalidade jurídica separada e buscar junto ao governo vantagens diversas quanto a crédito e direitos e vantagens do trabalhador da cidade.

Era vetado aos consórcios profissionais-cooperativos qualquer atividade de ordem político-social ou religiosa. Sua organização, orientação, registro e fiscalização estavam ligadas ao Ministério da Agricultura pela Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

Ainda em 1934, a nova lei de sindicalização estendia o direito de sindicalizar-se aos trabalhadores rurais pelo decreto nº 24.694.

Outra medida tomada foi o fomento às sociedades cooperativas. Pelo Decreto-Lei nº 581, de 10 de agosto de 1938, as caixas rurais deveriam incentivar a criação de mecanismos para desenvolver a compra de terras para as cooperativas ou assistir ao trabalhador cooperativado, o que permitia que o trabalhador rural tivesse um recurso, pequeno que seja para compra de sementes ou insumos.

Em 1940 o salário mínimo seria estendido ao campo, mas fato difícil de equacionar e verificar, pois havia que se estabelecer em primeiro lugar que atividades eram desenvolvidas no campo, como se trabalhava e quando se trabalhava, além do que na pequena propriedade conviviam núcleos familiares distintos e de difícil equação para se estabelecer como se pagar

---

<sup>240</sup> Mais tarde revogado pelo decreto-Lei nº 581 de 1º de agosto de 1938.

e quanto. Mas, incentivando a formação dos núcleos populacionais e familiares o Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, dispôs sobre a organização e proteção da família, quando instituiu um salário para famílias numerosas, ou seja, que compreendia oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes, vivendo as expensas dos pais ou de quem crie, educando-os à sua custa.

Em primeiro de maio de 1941, Getúlio Vargas falando aos trabalhadores urbanos disse:

Os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, mesmo porque se não o fizermos, corremos o risco de assistir ao êxodo dos campos e o superpovoamento das cidades, desequilíbrio de conseqüências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro. Não é possível mantermos anomalia tão perigosa como a de existirem camponeses sem gleba própria num país, onde os vales férteis como a Amazônia permanecem incultos. É necessário à riqueza pública que o nível de prosperidade da população rural aumente para absorver a crescente produção industrial [...]<sup>241</sup>

Mais tarde o Decreto-Lei nº 4.360, de 5 de junho de 1942, modificou os prazos para o penhor agrícola e pecuário e deu outras providências.

O artigo 1º, dessa lei, modifica o artigo 7º da lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, que passa assim a ter a seguinte redação:

Art. 1º O prazo do penhor agrícola não excederá de dois anos, prorrogável por mais dois, devendo ser mencionada, no contrato, à época da colheita da cultura empenhada e, embora vencido, subsiste a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Art. 2º O artigo 13º da lei nº 492 de 30 de agosto de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"O penhor pecuário não admite prazo maior de três anos, mas pode ser prorrogado por igual período, averbando-se a prorrogação na transcrição respectiva."

Art. 3º Os prazos fixados no artigo 6º da lei nº 454, de 9 de julho de 1937, para os financiamentos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil destinados ao custeio de entressafra e à aquisição de gado para a criação e melhoramento de rebanhos, ficam ampliados para dois e três anos, respectivamente.<sup>242</sup>

O Decreto-Lei nº 5.452, de primeiro de maio de 1943, que aprovava a consolidação das leis do trabalho (CLT), aguardado por todos à época, em seu artigo sétimo não reconhecia os direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais.

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações se classifiquem como industriais ou comerciais.

<sup>241</sup> GENTIL, Alcides. As Idéias do presidente Getúlio Vargas. Síntese d' A Nova Política do Brasil. Livraria José Olympio Editora, RJ, 1939. Página 67.

<sup>242</sup> Coleção de Leis do Brasil de 31 de dezembro de 1942- Volume III, página 167.

A CLT não permitia ao homem do campo ser incluído, em sua totalidade. Entretanto o Estado regulamentou algumas profissões ligadas a esse, com a criação de decretos-leis que salvaguardassem os direitos, como o Decreto-Lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941,<sup>243</sup> que estabeleceu o Estatuto da lavoura canavieira, que garantia os serviços rurais por categoria e salvaguardava algumas prerrogativas para os trabalhadores, inclusive os caracterizando

Art. 1º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido canas a uma mesma usina, diretamente ou pôr interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas.

§ 1º Na definição deste artigo, estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos pôr intermédio do proprietário, possuidor ou arrendatário principal do fundo agrícola.

Art. 151. Os recursos remanescentes, depois de atendido o financiamento a que alude o artigo anterior, juntamente com as reservas de que o Instituto possa dispor, serão aplicados na assistência à produção e no melhoramento das condições de vida do trabalhador rural, mediante :

- a) auxílios para o melhoramento do trabalho agrícola e aquisição de máquinas para a lavoura;
- c) assistência às cooperativas de lavradores;
- d) financiamento ou subvenção de quaisquer empreendimentos de utilidade coletiva, destinados a servir ou beneficiar zonas canavieiras;
- e) subvenções às instituições educativas e de assistência médica que sirvam as populações rurais dedicadas ao cultivo de cana;

Em 19 de outubro de 1944 o Decreto-Lei de nº 6.969, que dispôs sobre os fornecedores de cana que lavram terra alheia. Neste decreto os lavradores ou colonos que realizavam a exploração agrícola da cana de açúcar em terras pertencentes às usinas ou a terceiros deveriam receber assistência médico-social, que garantisse a salubridade das zonas de moradia dos colonos-fornecedores e seus empregados ou agregados. Para esse fim eram considerados trabalhadores rurais quem prestasse os seus serviços na lavoura canavieira em caráter permanente, periódico ou transitório.

§ 2º Durante e prestação de serviços industriais na usina o trabalhador rural estará subordinado aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais leis de proteção ao trabalhador, inclusive das que regulam o salário.<sup>244</sup>

Em 10 de novembro de 1944, o Decreto nº 7.036 reforma a lei de acidentes de trabalho e ao final do governo em 1945 o Decreto-Lei nº 18.809<sup>245</sup> previa a proteção contra acidentes do trabalho nas zonas rurais.<sup>246</sup>

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da lei de Acidentes de trabalho, que com este é expedido.

<sup>243</sup> Coleção de Leis do Brasil de 21 de novembro de 1941.

<sup>244</sup> Diário Oficial de 31 de dezembro de 1944.

<sup>245</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume V, decreto Lei de 5 de junho de 1945, página 643

<sup>246</sup> LINHARES, e SILVA, Op. Cit. P: 130.

Para que houvesse uma efetivação do que poderia ser feito para o homem do campo o Decreto-Lei nº 7.449,<sup>247</sup> de 9 de abril de 1945, dispôs sobre a organização da vida rural colocando em mãos das associações e das sociedades os futuros empreendimentos do governo, sem deixar de ser controlado por esse. A lei determinava o que era o rural e propriedade rural.

Art. 1º Cada Município terá uma associação rural, de que poderão fazer parte as pessoas naturais ou jurídicas que exercerem, profissionalmente atividades rurais, em qualquer das suas formas, agrícola, extrativa, pastoril, ou industrial e, também, profissionais ligados a essas atividades.

§ 1º Para os efeitos desta lei, é considerado exercício de profissão rural todo aquele que for, legalmente proprietário de estabelecimento rural.

§ 2º Estabelecimento rural é o imóvel, situado dentro ou fora dos limites urbanos, que se destina ao cultivo da terra, à extração de matérias primas de origem vegetal, à criação ou melhoria de animais e à industrialização conexa ou acessória dos produtos derivados dessas atividades.

Parágrafo único. A associação prestigiará, pelos meios ao seu alcance, a fundação e o desenvolvimento de núcleos rurais nos distritos do Município respectivo, núcleos que lhe ficarão filiados.

Além dessas formulações criava um delineador para a fundação de associações rurais, de sociedades rurais, bem como distinguia suas tarefas. Desse modo seriam contemplados tanto os senhores de terras quanto seus trabalhadores. A União Rural Brasileira daria a última palavra nos confrontos, pois exerceria seu papel em todo o território, como previa o referido Decreto-Lei.

As associações rurais deveriam congregar todos que se dedicassem à agricultura, pecuária e às indústrias rurais, bem como às extrativas de origem animal e vegetal, com a finalidade de fundar núcleos rurais distritais, promover a defesa dos seus direitos, bem como o aprimoramento dos métodos agrícolas, favorecer a aquisição da pequena propriedade e promover o desenvolvimento de cooperativas.

As sociedades rurais criadas por este Decreto-Lei (art. 5º, letra b) teriam atribuições de promover orientação às atividades das associações rurais.

A União Rural Brasileira deveria colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes a vida rural do país, promover o entendimento entre as sociedades rurais e estas com as associações rurais, principalmente quanto ao relacionado com o crédito, os transportes, a saúde e a instrução profissional.

De qualquer forma, a par dos vários decretos do período é importante frisar que por sua quantidade pode-se constatar que houve uma sistemática preocupação do Estado Vargas em trazer esse homem do campo o mais próximo de uma política pública que o permitisse vislumbrar direitos e deveres. Os óbices a uma política mais eficaz ficaram por

<sup>247</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume III, páginas 30 e 31.

conta do atrelamento que ainda persistia na economia, onde formas de exploração da terra ainda se coligavam aos interesses do latifúndio-exportador.

Contudo em 1945 expede o Decreto-Lei nº 7.526<sup>248</sup>, de 7 de maio, que cria a lei orgânica dos serviços sociais no Brasil onde enfatiza em seu

Art. 2º Constitui fim precípua da previdência social garantir a todos os brasileiros, e aos estrangeiros legalmente domiciliados no país, os meios indispensáveis de manutenção, quando não se acham em condições de angariá-los por motivo de idade avançada, invalidez temporária ou permanente, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Numa tentativa de burlar os mecanismo de exclusão dos trabalhadores rurais, pois o artigo era claro, ao dar a todos, inclusive estrangeiros domiciliados, o direito a previdência social. Pode-se dizer que houve uma manobra para trazer para Vargas o apoio da população rural, pois o mesmo pretendia continuar no governo ou em saindo voltar com apoio do povo, mas o fato não tem total comprovação.

Continuando, já em final de governo, o Decreto-Lei nº 18.809, de 5 de junho de 1945, aprova o regulamento da Lei de acidentes do Trabalho. Em seu capítulo V dispôs do seguro Grupal na agricultura e na pecuária e em seu

Art. 84. Fica autorizada a realização de seguro grupal de acidentes do trabalho na agricultura e na pecuária, de acordo com s as disposições deste capítulo.

Parágrafo único: O seguro de que trata este artigo refere-se a riscos localizados em um mesmo município e destina-se a garantir a totalidade das responsabilidades decorrentes da legislação de acidentes do trabalho e relativas aos associados das cooperativas e associações ou sindicatos rurais.<sup>249</sup>

O que permitia em caso de acidente uma indenização para o trabalhador.

A lei foi instituída, mas o difícil era cobrar sua execução, principalmente em áreas distantes dos centros governamentais.<sup>250</sup>

Segundo Ângela de Castro Gomes

Os anos 30 e 40 são verdadeiramente revolucionários no que diz respeito aos encaminhamentos da questão do trabalho no Brasil. Neste período elabora-se a legislação que regulamenta o mercado de trabalho do país, bem como se estrutura uma ideologia política de valorização do trabalho e de reabilitação do papel do trabalhador nacional.<sup>251</sup>

Ainda enfatiza que

<sup>248</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume V, página 103.

<sup>249</sup> Coleção de Leis do Brasil-Volume IV, páginas 643 e 657.

<sup>250</sup> Embora nos dias atuais, a Constituição de 1988 proíba qualquer forma de exploração, ainda persistem no interior do país, os trabalhos considerados escravos, quer nas carvoarias, nos canaviais e em outras atividades, onde os proprietários de terras utilizam formas arcaicas de exploração da mão de obra. Imagina-se quanto seria dificultoso se cobrar à observância desse decreto nas décadas iniciais do século XX.

<sup>251</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. O trabalhador brasileiro. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. Estado Novo: ideologia e poder. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. p. 151-166. Disponibilizado em: <http://www.cpdoc.fgv.br>.

O problema da distância entre a existência da legislação e sua real implementação são questões cruciais que envolvem, de um lado, as questões dos limites existentes à execução de medidas que signifiquem — mesmo que de forma bem particular — vantagens para os grupos dominados; de outro a ocorrência de confronto e contradições no interior das próprias políticas elaboradas pelo regime.<sup>252</sup>

Dessa forma, vislumbramos que de uma forma ainda frágil houve um projeto que buscou incorporar os trabalhadores rurais, a um modelo de desenvolvimento, num momento em o Estado, que surgiu em 1930, está em fase de construção, afirmação, e implementação de uma política pública que desse conta de um universo de trabalhadores muito distintos e diverso. A elite agrária perdeu parcela de poder, mas não foi excluída, e mantinha sobre o trabalhador rural um grande controle. O que foi realizado era de difícil equação para ser cumprido, pois a fiscalização não era efetiva, e mesmo cumprida não alteraria a condição do trabalhador, que precisava mais do que foi feito, como precisa nos dias atuais.

Contudo como objeto de nosso trabalho, o Estado Vargas dentro do possível planejou, organizou colônias e estabeleceu medidas rumo ao oeste, além de iniciar via estatutos, como o da lavoura canavieira, a delimitação dos campos do trabalho. Parece-nos que seu objetivo era delimitar dentro de cada setor de produção rural as diversas atividades e estabelecer o direito desse trabalhador. Essa suposição, contudo, no momento carece de subsídios, como Linhares afirma o que foi realizado no governo Vargas ainda precisa ser pesquisado para se dar conta de tudo que ocorreu realmente, a cerca das tentativas de dar novo rumo a uma legislação que organizasse a produção e incluísse o trabalhador nacional com todas as prerrogativas necessárias para seu ordenamento ao mundo do trabalho.

---

<sup>252</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. O trabalhador brasileiro. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. Estado Novo: ideologia e poder. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. p. 151-166.

## CONCLUSÃO

A política pública orientada a partir de 1930 colocava os problemas da produção, da mão-de-obra, da terra, até então considerados e tratados acima de tudo em função dos interesses da elite agrário-exportadora, como preocupação central, ou seja, como política do governo Central e não mais submetida aos interesses locais.

Essa política não só deu sustento à industrialização como fortaleceu o mercado de abastecimento interno, e, para ser efetivada precisou equacionar as dificuldades das diversas infra-estruturas seja ela a tecnológica, a de circulação, a de comunicação, a fundiária. Foi preciso olhar para o interior, tentar regular as relações de trabalho no campo e, dentro do possível, facilitar o acesso à propriedade da terra aos trabalhadores rurais.

O Estado Vargas buscou condições de efetivar as mudanças necessárias na estrutura de produção não só para alavancar as transformações na indústria nacional e ampliar seu crescimento, bem como no próprio reordenamento da agricultura, que se efetivou aos poucos. Tal processo foi indispensável para uma economia que ainda estava atrelada ao mercado externo e que oscilava em época de crise, levando não só ao desconforto cambial, bem como a quebra dos produtores e no fechamento das indústrias.

Não podemos deixar de reconhecer que recursos da agricultura foram carreados para a indústria pela ampliação e fortalecimento de várias infra-estruturas que possibilitaram a fabricação e circulação de bens, além da ampliação de um mercado de abastecimento interno para produção não só do que a fábrica precisava, bem como de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

A atividade agro-pastoril sofreu mudanças e entrou num processo de modernização, principalmente no centro-sul. O mercado de abastecimento interno se desenvolveu estando as áreas do centro-oeste coligadas ao sul-sudeste para fornecer não só arroz, bem como a carne. O sul entraria com a produção de trigo e também do arroz e no nordeste a produção de feijão ampliou não só a base alimentar como concorreu para fixar o homem na terra.

O Estado legislou em prol da colonização das áreas novas, como o centro-oeste e a Amazônia. Com a possibilidade de difusão da propriedade, nestas áreas, poderia surgir um setor de pequenos proprietários coligados ao Estado, e que poderia vir a apoiar o poder

central. Em outras áreas, como o nordeste e o interior de São Paulo, buscou manter o homem na terra, e ampliar a quantidade de escolas, estradas, recursos para a lavoura, que “favorecessem o pequeno produtor, principalmente nas chamadas áreas de fronteiras, numa tentativa de desvincular a economia regional dos óbices dos grandes latifundiários. O programa de “Marcha para o Oeste” avançou a fronteira agrícola, “e uma ocupação extensiva do território nacional.”<sup>253</sup>

Mesmo de forma limitada buscou por meio de associações ou de representações a inclusão do trabalhador. Dentro da política pública em direção ao campo procurou criar, dentro dos limites possíveis, uma legislação para esse fim. Os fazendeiros, embora não vissem com bons olhos a ação estatal, dependiam desse para subsidiar a produção, mas não deixaram de se impor às legislações que viessem a trazer futuros prejuízos a seu grupo.

Embora as modificações tenham sido poucas nesse período não se pode negar que elas existiram, portanto o campo foi incluso numa política pública sim, não só para dar sustento à industrialização, mas visando seu próprio reordenamento.

Assim sendo, o governo Vargas por meio de sua política pública buscou: novas tecnologias via centros de pesquisa; melhorias nos meios de circulação, com ênfase nas vias férreas e na utilização de novos combustíveis; criação de aprendizados e patronatos agrícolas e escolas no interior, para que houvesse uma rede de expansão dos conhecimentos relativos ao campo levados por seus técnicos, e mesmo da alfabetização.

O governo Vargas estabeleceu um conjunto de medidas que aparentemente não se relacionavam, a primeira vista, com o campo, mas de certa forma o atingiu e serviu para as mudanças que seriam implementadas. Entre essas várias medidas observadas temos o Código Florestal, das Águas, Sanitário e um conjunto de regulamentos que efetivou várias profissões.

Os trabalhadores rurais também foram inseridos nessas regulamentações. A especificidade de cada trabalho realizado no campo impedia que houvesse apenas uma lei geral que servisse a todos, pois muitas atividades eram desenvolvidas de forma não rotineira e convencional como na cidade e nas indústrias, assim se exigia que houvesse um ordenamento específico. Nessa linha de ação, o Estado Varguista procurou organizar dentro dos estatutos de produção a mão-de-obra correlata, como no Estatuto da Lavoura Canavieira, numa

---

<sup>253</sup> SOARES, Ângela Maria e AZEVEDO, Francisco Fransualdo. *Biomias Caatinga e Cerrado: do processo de ocupação aos desafios do presente*. In: VI Congresso brasileiro de Geógrafos, 2004, páginas 01 a 06. VALVERDE, Orlando. *Estudos de Geografia Agrária Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1985.

tentativa de incorporar esses trabalhadores do campo a seu modelo de desenvolvimento, de política pública.

A posse da terra também foi uma constante preocupação do governo Vargas. Sendo complicado a ocupação das áreas ocupadas pela lavoura monocultora, buscou nas terras devolutas a solução para alocar a população migrante, imigrante. Mesmo nas terras devolutas a elite agrária se fez presente, como na Amazônia, pois ainda era de difícil equacionamento o avanço sobre essas áreas.

O modelo pretendido e não de todo clarificado enfrentou dificuldades de execução pela falta de infra-estrutura e resistência do setor proprietário, mas existiu, precisando ainda ser melhor discutido e compreendido.

## FONTES

ALVES, Eliseu e CONTINI, Elísio. A modernização da agricultura brasileira. in: Os principais problemas da agricultura brasileira, análises e sugestões. Série PNPE, 18, IPEA, Rio de Janeiro, 1992.

AMARAL, Luis. História Geral da Agricultura Brasileira. Rio de Janeiro, Companhia editora Nacional, 1939, volume I.

BARICKMAN, Bert. Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1960. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. (Terras indígenas e unidades de conservação da natureza). [www.ii.eb.org.br](http://www.ii.eb.org.br).

BARROS, José de D' Assunção. O campo da História: especialidades e abordagens. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2004, páginas 69-90.

BERCITO, Sônia de Deus Rodrigues. Nos tempos de Getúlio: Da revolução Industrial de 1930 ao fim do Estado Novo. São Paulo, 4ª edição, editora Atual, 1990.

BORGES, Barsanufô Gomides. A Economia Agrária Goiana no Contexto Nacional (1930-1960). História Econômica. História de Empresa, São Paulo, Volume III, nº 2, páginas 65a103.

BORGES, Barsanufô Gomides. Estrada de Ferro Goiás: uma análise histórica. In: Gustavo Néri Coelho(org.). Ferrovias: 150 anos de Arquitetura e História Goiânia. Goiás.: trilhos Urbanos, 2004, volume V, páginas 83 a 101.

BRASIL. Abitribo - Associação Brasileira da Indústria do Trigo. [www.abitribo.com.br](http://www.abitribo.com.br)

BRASIL. Anteprojeto de Código Rural. Diário Oficial, 16 de janeiro de 1943.

BRASIL. Coleção de Leis do Império. Lei Nº 601 de 18/09/1850. Dispõe sobre as Terras Devolutas do Império. Tomo XV, parte 2, página 10.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 1.318 de 30/01/1854. Manda executar a Lei Nº 601, de 18/09/1850. Tomo XVII, parte II, páginas 10 a 29.

BRASIL.Coleção de Leis do Brasil. República dos Estados Unidos do Brasil. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Decreto N° 955A de 05/11/1890. Regulamenta o Registro Torrens.Volume II, páginas 3320 a 3327.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 979 de 06/01/1903. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses, volume I, página 17.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 8.319 de 20/10/1910. Cria o ensino Agrônômico e aprova o respectivo regulamento, volume II, página 46 (Fundou a escola superior de agricultura e medicina veterinária).

\_\_\_\_\_ Decreto N° 10.105 de 05/03/1913. Aprova o Regulamento de Terras Devolutas da União, volume I, página 902.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 10.320 de 07/07/1913. Modifica o 1° e 3° artigo do Regulamento de Terras de 1913, volume III, página 62.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 11.485 de 10/02/1915. Suspende o Regulamento de Terras Devolutas da União, volume II, página 464.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.398 de 11/11/1930. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências, volume II, página 11.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.402 de 14/11/1930. Cria uma Secretária com a denominação dos Negócios da Educação e Saúde Pública, volume II, página 15.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.433 de 26/11/1930. Cria uma secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e comércio, volume II, página 36.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.473 de 10/12/1930. Regula os conhecimentos de transporte de mercadorias por terra, água ou ar, e dá outras providências, volume II, página 67.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.482 de 12/12/1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, volume II, página 74.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei N° 19.560 de 05/01/1931. Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública, volume I, página 3.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.667 de 04/02/1931. Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cria os Departamentos Nacionais do Trabalho, da indústria, do comércio, do Povoamento e de estatística, volume I, página 119.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.670 de 04/02/1931. Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional do Povoamento, criado pelo decreto n° 19.667 de 4 de fevereiro de 1931, volume I, página 125.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.687 de 11/02/1931. Dispõe sobre a localização e amparo das vítimas das secas do Nordeste, volume I, página 141.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.688 de 11/02/1931. Manda adquirir, por compra, o café presumivelmente retido em 30 de junho de 1931, com exceção do estoque, comprado pelo estado de São Paulo, por força de empréstimo de £ 20.000.000, volume I, página 142.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.717 de 20/02/1931. Estabelece a aquisição obrigatória de álcool, na proporção de 5% da gasolina importada, e das outras providências, volume I, página 171.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.726 de 20/02/1931. Aprova o Regulamento da Inspeção Federal de obras contra as secas, volume I, página 200.

\_\_\_\_\_ Decreto 19.770 de 19/03/1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e das outras providências, volume II, página 234.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 19.890 de 18/04/1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário, volume I, página 470.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 20.003 de 16/05/1931. Regulamenta e modifica em parte as disposições contidas no decreto número 19.688, de 11 de fevereiro de 1931, volume II, página 209.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 20.274 de 05/08/1931 Determina a marcação de barris, caixas, sacos e recipientes ou invólucros de produtos para exportação, volume II, página 635.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 21.115 de 02/03/1932. Transfere a fazenda nacional de Santa Cruz da jurisdição do patrimônio nacional para a do departamento nacional do povoamento, e dá outras providências, volume I, página 329.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 20.405 de 16/09/1931. Dispõe sobre os serviços do Conselho Nacional do Café, volume III, página 82.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 20.356 de 01/09/1931. Institui no Ministério da agricultura, o serviço de fiscalização técnica das medidas decretadas pelo governo com o intuito de desenvolver, no país, o uso do álcool-motor e das outras providências concernentes ao assunto. volume III, página 3

\_\_\_\_\_ Decreto N° 22.239 de 19/12/1932. Reforma as disposições do decreto legislativo 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas, volume V, página 391.

\_\_\_\_\_ Decreto N° 22.338 de 11/01/1933. Dá nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura, volume I, página 61.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 22.425 de 01/02/1933. Dispõe sobre as fazendas da União e outras terras públicas transferidas para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, volume I, página 202.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 22.452 de 10/02/1933. Cria o Departamento Nacional do Café e extingue o Conselho Nacional do Café, e dá outras providências, volume I pagina 354.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 21.241 de 04/04/1932. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário, e dá outras providências, volume II, página 11.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 22.338 de 11/01/1933. Dá nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura, volume I, página 61.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 22.626 de 07/04/1933. Dispõe sobre os juros nos contratos.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 22.935 de 13/07/1933. Reorganiza a diretoria do ensino agrônômico, da diretoria geral de agricultura, e dá outras providências, volume III, página 89.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 23.611 de 20/12/1933. Revoga o decreto legislativo 979, de 6 de janeiro de 1903, e faculta a instituição de consórcios profissionais-cooperativos, volume IV, 569.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.606 de 06/07/1934 autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à união e dá outras providências, volume IV, 519.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 23.793 de 23/01/1934. Aprova o Código Florestal, volume III, 519.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.643 de 10/07/1934. Código de águas, volume IV, página 679.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.647 de 10/07/1934. Revoga o decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932; estabelece bases, normas e princípios para a cooperação-profissional e para a cooperação-social; faculta auxílios diretos e indiretos às cooperativas; e institui o patrimônio dos consórcios profissionais-cooperativos, volume IV, página 427

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 23.979 de 08/03/1934 extingue no ministério da agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada pelo decreto 22.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamentos das diversas dependências do mesmo ministério, consolida a legislação referente à reorganização porque acaba de passar e dá outras providências, volume II, página 59

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.694 de 12/07/1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais, volume IV, página 838.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.114 de 12/04/1934. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, volume II, página 555.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 24.606 de 06/07/1934. Autoriza a desapropriação por utilidade pública de terras foreiras à União e dá outras providências, Volume IV, página 519.

\_\_\_\_\_ Lei 470 de 09/08/1937. Autoriza O Poder Executivo A Tomar Medidas Necessárias a intensificação da cultura do Trigo no país e cria estabelecimentos e cargos Para Isso necessários. DOFC Pub 20/08/1937 017607.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 26 de 30/11/1937. Dispõe Sobre a utilização nos trabalhos de panificação, de Farinha de Trigo fabricada no país, e da outras providências.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei nº 24.66506/07/1934. Fixa o prazo da duração do Departamento Nacional do Café e dá outras providências, volume IV, página 765.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 492 de 30/08/1937. Regula o Penhor Rural e a Cédula Pignoratícia, volume III.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 58 de 10/12/1937. Dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos a prestação, volume III.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 221 de 27/01/1938. Concede isenções aos bônus emitidos pelo banco do Brasil para financiamento das operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e dá outras providências, volume I, página 60.

\_\_\_\_\_ Decreto nº 581 de 01/08/1938. Dispõe sobre Registro, Fiscalização e Assistência de Sociedades Cooperativas; Revoga Os Decretos 23.611, De 20 De Dezembro De 1933, E 24.647, De 10 De Julho De 1934, E Revigora o Decreto 22.239, De 19 de dezembro de 1932. Volume III, página 68.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 982 de 23/12/1938. Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitui alguns dos já existentes e dá outras providências, volume IV, página 327.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.164 de 18/03/1939. Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas, volume II, página 118.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.286 de 19/05/1939. Aprova convênio celebrado entre os estados cafeeiros, em 28 de fevereiro de 1939, volume III, página 169.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.351 de 16/06/1939. Cria colônias militares de fronteira, volume III, página 273.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.968 de 17/01/1940. Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteira, volume I, página 20.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.608 de 18/09/1939. Institui o Código de Processo Civil, volume VI, página 311.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 1.611 de 20/09/1939. Colônia de fronteira nas imediações do "forte de Coimbra" em Mato Grosso, e dá outras providências, volume VI, página 440.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 2.490 de 16/08/1940. Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e dá outras providências, volume V, página 171.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 2.009, de 09/02/1940. Dá nova organização aos núcleos coloniais, volume I, página 73.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 2.538 de 27/08/1940. Dispõe sobre a navegação o entre portos e aeroportos nacionais, volume V, página 279.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 2.300 de 10/06/1940. Cria o Instituto Nacional do Sal, volume III, página 322.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 3.107 de 12/03/1941. Abre crédito especial de 400:000\$0 ao Ministério da Agricultura, volume I, página 314.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 3.059 de 14/02/1941. Dispõe sobre a criação de coloniais agrícolas nacionais, volume I, página 206.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 3.200 de 19/04/1941. Dispõe sobre a organização e proteção da família, volume III, página 55.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 3.438 de 17/07/1941 esclarece e amplia o decreto lei nº 2.490 de 16 de agosto de 1940, volume V, página 131.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 3.855 de 21/11/1941. Estatuto da Lavoura Canavieira, volume VII página 485.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 4.073 de 30/01/1942. Lei Orgânica do Ensino industrial, volume I página 100.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 8.861 de 26/02/1942. Autorização para pesquisa de minérios autoriza o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa no distrito federal, volume II, página 114.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 4.295 de 13/05/1942. Medidas de emergência para a indústria de energia elétrica, volume III, página 115.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 4.360, 05/06/1942. Modifica os prazos do penhor agrícola e pecuário e dá outras providências, volume III, página 167.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 10.121 de 31/07/1942. Autoriza o cidadão brasileiro José Henrique Nunes a lavar jazida de conchas calcáreas no município de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro, volume VI, página 278.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 5.452 de 01/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, volume IV.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 5.813 de 14/09/1943. Aprova o acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia e das outras providências, volume V, página 134.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 5.995 de 17/11/1943. Dispõe sobre a estrutura do Serviço de Meteorologia da Agricultura, volume VII, página 197.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 5.684 de 20/07/1943. Autoriza a criação da Companhia Nacional de Alcalis, volume V, página 37.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 5.813 de 14/09/1943. Aprova o acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia e das outras providências, volume V página 134.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 5.812 de 13/12/1943. Cria os territórios federais do Amapá do Rio Branco do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguazu, volume V página 132.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 6.569 de 08/06/1944. Determinação de exibição de títulos de propriedades, volume V.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 6.569 de 08/06/1944. Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas pertencentes à união e dá outras providências, volume III página 165.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei de Nº 6.969 de 19/10/1944. Dispõe sobre os fornecedores de cana que lavram terra aléia, volume VII, página 48.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.036 de 10/11/1944 Reforma da Lei de acidentes do trabalho, volume VII, página 108.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.449 de 09/04/1945. Dispõe sobre a organização da vida rural, volume III, página 30.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 18.809 de 05/06/1945 Aprova o Regulamento de leis de Acidente do Trabalho, volume IV página 643.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.476 de 18/04/1945. Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 27.900,00, para pagamento de indenizações decorrentes de desapropriação de terrenos no território nacional do Iguazu, volume III, página 63

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.724 de 10/07/1945. Submete a regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 66 quilômetros ao longo das fronteiras, volume V, página 18.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.916 de 30/08/1945 Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos territórios federais e das outras providências, volume V, página 223.

\_\_\_\_\_ Decreto-Lei Nº 7.666 de 22/06/1945. Dispõe sobre os atos contrários à ordem Moral e Econômica, volume III, página 256.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei Nº 7.526 de 07/05/1945. Lei orgânica dos serviços sociais do Brasil, volume III, página 103.

BRASIL. Constituições Brasileiras-1891. Brasília, Senado Federal. Centro de Estudos Estratégicos - CEE/MCT.Escola de Administração Fazendária - ESAF/MF, volume II, 2003/2004. (Com comentários de Aliomar Baleeiro).

BRASIL. Constituições Brasileiras-1934. Brasília, Senado Federal. Centro de Estudos Estratégicos - CEE/MCT.Escola de Administração Fazendária ESAF/MF, volume III, 2003/2004.(Com comentários de Ronaldo Poletti).

BRASIL. Constituições Brasileiras-1937. Brasília, Senado Federal. Centro de Estudos Estratégicos - CEE / MCT.Escola de Administração Fazendária – ESAF / MF, volume IV, (Com comentários de Walter Costa Porto).

BRESSER PEREIRA, Luis Carlos. Desenvolvimento e crise no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1970.

CALDEIRA, C; CARVALHO F; MARCONDES C. e GOES de Paula, S. Viagem pela História do Brasil. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2ª edição, 1999.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. Agricultura, escravidão e Capitalismo. Petrópolis. Editora Vozes Ltda, 1979.

CASTRO, Bertholdo de. Na Trilha das Ferrovias. São Paulo, reder editora, 2003.

CASTRO, Bertholdo de. Caminhos de Ferro. In: BRHistória, São Paulo, Edição nº 1-2007.

COHN, Gabriel. “Problemas de industrialização no século XX”. In: Motta. Carlos Guilherme. Brasil em Perspectiva. São Paulo, Difel, 7ª edição, 1976.

COSTA, Fernando. Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro. Ministério da Agricultura.Departamento de Imprensa e propaganda, 1941.:

DELGADO, Guilherme C. Fundamentos Constitucionais da Política Agrária no Brasil: expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. Revistas de estudos avançados 15 (43), 2001.

IBGE. Anuário Estatístico do Brasil, ano I, vol. III. Página 1014 a 1037.

BRASIL. Presidência da República. Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares, 1930-1933 - Getúlio Vargas. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. (Discurso de posse na chefia do Governo Provisório, perante a Junta Governativa, em 3 de novembro de 1930-Programa de 17 pontos de 03 de dezembro de 1930.)

BRASIL. Presidência da República. Mensagens Presidenciais. Documentos parlamentares 126 mensagens presidenciais 1933-1937 - Getúlio Vargas. Centro de documentação e

informação-coordenação de publicações Brasília, 1978. (Discurso de Posse - Estado Novo). CPDOC INDIPO-11.576/1991.

DUQUE, J. GUIMARÃES. O Nordeste e as lavouras Xerófilas. Anuário Estatístico do Brasil-1951 a 1957.

IBGE. Estatísticas Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 2ª edição revista e atualizada, volume III de séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. “Idéias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um Inventário Sucinto das Principais Vertentes Analíticas Recentes”, Revista Brasileira de Ciências Sociais 18 (51): páginas 21 a 30. 2003;

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 11ª edição, 1971,

GENTIL, Alcides. As idéias do presidente Getúlio Vargas: síntese do pensamento da nova Política do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1939.

GOMES, Ângela Maria de Castro. O trabalhador brasileiro. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; GONÇALVES NETO, Wenceslau. Estado e agricultura no Brasil. São Paulo, HUCITEC, 1997.

GUIMARÃES, Alberto Passos. A crise Agrária. São Paulo, Paz e Terra, 1992.

LAMOUNIER, Bolívar. Coordenador. Documentos de trabalho. Determinantes políticos da política Agrícola: um Estudo dos Atores, demandas e mecanismos de decisão. Rio de Janeiro de 1994. IPEA projeto PNLD; Brasil /91/018.

LINHARES, Maria Yedda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. História da agricultura brasileira: combates e controvérsias. SP, Brasiliense, 1981.

LINHARES, Maria Yedda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Terra Prometida. Uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

LINHARES, Maria Yedda. A pesquisa Histórica no Rio de Janeiro. A História Agrária como programa de trabalho: 1977-1994. Um Balanço. In Revista Brasileira de História. Historiografia Propostas e práticas, São Paulo, Editora Contexto.

LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In CARDOSO, Ciro Flamarion S. e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, Campus, 1997.

LINHARES, Maria Yedda. Conferência pronunciada por ocasião do VI Encontro Regional de História. In Revista de Estudos Sociedade e agricultura. Nacionalidade Agricultura Brasileira historiografia. Resenhas número 12, abril 1999.

- LOPEZ, Luiz Roberto. Historia do Brasil Contemporâneo. 2ª.edição, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1983, páginas 35, 36.
- MELO, Marcus André. “Estado, Governo e Políticas Públicas”. In: MICELI, S. (org.).O que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995): Ciência Política. São Paulo/Brasília: Sumaré / Capes. 1999.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. As bases do desenvolvimento capitalista dependente: da industrialização restringida à internacionalização. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.). História Geral do Brasil, Rio de Janeiro, Campus, 9ª edição, 1990.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. Estado e política agrícola no Brasil, (1909-1930). Cadernos de Memória Cultural, número 1, volume 24, outubro/março 1997.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. Agricultura, Poder e Estado na Primeira República. Cadernos de Memória Cultural, volume 1, número 2 outubro/novembro, 1997.
- MONTEIRO, Hamilton de Mattos. Da República Velha ao Estado Novo: o aprofundamento do regionalismo e a crise do modelo liberal. in: LINHARES, Maria Yedda. História Geral do Brasil. São Paulo, Campus, 9ª edição, 1990.
- MOTTA, Márcia, (org.) Dicionário da Terra. São Paulo, Civilização Brasileira, 2005.
- MUELLER, Charles Curt. Das oligarquias agrárias ao predomínio urbano-industrial. Um estudo do processo de formação da política agrícola no Brasil. PNPE09-IPEA, RJ, 1983.
- NETO, Wenceslau Gonçalves. Estado e Agricultura no Brasil. São Paulo, Hucitec, 1997.
- OLIVEIRA, Milton Ramon P. Formar Cidadãos Úteis: Patronatos Agrícolas e Infância Pobre na Primeira República. Bragança Paulista: Ed.Universidade São Francisco, 2003.
- PALMEIRA, H.S. Relatório sobre a produção e comercialização da oiticica. CETENE, 2006.
- PINSK, Carla Bassanezi. Fontes Históricas. São Paulo, Editora Contexto, 2005.
- PRADO JR, Caio. A nova contribuição para análise da questão Agrária no Brasil. In: José Eli da Veiga (org.) A questão agrária. São Paulo, Brasiliense, 2000.
- PRADO JR, Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1970. Em seu capítulo indicativo: A Crise de um Sistema, 1930, páginas 289, 290.
- REIS, Elisa. “Reflexões Leigas para a Formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas”, Revista Brasileira de Ciências Sociais 18 (51): 21-30. 2003.
- REZENDE, Gervásio “controvérsias de Economia agrícola: uma revisão Crítica” mimeo, setembro de 1989, página 37, e Crise externa e agricultura: Brasil, anos 80. RJ: Fase, 1988, página 103.

- RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk Um novo olhar para a roça: o projeto agrário do estado novo e a reação dos proprietários de terra (1937/1945). Dissertação de mestrado. Orientador Francisco Carlos Teixeira da Silva. UFRJ-2002
- SENRA, Nelson. O saber e o poder das Estatísticas, Rio de Janeiro, IBGE, 2005.
- SILVA, Graziano. O Que é a Questão Agrária. São Paulo, Editora Brasiliense, 16ª edição, 1990.
- SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA Henrique Maciel. Dicionário de Conceitos históricos. São Paulo, Contexto, 2005.
- SCHWARTZMAN, Simon CASTRO, Maria Helena Magalhães Castro. A história do Instituto Nacional de Tecnologia, in: Nacionalismo, Iniciativa Privada E O Papel Da Pesquisa Tecnológica No Desenvolvimento Industrial: Os Primórdios De Um Debate Publicado em Dados Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Volume, 28, nº 1, 1985, páginas 89 a 111. Rio de Janeiro, Iuperj, 1982.
- SOARES, Ângela Maria e AZEVEDO, Francisco Fransualdo. Biomas Caatinga e Cerrado: do processo de ocupação aos desafios do presente. In: VI Congresso brasileiro de Geógrafos, 2004, páginas 01 a 06.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, páginas 20 a 45.
- TEIXEIRA, Gerson. A Problemática Agrária no Brasil Contemporâneo. Brasília, em 16.01.2001. Documento apresentado no primeiro “Taller: La Pobreza Rural en América Latina. Desafios para el Diseño y Gestion de Políticas y Programas Sociales”, realizado no período de 22 a 26 de janeiro de 2001, na cidade de Washington/USA.
- VALLA, Victor. Os E.U.A e a influência estrangeira na economia brasileira: um período de transição (1904-1908). Revista de História-Julho-setembro, Vol XLIII, no. 87, Ano XXII, 1971 SP, Brasil.
- VALVERDE, Orlando. Estudos de geografia agrária brasileira. Petrópolis: Vozes, 1985.
- VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Volume I.
- VARGAS, Getúlio. A Nova política Do Brasil. Vargas. Centro de documentação e informação-coordenação de publicações Brasília, 1978, página 728. Código 329(81) C30.FGV.
- VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. Estado Novo: ideologia e poder. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. p. 151-166. Disponibilizado em: <http://www.cpdoc.fgv.br>.
- VIEIRA, C., PAULA JR, T. J. de e BORÉM, A. Feijão. Viçosa, Ed. UFV, 600p. 2006.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)